

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

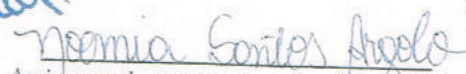
Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO	
Nome Fantasia: FOLHA FM DE PEIXOTO	
CNPJ: 04.452.953/0001-41	
Endereço de Sede: AVENIDA BRASIL, 528	Nº: 528
Bairro: CENTRO	CEP: 78530-000
Cidade: PEIXOTO DE AZEVEDO	UF: MT
Nome do representante legal: NOEMIA SANTOS ARGOLO	
Endereço eletrônico (e-mail): NOEMIAMIR@HOTMAIL	

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Peixoto de Azevedo, 23 de março de 2016


Assinatura do representante legal da entidade

ACCP - Associação Cultural Comunitária
de Peixoto de Azevedo Vídeo Produção
CNPJ: 04.452.953/0001-41
Noemia Santos Argolo
Presidente

Endereço de correspondência: AVENIDA BRASIL, 528	
Bairro: CENTRO	CEP: 78530-000
Cidade: PEIXOTO DE AZEVEDO	UF: MT

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS - RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

1 – Estatuto social atualizado.
2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
3 – Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes.
4 – Último relatório do Conselho Comunitário.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – PEIXOTO DE AZEVEDO – MT
Oficial Registradora e Tabelião Franciane Lemos Melo
Avenida Brasil, nº343, Centro - CEP: 78.530-000 - Fone: (66) 3575-1615
email: mtcartoriopeixoto@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) POR VERDADEIRA de: NOEMIA SANTOS ARGOLO
Selo: ATA-79786 Cod. 22 Valor: R\$ 5,30
Poder Judiciário do estado de Mato Grosso Cod. Cap. 18
Doc. nº 11588 da verdade
Peixoto de Azevedo 23 de março de 2016
Ana Paula Manita Moraes Escrevente

2º OFÍCIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.452.953/0001-41 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/05/2001	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV BRASIL		NÚMERO 528	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 78.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEIXOTO DE AZEVEDO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (65) 9967-3578	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/03/2016 às 18:26:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

reita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Estatuto



Capítulo I

Da constituição, Finalidade e sede

Artigo 1º - Associação cultural comunitária de Peixoto de Azevedo, uma entidade civil de cunho associativo de direito privado, com duração por prazo indeterminado e sem fins lucrativos, com sede à avenida Brasil, 528, centro na cidade de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - À Associação tem por finalidade:

- I – dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II – Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV – Estimular a luta por relações democráticas na comunidade social;
- V – promover atividades educacionais e de formação geral;
- VI – Incentivar o comportamento de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para esse fim, atividades, movimentos e organismo;
- VII – divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências educacionais e avaliações;
- VIII – Manter convênios e ou se associar à entidades similares para prestação de serviços e assessoria;
- IX – Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa e radiodifusão;
- X – Prestar serviços compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da entidade;
- XI – Propugnar pelo estabelecimento de sistema de comunicação comunitária com o objetivo de dar voz aos segmentos sociais;
- XII – Incentivar a regionalização da produção cultural, artística e jornalística;
- XIII – Empreender esforços para preservar e segurar os direitos à cidadania e à liberdade de expressão nos meios de comunicação;
- XIV – A execução de serviço de Radiodifusão Comunitária.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 3º - Para garantir ampla e efetiva consecução dos seus objetivos, a associação terá um numero ilimitado de associados que preencham os requisitos deste estatuto e que pertencerão à uma das seguintes categorias:

Parágrafo 1º - Associados fundadores – são os que forem admitidos como associados efetivos à data da assembléia de fundação, cujo comparecimento devera ser formalizado com identificação dos membros no livro de presença de associados e na ata da mesma Assembléia;

Parágrafo 2º - Associados efetivos – São pessoas físicas ou jurídicas, que aceitam os objetivos e estatuto da Associação.



Parágrafo 3º - Associados colaboradores – São pessoas identificadas físicas ou jurídicas com os objetivos da associação e que desenvolva um trabalho de colaboração junto à mesma, através de capacitação de cada um, e tendo em vista as necessidades da entidade. Sendo admitidos pela diretoria, após regular reunião e nomeação:

I – Associado colaborador pode participar da diretoria, tendo o direito de votar e ser votado, entretanto não terá direito a votar nas eleições para a escolha da diretoria.

Parágrafo 4º - Associados Beneméritos – São pessoas físicas ou jurídicas a quem a assembléia geral conferir esse título com distribuição espontânea ou por proposta unanime da diretoria, em virtude de grandes serviços prestado à entidade ou à comunidade.

I—Poderão se associar nesta Entidade , pessoas físicas e jurídicas, sem fins lucrativos, com residência ou sede , neste Município.

Artigo 4º - São direitos dos associados efetivos:

I – Votar e ser votado para a composição dos órgãos Dirigentes da Associação;

II – Solicitar à Diretoria, por escrito, informações e esclarecimento sobre quaisquer assunto referente à administração social;

III – Participar à Diretoria das comissões de trabalho, estudos e pesquisas que vierem a ser criados;

IV – Requerer a convocação da Assembléia geral extraordinária mediante a apresentação de requerimento associado, por no mínimo 1/3 dos associados efetivos, desde que a diretoria se recuse a fazê-lo;

V – Representar a Associação nos casos específicos, determinados pela Diretoria;

VI – Recorrer à Assembléia geral em caso de punição imposta pela Diretoria;

VII – Oferecer sugestões à Diretoria no interesse de consecução dos objetivos sociais;

Parágrafo único – Somente aos associados que estiverem em dia com a mensalidade devida à Associação poderão exercer os direitos previstos neste artigo.

Artigo 5º - São direitos dos associados colaboradores e beneméritos:

I – Participar das comissões de trabalho, estudo e pesquisa que forem criadas pela Diretoria ou Assembléia;

II – Participar da Assembléia geral com direitos a voz sem contudo Ter direito a voto para eleger nova Diretoria;

III – Representar a Associação nos casos específicos determinado pela Diretoria;

IV – Participar da Diretoria desde que convidado pelo Diretor presidente;

Artigo 6º - São deveres dos sócios efetivos:

I – Dirigir, bem como, cooperar com os demais membros da Diretoria na consecução das finalidades da Associação;

II – Desempenhar com responsabilidade os cargos e encargos especiais que lhe forem confiados;

III – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

IV – Acatar todas as deliberações emanada dos órgãos ou instancias competente da entidade;

V – Pagar pontualmente suas contribuições.

Artigo 7º - São deveres dos associados colaboradores e beneméritos:

I – Cooperar com a Diretoria na consecução das finalidades da Associação;

II – Desempenhar com responsabilidade os cargos e encargos que lhe forem confiados;



Artigo 8º - Os associados qualquer que seja o órgão da entidade que participarem não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações físicas ou jurídicas da mesma, cabendo esta responsabilidade a sua Direção.

Artigo 9º - A Diretoria poderá excluir os Associados que não atendam ao disposto no presente Estatuto, cabendo ao associado o direito de recorrer a Assembléia geral, que decidirá a respeito da exclusão.

Capítulo III

Do patrimônio e dos recursos financeiros

Artigo 10º - O patrimônio da Associação é constituído pela contribuição inicial dos associados e por bens e valores que a esse patrimônio venham a ser agregado, sempre mediante deliberação da Assembléia geral, através de :

- I - Doações feitas por entidade publicas, pessoas jurídicas de direito publico ou privado ou pessoa física que expressamente destinados à incorporação ao patrimônio da Entidade;
- II - Parte dos resultados líquidos de suas atividades que venham a ser incorporado ao seu patrimônio.

Parágrafo 1º - Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 2º - A Associação poderá constituir um fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia da manutenção e da expansão de suas atividades.

Artigo 11º - Constitui rendimento ordinários da Associação:

- I - As mensalidades;
- II - Os provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- IV - Os juros e rendimentos bancários;
- V - As rendas a seu favor instituídos por terceiros;
- VI - Usufruto instituído a seu favor por terceiros;
- VII - A remuneração que receber por serviços prestados;
- VIII - Renda resultante de convênios executados;
- IX - Os rendimentos resultantes de atividades exercidas para cumprimento de suas funções institucionais;

Artigo 12º - Constituem rendimentos extraordinário da associação subvenções do poder Publico e auxilio de qualquer natureza ofertados por particulares, destinados expressamente ao cumprimento de determinada atividade institucional.

Capítulo IV

Da administração

Seção I

Dos orgaos efetivos

Artigo 13º - São órgãos diretivos da Associação:

- 1 - Assembléia geral;
- 2 - Diretoria;
- 3 - Conselho comunitário.



Seção II

Da Assembléia geral

Artigo 14º - A Associação terá na Assembléia geral o seu órgão deliberativo máximo, que se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, por ocasião da análise para aprovação do balanço patrimonial, e extraordinariamente, sempre que necessário, de acordo com critério estabelecidos no presente Estatuto:

- I - A Assembléia geral será presidida pelo diretor - presidente da Associação, ou, na sua ausência, por outro membro da diretoria;
- II - A convocação das Assembléias gerais será feita pelo correio, devendo ser expedida correspondência pelo diretor - Presidente ou pessoalmente, se conseguir convocar 100% (cem por cento) dos associados, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contendo a ordem do dia, o horário e o local da reunião;
- III - As assembléias gerais, serão extraordinariamente, quando o Diretor - Presidente ou a maioria da diretoria julgar necessário, e o requerimento de no mínimo um terço dos associados efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos, o Diretor - Presidente não poderá opor-se à convocação das assembléias gerais quando efetuada pela maioria da diretoria e pelos associados com direito a voto;
- IV - É vedada a deliberação sobre matéria não constante na ordem do dia;
- V - As decisões da Assembléia geral serão tomadas por maioria de votos presentes à reunião, exceto no caso de dissolução da entidade e alteração do estatuto, que se dará de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do artigo 15;
- VI - Nas reuniões da Assembléia geral o voto é pessoal, vedado o voto por procuração;
- VII - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, vedado voto por procuração ou correspondência;

Artigo 15º - Compete à Assembléia geral:

- I - Eleger ou destituir os membros da diretoria e do conselho comunitário;
- II - Aprovar a orientação geral dos trabalhos da associação;
- III - Aprovar o balanço e as contas de resultados do exercício anterior;
- IV - Analisar e definir planejamento de trabalho do período seguinte;
- V - Alterar o presente Estatuto mediante parecer favorável da diretoria;
- VI - Deliberar sobre a extinção da associação, mediante parecer favorável da diretoria;
- VII - Resolver os casos omissos e desempenhar as demais atribuições compatíveis com suas atribuições;

Parágrafo 1º - A destituição de membro do conselho comunitário e da diretoria somente ocorrerá em caso de conduta incompatível, falta graves ou violação deste estatuto. A perda do mandato será declarada pela Assembléia geral, com pleno direito de defesa perante tal Assembléia;

Parágrafo 2º - As Assembléias gerais, funcionarão com qualquer numero de associados quites com suas atribuições e no gozo de seus direitos, mediante uma só convocação;

Parágrafo 3º - A alteração do presente Estatuto, no todo ou em parte, bem como a dissolução da associação só poderá ocorrer mediante parecer favorável da diretoria e aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto; Presente à assembléia geral, para esse fim especialmente convocada.



Seção III
Da diretoria



Artigo 16º - A Associação será administrada por uma diretoria composta por 5 (cinco) membros que a cada 4 (quatro) anos, escolherão entre si, um Diretor – Presidente, um Diretor Vice-presidente, um diretor de comunicação, um tesoureiro, um secretário e dois suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros da diretoria são eleitos em Assembléia geral sempre no mês de abril. Essas Assembléias será convocada especialmente para esse fim, com exceção da primeira Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância a diretoria nomeará imediatamente e em seguida levará à apreciação de uma Assembléia geral extraordinária;

Parágrafo 3º - O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, com exceção do primeiro mandato que será superior a este período devido ao ajuste de calendário;

Parágrafo 4º - É permitida a reeleição dos membros diretivos salvo os impedidos pelo Estatuto;

Artigo 17º - Compete à Diretoria:

I – Dirigir a associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e praticar todos atos visando atingir as finalidades para as quais foi criada;

II – Elaborar os regimentos que se fizerem necessário;

III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e resoluções próprias, bem como das Assembléias gerais;

IV – Organizar o orçamento anual que, será submetido à aprovação da Assembléia geral;

V – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VI – Criar, quando necessário, comissões, departamentos, setores com seções para funcionamento junto à Diretoria;

VII – Discutir as propostas de alteração do Estatuto e submete-las, se aprovadas, a Assembléia geral;

VIII – Propor à Assembléia geral dissolução da Associação se verificar a impossibilidade de consecução de seus fins;

IX – Desempenhar as demais atribuições compatíveis com suas funções.

Parágrafo único – As decisões da diretoria serão tomadas por maioria dos votos.

Artigo 18º - Ao diretor – Presidente compete:

I – Representar ativa e passivamente a associação em juízo ou fora dele;

II – Convocar e presidir as sessões da diretoria e as Assembléias gerais;

III – Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, bem como rubricar os livros da entidade;

IV – Ordenar as despesas, visar as contas a pagar, assinar cheques, estes últimos juntamente com tesoureiro/secretário;

V – Organizar relatórios das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à Assembléia geral ordinária de prestação de contas, o relatório deverá conter os principais eventos do exercício e balanço do exercício financeiro;

VI – Juntamente com o tesoureiro/secretário, movimentar conta bancária, assinar convênios, contratar e saldar compromissos;

VII – Contratar e dispensar funcionários, fichando-lhes remunerações;

VIII – Exercer as demais atribuições compatíveis com as funções.

Artigo 19º - Ao diretor vice-presidente:



- I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II – Desempenhar as atividades que lhe forem destinadas;
- III – Cooperar com os demais membros da diretoria;
- IV – Substituir o diretor – Presidente em caso de vacância de cargo ou impedimento;

Artigo 20º - Ao tesoureiro compete:

- I – Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencente à associação;
- II – Administrar e organizar as finanças e o patrimônio da associação;
- III – Movimentar os fundos sociais com o diretor – presidente;
- IV – Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
- V – Elaborar balancete semestral e anual, para ser entregue à Diretoria em tempo de ser apreciado;
- VI – Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VII – Zelar pelo patrimônio da associação;
- VIII – Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- IX – Assinar cheques em conjunto com o Diretor – Presidente.

Artigo 21º - Compete ao Diretor de comunicação social:

- I – Criar e presidir um conselho gestor de comunicação social para auxiliá-lo em suas funções;
- II – Elaborar o planejamento da sua área, responsabilizando-se por sua implantação e acompanhamento, após a aprovação da Diretoria executiva;
- III – Coordenar os eventos da associação e a programação dos veículos de comunicação e de sons e imagem que esteja sob responsabilidade;
- IV – Orientar as atividades de jornalismo, zelando pelo cumprimento dos objetivos institucionais e legais, bem como a preservação da postura ética exigida pela associação;
- V – Desenvolver e aperfeiçoar a comunicação, inteirando e propondo novas concepções, normas e procedimento na associação e entre seus sócios;
- VI – Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Artigo 22º - Compete ao secretário:

- I – Redigir e manter a transcrição em dia das atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria, devidamente registrada em cartório;
- II – Redigir a correspondência da associação;
- III – Manter e Ter sob guarda o arquivo da associação;
- IV – Dirigir e supervisionar todo trabalho da secretária;
- V – Superintender os serviços gráficos e a publicações editadas pela entidade.

Artigo 23º - Compete ao primeiro suplente:

- I – Assumir o cargo de secretário quando este estiver impossibilitado de exercer suas funções.
- II – Assumir o cargo de Diretor de Comunicação Social quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, e o Secretário estiver impossibilitado por sua vez, de exercer esta função.
- III – Assumir o cargo de Tesoureiro quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, e o diretor de Comunicação Social por sua vez não puder exercê-lo, e o Secretário estiver impossibilitado.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten initials



IV—Assumir o cargo de Diretor Vice-presidente quando este estiver impossibilitado de exercê-lo, e o Tesoureiro por sua vez não puder substituí-lo, e o Diretor de Comunicação Social e o Secretário seguindo esta ordem estiverem impossibilitados.

V—Assumir o cargo de Diretor Presidente quando este estiver impossibilitado de fazê-lo e por sua vez seguindo esta ordem nem o Diretor Vice-presidente nem o Tesoureiro, o Diretor de Comunicação Social e o Secretário não puderem exercê-lo

Artigo 24º. Compete ao segundo suplente

I—Assumir as atribuições do primeiro suplente(seguindo a ordem do artigo 23º)quando este estiver impossibilitado de fazê-lo.

Sessão IV

Do conselho fiscal

Artigo 25º - A administração da associação será fiscalizada por um conselho fiscal, constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela assembleia geral que elegeu a Diretoria executiva para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Não podem fazer parte deste conselho fiscal, além dos sócios não enumerados no artigo 3º deste estatuto, os parentes dos membros da Diretoria executiva até o 2º grau, cônjuges e afins;

Artigo 26º - O conselho fiscal reunir-se-á, com a participação de, pelo menos, 3 (três) membros, ordinariamente a cada 4(quatro) meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação da maioria de seus membros, ou por solicitação dos membros da associação, por razões formalizadas junto a quaisquer de seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos desta e um secretário.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer de seu membro, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia geral.

Parágrafo 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo secretário e, na ausência deste também, pelo membro efetivo remanescente.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que, após sua leitura, devesse ser assinada por todos os membros presentes.

Artigo 27º - Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no conselho fiscal, o restante dos seus membros deverão convocar Assembleia geral para o devido preenchimento destas vagas.

Artigo 28º - Compete ao conselho fiscal: cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as seguintes atribuições:

I - Examinar os balancetes mensais e os respectivos balanço, bem como opinar sobre eles para a Assembleia geral convocada para apreciação e aprovação das contas anuais;

II - Fiscalizar os atos da diretoria executiva e dos membros do conselho gestor de comunicação social verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutário;

III - Opinar sobre transações ou operações que importem em alterações do patrimônio imobiliário da Associação;

IV - Opinar, quando solicitados, sobre as propostas da Diretoria executiva a serem submetidas à apreciação da Assembleia geral;



V – Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pela Diretoria executiva;

VI – Averiguar se existem reclamações de sócios quanto às atividades desenvolvidas pela associação;

VII – Dar conhecimento à Diretoria Executiva, das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este e à assembléia geral, as irregularidades constatadas.

Parágrafo único – Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o conselho fiscal deverá requisitar à Diretoria Executiva, por escrito, informando dia e hora para averiguação.

Sessão V

Do conselho comunitário

Artigo 29º - O conselho comunitário compor-se-á de no mínimo cinco membros, representado pelo Presidente das seguintes entidades: Lions Club de Peixoto de Azevedo, Rótari Club de Peixoto de Azevedo, Moto Club de Peixoto de Azevedo, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, TV Miragem de Peixoto de Azevedo.

Artigo 30º - Os membros do conselho comunitário tem atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Artigo 31º - Os membros do conselho comunitário desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

Artigo 32º - Os membros do conselho comunitário se reunirão pelo menos a cada três meses, preferencialmente nos meses de julho, outubro, janeiro e abril de cada ano, ou sempre que necessário com o objetivo de emitir parecer para a Diretoria.

Artigo 33º - Os membros do conselho comunitário elegerão entre si um presidente e um secretário para presidir e secretariar as reuniões do órgão.

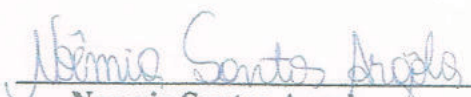
Artigo 34º - As atas de reuniões deverão ser escrituradas em livros próprios e registradas no cartório competente.

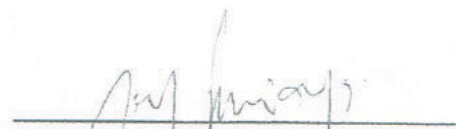
Sessão VI

Das disposições gerais, finais e transitória

Artigo 35º - No caso de dissolução da Assembléia, o patrimônio remanescente terá o destino que lhe conferir a Assembléia geral, atendida a obrigatoriedade de reversão em benefício de entidade congêneres ou o poder público.

Artigo 36º - Este Estatuto, após sua aprovação pela Assembléia geral de constituição, será levado a cartório de registro de títulos e documentos, juntamente com a respectivas ata, ambos emitidos através de processamento de dados em três vias.


Noemia Santos Argolo
Presidente

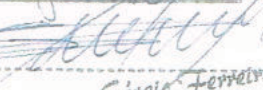

Jair Furiama
Secretário

2.º SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Antonio Guedes Ferreira Maria Lucia Ferreira
Notário Registrador Substituta

Registrado sob nº 2.846 Livro 008

Em 24 de Julho de 200 3

Registrador


Antonio Sergio Ferreira
Escritor Registrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Ata da sessão extraordinária de Assembleia Geral

Aos 08 de Março de 2016 as 19:00hs, atendendo ao convite e a convocação reuniu se no logradouro sede da ACCP (Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo), situada na Rua:13 numero 101, bairro : Santa Izabel, na sede do Município de Peixoto de Azevedo – MT, para sessão extraordinária da Diretoria ACCP, para eleição da mesa diretora da mesma. Se fizeram presente nesse ato: Noemia Santos Argolo, portadora RG: 117.40.81-7 CPF:827.409.091-87; Creuza Rodrigues da Silva, RG: 1546051, CPF: 819.013.481-72; Paulo Chaves Nascimento, RG: 597910, CPF: 420.025.911-72; Nadir Martins Assunção, RG: 12230243, CPF: 817.306.371-53; Paulo Chaves Nascimento Junior, RG: 1909427-2, CPF: 040.812.391-50 ; Hitalo Martins Nascimento, RG: 2559696-9, CPF: 049.432.881-97. A sessão teve inicio em sua primeira chamada as 19:15hs, com todos os associados, na sequencia foi discutida a pauta da reunião que já estava previamente estabelecida.

Assuntos:

- Escolha dos membros da mesa diretora
- Eleição mesa diretora

Dando inicio a sessão, Eu Noemia Santos Argolo, nomeei como secretario dessa presente sessão, o membro Paulo Chaves Nascimento, para que digitasse a presente Ata.

Passamos então a deliberar sobre a seguinte pauta: Formação da mesa diretora e que essa precisaria dos seguintes membros: Presidente, Secretario , vice-presidente e Tesoureiro. Deixei a palavra em aberto e coloquei a disposição os cargos para que os membros se manifestassem.

Paulo Chaves Nascimento Junior se, pois a disposição para participar em outro cargo menos a presidência, pois neste momento o mesmo não tem disponibilidade, pois esta cursando Faculdade, Nadir Martins Assunção devido ao tratamento de saúde não demonstrou interesse nem condições em participar da mesa, Senhora Noemia Santos Argolo colocou que poderá ficar na presidência por mais um curto praso deixando claro que em breve em outra oportunidade estará deixando o cargo de Presidente a disposição, que Paulo Chaves

Hitalo Martins Nascimento
Noemia Santos Argolo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Nascimento colocou a necessidade de inserção de novos sócios para cumprir a grade de serviço e trabalho da emissora e uma injeção de sangue novo, durante a discursão Paulo Chaves Nascimento Junior aceitou o cargo de Secretario, passamos a tratar então da inserção de novos locutores aumentando a grade de programação, apresentou nome do Didney de Paula agora locutor com programa diário pela manhã e J.Lima também compondo o quadro de locutor com programa diário no período da noite, deliberamos também a necessidade de locação de novos equipamentos como: mesa de áudio e um transmissor. Tratado todos esses assuntos vamos para votação da mesa diretora.

Tendo apenas uma chapa, ficou Noemia Santos Argolo como Presidente; Creuza Rodrigues Silva como Vice-Presidente; Paulo Chaves Nascimento Junior como Secretario e Paulo Chaves Nascimento como Tesoureiro. Em aberto a votação os favoráveis permanecessem como estavam e os contrários se manifestassem; por unanimidade ficou eleita a chapa proposta, sendo a mesa diretora agora composta da seguinte forma

Presidente – Noemia Santos Argolo

Noemia Santos Argolo

Vice-Presidente – Creuza Rodrigues Silva

Secretario – Paulo Chaves Nascimento Junior

Paulo CHAVES NASCIMENTO JUNIOR

Tesoureiro – Paulo Chaves Nascimento

Paulo Chaves Nascimento

Sem mais assunto a ser tratado e com a eleição posta, Eu Noemia Santos Argolo na qualidade de Presidente ACCP encerrei essa sessão extraordinária.

Noemia Santos Argolo
Noemia Santos Argolo

Presidente ACCP

Noemia Santos Argolo
ACCP - Associação Cultural Comunitária
de Peixeiro de Azevedo Vídeos Produção
CNPJ: 04.452.953/0001-41
Noemia Santos Argolo
Presidente

Paulo Chaves Jr.

Paulo Chaves Jr.

Hirto Martins Nascimento





2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
Oficial Registradora e Tabeliã Franciane Lemos Melo
Av. Itália - Brasil, nº 343, Centro - CEP: 78.530-000 - Fone: (66) 3575-1615
email: mtcartório@peixoto.com

Registro sob nº 3596 do Livro A 17, às folhas: 176

Do que cou fe Peixoto de Azevedo/MT, 14/03/2016

Em Teste da Verdade.



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
Oficial Registradora e Tabeliã Franciane Lemos Melo
Av. Itália - Brasil, nº 343, Centro - CEP: 78.530-000 - Fone: (66) 3575-1615
email: mtcartório@peixoto.com

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Cod. Atos: 107

ATA 77524 57,60

Consulta.gif?mt.jus.br/Consulta/ConfSeloDigital/Externo.asp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1102909336

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
PAULO CHAVES NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
597910 SSP MT

CPF
420.025.911-72

DATA NASCIMENTO
22/05/1966

FLUXO

REBELDINO CHAVES
NASCIMENTO
ONDINA DE OLIVEIRA
NASCIMENTO

PERMISSAO

ACC

CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
00049448915

VALIDADE
25/05/2020

1ª HABILITACAO
02/08/1991



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

Paulo Chaves Nascimento

LOCAL
PEIXOTO DE AZEVEDO, MT

DATA EMISSAO
11/06/2015

Fernando Martin Lopes
Diretor de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

56852764163
MT621314668

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1102909336

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
409863686

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
NOEMIA SANTOS ARGOLO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
11740817 SJ MT

CPF
827.409.091-87

DATA NASCIMENTO
12/01/1977

FLUXO

ADILSON PEREIRA DE
ARGOLO
RONILCE SANTOS ARGOLO

PERMISSAO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00125207664

VALIDADE
08/05/2016

1ª HABILITACAO
01/07/1996



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

Noemia Santos Argolo

LOCAL
PEIXOTO DE AZEVEDO, MT

DATA EMISSAO
18/05/2011

Eugenio Ernesto Destri
Diretor de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

31106206238
MT982353952

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
409863686

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDIO MENDES DE PAIVA



Paulo Chaves Nascimento Junior
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1909427-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2004

NOME PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR

FILIAÇÃO PAULO CHAVES NASCIMENTO

MERY REGINA SANCHES PAVÃO DATA DE NASCIMENTO 22/07/1990

NATURALIDADE PEIXOTO AZEVEDO-MT

DOC ORIGEM C. NASC. LIV. A12 FLS. 183

TERM 7080 PEIXOTO AZEVEDO-MT

CPF * * * * *

Paulo Chaves Nascimento Junior
Tolima da Avenida Silva Moraes
011 N. 220 - JARDIM...
SPT / SJSP

073

Cartão de uso pessoal e intransferível
apresentado junto com um documento de identidade

 **CORREIOS**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

GPF

CADEASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
040.812.391-50

Nome
PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR

Nascimento
22/07/1990

alo mcdet



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 1229024-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/10/96

NADIR MARTINS DE ASSUNÇÃO

JOSE GOMES DE ASSUNÇÃO

MARIA JOSE MARTINS DE ASSUNÇÃO

PIUM-TO DATA DE NASCIMENTO 03/11/1979

C.NASC. LIV. 3 FLs. 62

TERM 2448 PIUM-TO

Crescêncio Costa Leite

Coordenador de Identificação

LEIA 7.416 DE 29/06/93

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2.º SERVIÇOS NOTAS E REGISTROS

Peixoto de Azevedo - MT

Do que dou fé Peixoto de Azevedo

02 de Outubro de 2003

Em Teste

Rita Eunice de Arruda

Notária Registradora Substituta

Peixoto de Azevedo - MT

Nadir Martins de Assunção

CARTEIRA DE IDENTIDADE



2.º SERVIÇOS NOTAS E REGISTROS

Peixoto de Azevedo - MT

Confero com o original me apresentado.

Do que dou fé Peixoto de Azevedo

02 de Outubro de 2003

Em Teste

Rita Eunice de Arruda

Notária Registradora Substituta

Peixoto de Azevedo - MT

Associação Cultural Comunitária de Peixoto

Noemia Santos Argolo

Presidente

04.452.953/0001-41

ACCP - Associação Cultural
Comunitária de Peixoto

AV. BRASIL Nº 528 - CENTRO
CEP 78530-000
PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

DOC. ORIGEM: Nº 25.798.115.55.11v.57
Cartão: Mongão-MA Exp. 11.03.81
Mongão-MA
NOME: PEDRO MUNDOSA DA SILVA
FILIAÇÃO: MARIA SOUSA RODRIGUES DA SILVA
NOME: CREUZA RODRIGUES DA SILVA
DATA DE EXPEDIÇÃO: 24.05.1998
REGISTRO GERAL: 1.546.051
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
POLEGAR DIREITO
Assinatura ou impressão digital do eleitor: *Creuza Rodrigues da Silva*
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
Nome: CREUZA RODRIGUES DA SILVA
Nº de inscrição: 819013481-72
Data do Nascimento: 28/12/64
Barcode: 819013481-72

JUSTIÇA ELEITORAL 00177 2159 1880
1. TURNO - 01/10/2000
DT.NASC: 28/12/64 ZONA: 0033 SECAO: 0031
CREUZA RODRIGUES DA SILVA

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia conferida com o documento original que me foi apresentado do qual eu sou o pto de Azevedo em 2003 de 2003

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
P. 30
Fotografia e impressão digital de Creuza Rodrigues da Silva

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TÍTULO ELEITORAL
NOME DO ELEITOR: CREUZA RODRIGUES DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1964 Nº INSCRIÇÃO: 177215918/80 ZONA: 033 SECAO: 0031
MUNICIPIO/UF: PEIXOTO DE AZEVEDO/MT DATA DE EMISSÃO: 07/04/94
JUIZ ELEITORAL: *Almir*
VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.
Assinatura: *Creuza Rodrigues da Silva*
CREUZA RODRIGUES DA SILVA
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em: 24/09/95

JUSTIÇA ELEITORAL 00177 2159 1880
1. TURNO - 04/10/1998
DT.NASC: 28/12/64 ZONA: 0033 SECAO: 0031
CREUZA RODRIGUES DA SILVA

CREUZA RODRIGUES DA SILVA

Barcode: 00177 2159 1880

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Ata da sessão ordinária de Assembleia Geral

Aos 13 de Outubro de 2015 as 19:00hs, atendendo ao convite e a convocação reuniu se no logradouro sede da ACCP (Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo), situada na Rua: 13 numero 101, Bairro: Santa Izabel, na sede do Município de Peixoto de Azevedo – MT, para a sessão Ordinária da Diretoria ACCP, para deliberações gerais. Se fizeram presentes nesse ato: Noemia Santos Argolo, Brasileira, solteira, Jornalista e empresaria, portadora do RG: 1174081-7 SSP- MT e CPF: 827.409.091-87, com domicilio no Morro da Miragem numero 100, Creuza Rodrigues da Silva, Brasileira, solteira, funcionaria publica , portadora do RG: 1546051 SSP- MA e CPF: 819.013.481-72, com domicilio Rua: Venceslau Braz numero 105, Bairro Alvorada, Paulo Chaves Nascimento, Brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG: 597910 SSP-MT e CPF: 420.025.911-72, domiciliado na Avenida Brasil numero 472, Nadir Martins Assunção, Brasileira, solteira, corretora de seguros, portadora do RG: 1223024-3 SSP-TO, e CPF: 817.306.371-53, domiciliada na Avenida Brasil 472, Bairro Centro, Paulo Chaves Nascimento Junior, Brasileiro, solteiro, Editor de Áudio e Vídeo, portador do RG: 1909427-2 SSP- MT e CPF: 040.812.391-50, domiciliado na Avenida Brasil 472-B, Bairro Centro, Hitalo Martins Nascimento , Brasileiro, solteiro, cinegrafista, portador do RG: 2559696-9 e CPF: 049.432.881-97, com domicilio na Avenida Brasil 472, Bairro Centro. A sessão teve inicio em sua primeira chamada as 19:15hs, com todos os associados e os futuros possíveis novos associados na sede desta associação (ACCP), na sequencia foi discutida a pauta da reunião que já estava previamente estabelecida.

São os seguintes assuntos:

- *Prestação de contas
- *Apresentação de pagamentos de taxas de contribuições junto ao Ministério de Comunicações e ao órgão fiscalizador – Anatel.
- *Destituição de associados
- *Admissão de possíveis novos associados
- *Escolha de programa de exibição
- *Debate sobre grade de programação
- *Aquisição de novos e modernos equipamentos
- *Aluguel do logradouro

+Creuza Rodrigues da Silva



Rua do Morro, nº100 - Bairro Santa Isabel - Peixoto de Azevedo/MT

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Inicia a sessão e dando abertura a reunião, Eu Noemia Santos Argolo, pediu e nomeou como secretario, Paulo Chaves Nascimento, para que continuasse a redigir essa seguinte ata. Agora sim, se tratando especificamente da assembleia geral, pedi a palavra e comecei tratando sobre: apresentação de comprovante de pagamento da Anatel e , passando a apresentar todos os documentos comprovantes de taxas , boletos e contribuições do Fistel, passei então a explanar sobre o programa de exibição no qual deveríamos adquirir, ficou acordado então que optaríamos pelo programa Winkochan, passamos a deliberar sobre a Internet, ficou deliberado que cancelaríamos a operadora Oi, por estar tendo muitos problemas dificultando os trabalhos na programação, com isso optamos por adquirir junto a empresa SpeedMax, uma internet de 10 MB, de velocidade sendo essa operadora Embratel, passamos na sequencia a deliberar sobre o aluguel do Prédio e Torre, que desde o inicio nunca foi ajustado, ficou então acordado que teria um reajuste mas para o momento não sabíamos o quanto, colocamos em pauta a discursão a compra de novos equipamentos, nova mesa de Áudio e novos Monitores, e na primeira oportunidade e eleito como prioridade e com dinheiro em caixa faríamos a aquisição. Coloquei então a palavra livre para qualquer comentário, porem todos se mostraram satisfeitos e compreendidos, demos inicio a segunda parte da reunião, que seria destituição e inclusão de novos membros. Dai então foi apresentado nome dos associados que já não residem mais no perímetro de cobertura da emissora, para serem destituídos da associação (ACCP), são ele: Edson Santos e Joaquim Claro Souza Filho, devido a esse fator acordamos para a destituição e desligamento de ambos da instituição conforme manda a lei vigente da Radcom. Dando sequencia apresentei então nome dos novos componentes, são eles: Paulo Chaves Nascimento Junior, Hitalo Martins Nascimento . Fica acordada também que a apresentação desses novos associados devesse ser apresentada devidamente e tipificada ao Ministério das Comunicações, na sequencia deixei a palavra livre novamente e sem nenhuma manifestação conta a destituição e a inclusão de novos associados, foi dado termino da assembleia.

Handwritten signatures and notes:
Noemia Santos Argolo
Paulo Chaves Jr
Hitalo Martins Nascimento
Noemia Santos Argolo
x Cruz Rodrigues da Silva



Peixoto de Azevedo – MT 13 Outubro 2015.

Noemia Santos Argolo

Paulo Chaves Nascimento

Paulo Chaves Nascimento Junior

Creuza Rodrigues Silva

Nadir Martins

Hitalo Martins Nascimento

Noemia Santos Argolo
Paulo Chaves Nascimento
Paulo Chaves Nascimento Junior
+ Creuza Rodrigues da Silva
Nadir Martins de Assunção
Hitalo Martins Nascimento

Fizeram Parte da sessão Ordinária convidados:

Elaine Araujo Feitosa

Magna Alice Alves Lima

Clark Deibe

x Elaine Araujo Feitosa
Magna Alice Alves Lima
x Clark Deibe

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – PEIXOTO DE AZEVEDO – MT
ROSÂNGELA FRANCISCA LOPES - Oficial Registradora e Tabelião Designada
Avenida Brasil, nº343, Centro – CEP: 78.530-000 – Fone: (66) 3575-1615

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado sob nº 3559, do Livro: A 17, às folhas 139

Do que dou fé. Peixoto de Azevedo/MT, 03/11/2015

Em Test.º "da Verdade."

Cleisson Pereira Tobias
Escrever: Substituto

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – PEIXOTO DE AZEVEDO – MT
ROSÂNGELA FRANCISCA LOPES - Oficial Registradora e Tabelião Designada
Avenida Brasil, nº343, Centro – CEP: 78.530-000 – Fone: (66) 3575-1615

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Cod. Atc(s) 107

ARF 12257

57,60

Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios 107



Rua do Morro, nº100 - Bairro Santa Isabel - Peixoto de Azevedo/MT

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis.

NOTA TÉCNICA Nº 3613/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.018242/2016-48**.

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Peixoto de Azevedo**, estado de **Mato Grosso**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI1039563-Proc.53900.018242/2016-48,fl.1), em 23/03/2016, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 13/03/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 131, inciso VI	Declaração, atualizada , atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Entidade. Observação: essa declaração não precisará ser autenticada ou ter firma reconhecida, salvo solicitação expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
	Art. 131, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria nº 4334, de 2015. Observação 2: o estatuto social deverá ser encaminhado registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973.
			Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as seguintes disposições: - <i>assegurar, expressamente o ingresso gratuito, com associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, com direito votar e ser votado,</i> - <i>assegurar o ingresso gratuito, como associado, de pessoas jurídicas sem fins</i>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Portaria nº
4334,
publicada
no DOU de
21/9/2015.

Art. 131, inciso
II, c/c art. 40

Estatuto social adequado à Portaria nº
4334, de 2015.

lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos,

- **o Estatuto Social** não deve restringir o ingresso do associado à aprovação pela Diretoria. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela Diretoria ou mesmo à indicação por outros associados.

- **limitar o número** de reeleição da Diretoria Executiva ao máximo de 1 (uma), isto é, uma única recondução, conforme art. 40, V, "b" da Portaria.

- **determinar que** não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre os associados ou de qualquer outro tipo de remuneração.

- **permitir que** tanto a Assembleia Geral, como a Ordinária, possa ser também convocada ao menos por 1/5 (um quinto) dos associados (art.60 da Lei nº 10.406/2002-Código Civil).

- **excluir** o inciso IV do art. 5º do Estatuto.

- **reformular o art. 29** do Estatuto, que trata do Conselho Comunitário, para:

" fica instituído Conselho Comunitário que será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art.4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais vigentes"

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

Observação: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto (no Livro A, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, bem como as averbações de suas alterações, conforme art. 116 da lei nº 6.015, de 31/12/1973), no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 131, inciso III

Ata de eleição.

A Ata de eleição da diretoria realizada em 8/3/2016, deve ser reformulada, haja vista, que deixou de eleger o Diretor de Comunicações, bem como, os dois suplentes, para cumprimento de mandato até 8/3/2020. Os referidos cargos estão previsto no art.16 do Estatuto Social.

Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

Art. 131, inciso V

Último relatório do Conselho Comunitário.

A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de janeiro/2018, sobre a programação veiculada pela emissora, assinado por todos os cinco (5) membros do citado Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.

Art. 42

RGe CPF dos dirigentes.

A Entidade deverá encaminhar **cópia LEGÍVEL** do RG e CPF da **Presidente Noemia Santos, do Secretário Paulo Chaves e dos eleitos Diretor de Comunicações e dos dois suplentes, bem como, citar o nº do título de eleitor.**

Não serão aceitos cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

OBS:Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.



3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/09/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável. Ou seja, verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido.**

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: **a análise de vínculo é feita de forma objetiva. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o vínculo,** independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 20/02/2018, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/02/2018, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2663478** e o código CRC **36EC05C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 2663478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 5964/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

Noemia Santos Arco

Representante Legal da Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo (CNPJ nº 04.452.953/0001-41)

Av. Brasil, 528 - Centro

CEP: 78530.000 - Peixoto de Azevedo/MT.

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.018242/2016-48.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3613/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/02/2018, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2663928** e o código CRC **C79257FA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5964/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.018242/2016-48 - Nº SEI: 2663928



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Correios
R\$ 12,55
28.02.18 - 09:41
CARTA
AGF VIA POSTAL/BSB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AO REMETENTE

SERAD/CGRC
Ofício nº 5964/2018/SEI-MCTIC, 20/02/2018
53900.018242/2016-48
NOEMIA SANTOS ARCOLO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO
DE AZEVEDO
Av. Brasil, 528 - Centro
78.530.000 Peixoto de Azevedo/MT

AO REMETENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infaleg.autenticacao.com.br/assinatura/camara-leg.br/671804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

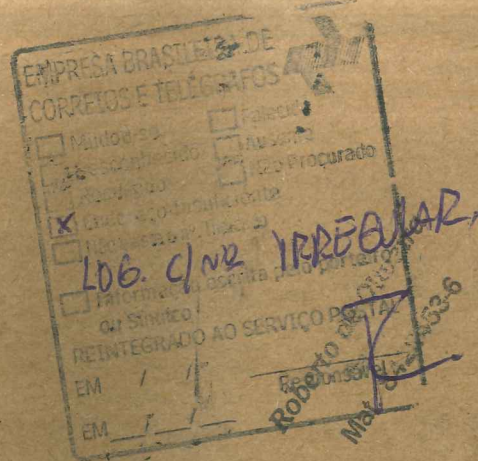
AR☒

MP☐

PESO / WEIGHT (kg) **0,030**

JG 08752933 2 BR

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Correios Brasil **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JG 08752933 2 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT: 28 FEB 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT: Serviço Público Federal, Ministério da Comunicação

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

h	h	h
---	---	---

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR: Serviço Público Federal, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Secretaria de Radiodifusão

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE: Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC, Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste, 70.044-900 Brasília - DF

CIDADE / LOCALITÉ: Brasília - DF

UF: BRASIL

BRASIL

BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 13087/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

Noenia Santos Arcolo

Representante Legal da Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo

Rua do Morro, nº 100 - Bairro Santa Isabel

78530.000 - Peixoto de Azevedo/MT.

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 53900.018242/2016-48.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5964/2018/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) número inexistente.
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html ou duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Ofício 5964 - evento sei 2663928

Nota Técnica 3613 - evento sei 2663478



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/04/2018, às 17:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2836619** e o código CRC **BBF80C40**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13087/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.018242/2016-48 - Nº SEI: 2836619

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Correios
R\$ 13,55
20.04.18 - 09:55
CARTA
AGF V/A POSTAL/BSB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERAD/CGRC
Ofício nº 13087/2018/SEI-MCTIC, 10/04/2018
53900.018242/2016-48
NOEMIA SANTOS ARCOLO
Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo
Rua do Morro, nº 100 - Bairro Santa Isabel
78530.000 Peixoto de Azevedo / MT

AO REMETENTE

AO REMETENTE

AO REMETENTE



Correios

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR ☐ PESO / WEIGHT (kg) *0,060*

JT 22724087 5 BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infotag-autenticidade-arbitragem.com.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS GN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 22724087 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

20 ABR 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Endereço para devolução / Adresse

Endereço para devolução / Adresse

CIDADE / LOCALITÉ

BRASIL BRÉSIL

ETIQUETA OU CARIMBO MP

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

☐ Marcado ☐ Falsificado

☐ Desconhecido ☐ Ausente

☐ Não Procurado

☒ Endereço Insuficiente

☐ Não existe o nº. Indicar

RUA INEXISTENTE

Informação escrita pelo porteiro ou entregador

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM

EM



REMETENTE:

ENDEREÇO:

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<http://infoleg-agentes.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Data de Envio:

11/05/2018 10:49:30

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

noemiamir@hotmail.com

Assunto:

MCTIC - Rádio Comunitária - Urgente 53900.018242/2016

Mensagem:

À Senhora
Noemia Santos Arcolo
Representante Legal da Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo
Rua do Morro, nº 100 - Bairro Santa Isabel
78530.000 - Peixoto de Azevedo/MT.

Senhor(a) Representante Legal,

Informamos que os correios estão devolvendo as correspondências enviadas por este Ministério. Solicitamos que seja informado um endereço de correspondência válido.

Att.,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



7) AF-4003/18, de 11/05/2018, Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A; Objeto: Fornecimento de 10.000 Litros de Óleo Diesel S-10; Dispensável de acordo com o Inciso II do Artigo 24 da Lei 8666/93; Processo: COSIB.M 2018/05/00052 ; Vigência: 11/05/2018 a 27/6/2018 ; E.D.: 33903003 P. T.: 10788, NE: 2018NE003818 - 21/05/2018; Valor: R\$33.300,00 (Trinta e três mil , trezentos e trinta reais); Signatários: pela INB, Luiz Osvaldo C. Gonçalves e Sandro da Silva Cruz.

8) AF-5.025/2018, de 25/05/2018, Contratada: M.R.A - Comércio de Instrumentos Eletrônicos Ltda; CNPJ: 07.041.060/0001-00; Objeto: Serviço de calibração de equipamentos de radiação; Fundamento Legal: Dispensável de acordo com o Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/16; Processo: CDEJA.M-2018/04/00001; Vigência: 25/05/2018 a 25/05/2020; ED.: 33903917, P.T.: 85893, NE: 2018NE003938 - 25/05/2018; Valor: R\$ 7.416,00 (sete mil, quatrocentos e dezesseis reais); Signatários: pela INB, Adriano Quadros Lima e Dilson Gama Couto.

9) CT-03/18/010 de 02/05/2018; Contratada: MACIEL AUDITORES S/S; CNPJ: 13.098.174/0001- 80; Objeto: Prestar serviços de auditoria independente das Demonstrações Financeiras; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico GESUP.F 1.015/2018; Processo: GECON.F-2017/11/00011; Vigência: 02.05.2018 à 02.05.2020; PT.: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2018NE003165-27/04/2018; Valor: R\$ 76.999,00 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais); Signatários: pela INB, Paulo Cesar Rodrigues Cabral e Washington Rondon Caiado e pela Contratada; Roger Maciel de Oliveira.

10) CT-4/18/008 de 18/05/2018; Contratada: TOTAL ALIMENTAÇÃO S/A; CNPJ: 13.668.070/0001-64; Objeto: Fornecimento de refeições, lanches e Coffee Break, a serem preparados e serviços no refeitório da UTM ; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico GESUP.F 1.017/2018; Processo: CADMC.M-2017/11/00039; Vigência: 18.05.2018 à 18.05.2019; PT.: 19.331.2106.2012.0033; NE: 2018NE003338 - 07/05/2018; Valor: R\$ 799.428,66 (setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e se ssenta e seis centavos); Signatários: pela INB, Reinaldo Gonzaga e Adauto Seixas e pela Contratada; Denilson Dias de Lima.

11) CT-1/18/002 de 23/05/2018; Contratada: RV IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.; CNPJ: 05.366.444/0001-69; Objeto: Serviço de transporte rodoviário de urânio enriquecido na forma de pó de U308 produto radioativo classe 7, com serviço de estufagem incluso INB - Resende/RJ.; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico GESUP.F 1.004/2018; Processo: SUPCM.P-2017/10/00032; Vigência: 23.05.2018 à 19.11.2018.; PT.: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2018NE003832 - 22/05/2018; Valor: R\$ 67.930,00 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta reais); Signatários: pela INB, José Carlos Castro e Washington Rondon Caiado e pela Contratada; Talira Dalcin Feitosa Miralha.

12) CT-2/18/005 de 23/05/2018; Contratada: TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; CNPJ: 01.815.999/0001-90; Objeto: Contratação de empresa especializada para substituição de 03 TC's (transformador de corrente) e 03 TP's (transformador de Potencial) de 138KV; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico GESUP.F 1.012/2018.; Processo: COMAC.N-2017/09/00194; Vigência: 23.05.2018 à 21.08.2018.; PT.: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2018NE003841 - 22/05/2018; Valor: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais); Signatários: pela INB, Marcelo Xavier de Castro e Washington Rondon Caiado e pela Contratada; Carlos Alberto Torres Clemente.

13) Aditamento nº 02 CT-2/15/028 de 18/05/2018; Contratada: AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.; CNPJ: 18.910.028/0001-21; Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços e alteração contratual; Fundamento Legal: Art. 57, §1º, inciso I, Lei nº 8.666/93 e art. 65, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93; Processo: GEPIN.N-2017/10/00015; Vigência: 25.11.2018 à 25.11.2020.; PT.: 19.572.2059.13CR.3336; NE: NIHIL; Valor: NIHIL ; Signatários: pela INB, Reinaldo Gonzaga e Marcelo Xavier de Castro e pela Contratada; Ney Zanela dos Santos e Luciano Pagano Júnior.

14) Aditamento nº 01 CT-4/17/020 de 23/05/2018; Contratada: AUTO POSTO SAMAPE LTDA.; CNPJ: 15.364.302/0001-16; Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; Fundamento

Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.; Processo: COACT.F-2018/01/00004; Vigência: NIHIL.; PT.: 19.122.2106.2000.0001; NE: 2018NE003854 - 23/05/2018 ; Valor: R\$ 24.175,65 (vinte e quatro mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) ; Signatários: pela INB, Reinaldo Gonzaga e Adauto Seixas e pela Contratada; Marcos Venicio Moreira Magalhães.

15) Aditamento nº 01 CT-3/16/007 de 14/11/2017; Contratada: VENEZA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PROPERTIES - FII; CNPJ: 11.408.973/0001-80 e 21.408.063/0001-51; Objeto: Alteração da forma de pagamento, exclusão da ANUENTE e outras alterações decorrentes da exclusão da Anuente; Fundamento Legal: Art. 62, §3º, inciso I, Lei nº 8.666/93.; Processo: COADM.F-2017/07/00042; Vigência: NIHIL.; PT.: 19.301.1113.20CW.0001; NE: NIHIL; Valor: NIHIL; Signatários: pela INB, Reinaldo Gonzaga e Luiz Fernando Couto e pela Contratada; Artur Martins de Figueiredo e Flávio Daniel Aguetoni , Guilherme Von Nielander Bueno Netto e Bruno Nardo dos Santos.

16) Aditamento nº 04 CT-4/13/028 de 28/05/2018; Contratada: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.; CNPJ: 34.274.233/0065-69; Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.; Processo: COACT.F-2018/03/00017; Vigência: NIHIL.; PT.: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2018NE003960 - 28/05/2018; Valor: R\$ 29.362,73 (vinte e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos) ; Signatários: pela INB, Reinaldo Gonzaga e Adauto Seixas e pela Contratada; Adenauer Donizete Isaac.

17) PO 001/2018 de 17/05/2018; Contratada: GEA PROCESS ENGINEERING; CNPJ: NIHIL; Objeto: Aquisição de parafuso de bloqueio, suporte de confiança,motor redutor Motox e roldana para polia para FCN - RESENDE/RJ.; Fundamento Legal: Art. 30, inciso I da lei nº 13.303/2016.; Processo: CPLAP.N-2017/07/00100; Vigência: 17.05.2018 à 13.09.2018.; PT.: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2018NE003897 - 24/05/2018; Valor: R\$ 20.652,57 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); Signatários: pela INB, Washington Rondon Caiado e Marcelo Pinheiro Sobral e pela Contratada; Heidi Lecocq.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO GESUP.F Nº 1.044/2018

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. torna público que promoverá Pregão Eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de instalação do sistema de tanque de armazenamento aéreo de combustíveis dos geradores da FCN - RP e FCN - E, a serem executado(s) na Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada em Resende/ RJ, em conformidade com o Termo de Referência. O cadastro de proposta será até o dia 21 de junho de 2018, às 9 horas, e sessão de disputa no mesmo dia, às 10 horas. O Edital deverá ser obtido pelos interessados no site acima.

MARIA CAROLINA DE SAMPAIO
Pregoeira

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2018 - UASG 240106

Nº Processo: 01340005404201758. INEXIGIBILIDADE Nº 359/2017. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA,INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 04377209000120. Contratado : TREFFER TECHNOLOGY - INDUSTRIA, -COMERCIO E SERVICOS - EI. Objeto: Prestação do serviço de reparo do controlador Acutronic 3000, que compõe a mesa servo-assistida em 3 eixos do Laboratório de Simulação e Controle - LabSim do INPE conforme especificações técnicas constantes dos Anexos deste Instrumento. Este Termo de Contrato vincula-se ao ao Projeto Básico do INPE e à Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição. (R.D. Nº 01.14.019.0/18). Fundamento Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/06/2018 a 04/09/2018. Valor Total: R\$200.851,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800504. Data de Assinatura: 06/06/2018.

(SICON - 07/06/2018) 240106-00001-2018NE000001

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 7 DE JUNHO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondências, conforme motivos constantes das devoluções de AR Postal, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados nos ofícios relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da(s) entidade(s) implicará o INDEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga, com a consequente EXTINÇÃO da autorização. A documentação deverá ser remetida ao http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFICIO E. DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
MT	Peixoto de Azevedo	53900.018242/2016-48	Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo	13087/2018 de 10/04/2018	INEXISTENTE
MG	Ervália	53000.007299/2014-01	Associação Cultural Amigos do Brigadeiro	16521/2018 de 27/04/2018	MUDOU-SE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>
origo 053020180008-00010

EXTRATO DE CONTRATO Nº 210/2018 - UASG 240106

Nº Processo: 01340007058201742. PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA,INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado : TICKET SOLUCOES HDFGT S/A - .Objeto: Prestação de serviços de administração e gerenciamento compartilhado de frota para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e de materiais necessários para a execução dos serviços, para viaturas de pequeno emédio porte, pertencentes à frota de todas as Unidades do INPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. (R.D. Nº 01.06.021.0/18).Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto nº 2.271/97 e Instrução Normativa SLTI nº 2/08 . Vigência: 06/06/2018 a 06/06/2019. Valor Total: R\$550.008,40. Fonte: 178000000 - 2018NE800499 Fonte: 178000000 - 2018NE800500. Data de Assinatura: 06/06/2018.

(SICON - 07/06/2018) 240106-00001-2018NE000001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 220/2018 - UASG 240106

Nº Processo: 01340.000233/2017. DISPENSA Nº 117/2017. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA,INOVACOES E COMUNICA. CPF Contratado: ESTRANGEIRO. Contratado : TRACERLAB EQUIPMENT L.L.C.. Objeto: Fornecimento de uma Centrífuga de laboratório de alto desempenho, conforme especifica ções técnicas constantes dos Anexos deste Instrumento. (R.D. Nº 01.14.022.0/18). Fundamento Legal: Inciso XXI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/06/2018 a 13/02/2019. Valor Total: R\$109.827,78. Fonte: 100000000 - 2018NE800524. Data de Assinatura: 06/06/2018.

(SICON - 07/06/2018) 240106-00001-2018NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 83/2018 - UASG 240108

Nº Processo: 01340005032201841 . Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de materiais de copa, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, para atender as necessidades do INPE de Cachoeira Paulista - SP Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 08/06/2018 de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rodovia Presidente Dutra Km 40/sp CACHOEIRA PAULISTA - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240108-05-83-2018. Entrega das Propostas: a partir de 08/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/06/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

WAGNER JOSE DE ALMEIDA SILVA
Pregoeiro

(SIDECA - 07/06/2018) 240108-02018-2018NE000001

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: extrato do Contrato C-1196/CS-685 Objeto: Prestação de serviço de link dedicado de acesso à internet de 10 mbps, nas dependências do Escritório Rio. Contratada: Algar Multimídia S/A - CNPJ: 04.622.116/0016-08. Valor total: R\$ 39.600,00. Contrato firmado com dispensa de licitação com fulcro no artigo 29, Inciso II da Lei 13.303/2016. Prazo de Vigência: 25/04/2018 a 24/05/2021. Data da assinatura: 25/04/2018. Signatários: pela NUCLEP: Luzenildes Sant'Ana de Almeida - Diretor Administrativo - Fernando de Jesus Coutinho - Gerência Geral de Compras e Serviços. Contratada: Túlio Terra - Supervisor de Vendas.

INALDA CELINA MADIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CNPJ: 04.452.953/0001-41

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:48:26 do dia 20/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=04452953000141>

<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.452.953/0001-41

Certidão n°: 158662367/2018

Expedição: 20/09/2018, às 09:00:44

Validade: 18/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.452.953/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04452953/0001-41
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Nome Fantasia: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Endereço: AV BRASIL 528 SALA 2 / CENTRO / PEIXOTO DE AZEVEDO / MT / 78530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090310390222183209

Informação obtida em 20/09/2018, às 09:08:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 21278/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.018242/2016-48**.

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Peixoto de Azevedo**, estado de **Mato Grosso**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI1039563), em 23/3/2016, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 13/3/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE:

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
	Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Art. 130, §
1º, inciso II
c/c art. 40

Estatuto social adequado à
Portaria.

**Estatuto Social atualizado,
contendo entre outras, as
seguintes disposições:**

- **permitir** que a Assembleia Geral possa ser também convocada ao menos por 1/5 dos associados (art.60 da Lei nº 10.406/2002- Código Civil),

- **determinar** que não seja feita a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas ou qualquer outro tipo pagamento entre os associados,

- **modificar o § 4º do art.16 do Estatuto**, para " limitar o número de reeleição da Diretoria Executiva ao máximo de 1(uma) única recondução"

- **o parágrafo terceiro do art. 3º do estatuto**, está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que restringe o ingresso do associado colaborador à aprovação pela diretoria. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela diretoria ou mesmo à indicação por outros associados.

- **não está previsto no inciso I do § 4º do art.3º do estatuto**, o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica,

- **a entidade deverá excluir** do estatuto, o inciso I do §3º do art.3º, que trata dos sócios colaboradores,

Observação: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas**, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.



Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.

Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	A Ata de eleição da diretoria realizada em 8/3/2016, elegeu apenas quatro (4) membros, para ocupar os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário. A entidade deixou de eleger o Diretor de Comunicação, conforme preve o art.16 do Estatuto. <u>Alertamos que nenhum membro eleito poderá fazer parte/ou ter cargo junto a Diretório de Partido Político ou ter qualquer outro tipo vínculo, seja familiar, religioso, econômico.</u> (art.131, inciso III da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015). Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
Art. 130, § 1º, inciso IV	RG e CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia LEGÍVEL do RG e CPF da Presidente Noemia, do Secretário Paulo Chaves, e do (a) eleito(a) para o cargo de Diretor de Comunicação. Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	A entidade deverá encaminhar relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, datado de <u>Janeiro/2018</u>, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, <u>contendo assinaturas de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.</u> conforme previsão do art. 116 da Portaria. Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.
Art. 130, § 6º, inciso III	CNPJ válido e atual.	Em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, evento SEI, verificou-se que a Entidade se encontra com a situação “baixada”. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora esclareça a situação e regularize-a.
Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.
	Certidão NADA CONSTA da <u>Justiça Estadual</u> .	A Entidade deverá encaminhar Certidão NADA CONSTA Cível, Criminal da Justiça Estadual, com referência a todos os membros da Diretoria Executiva.



Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a análise de vínculo é feita de forma objetiva. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 20/09/2018, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/10/2018, às 14:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3384528** e o código CRC **54BDD972**.

Anexo: Anexo 5 evento SEI 3385545.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 37482/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

NOEMIA SANTOS ARGOLO

Representante Legal da Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo (CNPJ nº 04.452.953/0001-41)

Rua: 13 Epitácio Barbosa Ribeiro, nº 100 - Bairro Santa Izabel.

CEP: 78530.000 - Peixoto de Azevedo/MT.

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.018242/2016-48.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21278/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.
6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/10/2018, às 14:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3385479** e o código CRC **A5A6C1AE**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37482/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.018242/2016-48
- Nº SEI: 3385479
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Município:		UF:		CEP:	

Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERAD/CGRC
Ofício nº 37482/2018/SEI-MCTIC, 02/10/2018
53900.018242/2016-48
NOEMIA SANTOS ARGOLO
Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo
Rua 13 Eptácio Barbosa Ribeiro, nº 100 - Santa Izabel
78530-000 Peixoto de Azevedo / MT

TO REMETENTE



Correios
BRASIL
R\$ 13,55
05.10.18 - 09:54
CARTA
AGF VIA POSTAL / BSE



Correios REGISTRADO URGENTE
registered priority

Recebedor

Assinatura

Doc.

PESO (kg)
weight

AR MP

JU 08348352 0 BR

FC0910



EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

☐ Mudado ☐ Faltado
☐ Desconhecido ☐ Ausente
☐ Indisposto ☐ Não Procurado

☒ Endereço Ineficiente
☐ Não existe o r. Indicado

106 91 No 1 Pista

☐ Informação escrita pelo porteiro
ou Síndico

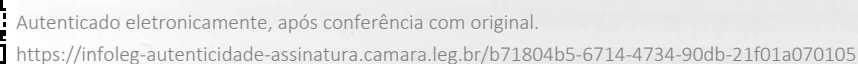
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM _____

Responsável

ENDEREÇO:

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.344-900 Brasília - DF



b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 46101/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo
Avenida Brasil, Sala 2, 528 - Centro
78.530-000 / Peixoto de Azevedo – MT

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 53900.018242/2016-48.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 37482/2018/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) desconhecido.
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
ou duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Ofício : 37482 - evento sei 3385479

Nota Técnica : 21278 - evento sei 3384528



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 21/11/2018, às 09:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3571734** e o código CRC **C7F10078**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46101/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.018242/2016-48 - Nº SEI: 3571734

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERAD/CGRC
Ofício nº 46101/2018/SEI-MCTIC, 21/11/2018
53900.018242/2016-48
ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE
AZEVEDO
Avenida Brasil, Sala 2, 528 - Centro
78.530-000 Peixoto de Azevedo / MT



Correios	REGISTRADO URGENTE	PESO (kg)
	registered priority	0,06
Recebedor	y AR MP	
Assinatura	Doc.	
EC0910		
JU 08421745 0 BR		



b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

☐ Mudou-se
☐ Desconhecido
☐ Recusado
☒ Endereço Insuficiente
☐ Não existe o nº. Indicado

☐ Retornado
☐ Ausente
☐ Não Produziu

☐ Informação escrita pelo porteiro
ou Síndico

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM / /
EM / /

Roberto de Almeida
Nº 8421745-0



Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
JU 08421745 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF **BRASIL**
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 33649/2019/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo
Avenida Brasil, nº 528 Sala 2, - Centro
78.530-000 / Peixoto de Azevedo – MT

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 53900.018242/2016-48.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 46101/2018/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: numero não identificado
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
ou duvidasradcom@mctic.gov.br
4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Ofício : 46101 - evento sei - 3571734

Ofício : 37482 - evento sei 3385479

Nota Técnica : 21278 - evento sei 3384528



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/10/2019, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4641981** e o código CRC **E7E209DE**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 4641981

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

08/10/2019

DESTINATÁRIO

ASS. CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
AVENIDA BRASIL, 528 SALA 02
CENTRO
78530-000

PEIXOTO DE AZEVEDO MT

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900



BI891160973BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / :
2º / / :
3º / / :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 53900.018242/2016-48 - OF 33649 SERAD/CGRC...

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [8] FALECIDO |
| [4] DESCONHECIDO | [9] OUTROS |
| [5] RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINATURA

JR

NOME L

DOR



Fernando Pereira dos Santos

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Nº 186495



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Sinop**, que

N A D A C O N S T A

contra **ANA BEATRIZ FERREIRA DE CARVALHO** nem contra o **CPF: 066.640.561-19**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Sinop (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/11/2019 às 07:47 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 27/11/2019, 07h47min. e 27/11/2019, 07h47min.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000. Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

Nº 186499

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP** contra o nome **ANA BEATRIZ FERREIRA DE CARVALHO** nem contra o **CPF: 066.640.561-19**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjmt/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/11/2019 às 07:50 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 27/11/2019, 07h50min. e 27/11/2019, 07h50min.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000.
Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Nº 186502



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Sinop**, que

N A D A C O N S T A

contra **JEAN JACKES DE OLIVEIRA** nem contra o **CPF: 621.835.161-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Sinop (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/11/2019 às 07:51 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 27/11/2019, 07h51min. e 27/11/2019, 07h51min.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000. Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

Nº 186505

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP** contra o nome **JEAN JACKES DE OLIVEIRA** nem contra o **CPF: 621.835.161-00**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjmt/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/11/2019 às 07:53 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 27/11/2019, 07h53min. e 27/11/2019, 07h53min.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000.
Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Nº 186509



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP
LOCAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Sinop**, que

N A D A C O N S T A

contra **CLARK DEIBE** nem contra o **CPF: 070.606.931-57**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Sinop (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/11/2019 às 07:54 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 27/11/2019, 07h54min.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000. Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

Nº 186511

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP** contra o nome **CLARK DEIBE** nem contra o **CPF: 070.606.931-57**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjmt/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/11/2019 às 07:56 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 27/11/2019, 07h56min. e 27/11/2019, 07h56min.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000.
Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Nº 186515



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Sinop**, que

N A D A C O N S T A

contra **HITALO MARTINS NASCIMENTO** nem contra o **CPF: 049.432.881-97**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Sinop (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/11/2019 às 07:58 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 27/11/2019, 07h58min.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000. Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

Nº 186516

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP** contra o nome **HITALO MARTINS NASCIMENTO** nem contra o **CPF: 049.432.881-97**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjmt/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/11/2019 às 07:59 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 27/11/2019, 07h59min. e 27/11/2019, 07h59min.



Nº 186521



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP
LOCAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Sinop**, que

N A D A C O N S T A

contra **PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR** nem contra o **CPF: 040.812.391-50**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Sinop (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/11/2019 às 08:02 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 27/11/2019, 08h02min.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000. Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 23643/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.018242/2016-48**.

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 2 (dois).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

ANÁLISE:

1. Após análise dos documentos (1ª Exigência) apresentados pela **Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Peixoto de Azevedo**, estado do **Mato Grosso**, constatou-se ainda a **existência de pendências**, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O endereço de sede constante no Requerimento encaminhado (<u>Rua 13, 101, Bairro Santa Izabel</u>) diverge do cadastrado na Receita Federal- CNPJ (AV. Brasil, 1528- Sala 2- Centro) e o endereço fornecido do sistema irradiante (<u>Rua 13, 101, Bairro Santa Izabel</u>) , diverge do cadastrado na Agência Nacional de Telecomunicações (AV. Brasil, 1528- Sala 2- Centro),bem como, as coordenadas do sistema irradiante fornecidas, divergem daquelas cadastrada na Anatel,com relação a Latitude e Longitude. Em razão do constatado, a entidade deverá apresentar um novo Requerimento de renovação, contendo todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e que deve ser assinado por todos os dirigentes.

2. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO



Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou **mentos entendidos como pertinentes**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 09/12/2019, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/12/2019, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4905202** e o código CRC **05A90896**.

Anexo: Anexo 5 - evento SEI 4905767.



ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Município:		UF:		CEP:	

Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 47188/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de dezembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)
Noêmia Santos Argolo

Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo
Rua 13 - Edivaldo Barbosa Ribeiro, nº 101 - Bairro Santa Izabel
78.530-000 / Peixoto de Azevedo – MT

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.018242/2016-48.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 23643/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.
4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.
7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.



Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/12/2019, às 08:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4943459** e o código CRC **CB810547**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

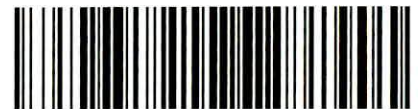
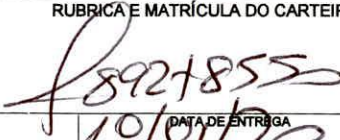
SEI nº 4943459

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 18/12/2019
DESTINATÁRIO NOEMIA SANTOS ARGOLO RUA 13 EDIVALDO BARBOSA RIBEIRO, 101 BAIRRO SANTA ISABEL 78530-000 PEIXOTO DE AZEVEDO MT		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASÍLIA - DF 70044-900		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
 BO071322485BR		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PROC. 53900.018242/2016-48/ OFÍCIO Nº 47188; 1 - NOTA TÉCNICA Nº 23643; 1 - MODELO DE REQUERIMENTO RENOVAÇÃO DE OUTORGA;		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º <u> / / </u> <u> : </u> 2º <u> / / </u> <u> : </u> 3º <u> / / </u> <u> : </u>	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [1] MUDOU-SE [8] NÃO PROCURADO [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE [3] NÃO EXISTE NÚMERO [6] FALCIDO [4] DESCONHECIDO [9] OUTROS [5] RECUSADO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  10/01/20
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA 10/01/20 Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Serviço Público Federal
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 Secretaria de Radiodifusão
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
 70.044-900 - Brasília - DF

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



AO REMETENTE

DH



PRE.POSTAGEM



NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO071322485BR



AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



NOEMIA SANTOS ARGOLO
RUA 13 EDIVALDO BARBOSA RIBEIRO, 101
BAIRRO SANTA IZABEL
78530-000 PEIXOTO DE AZEVEDO/MT



Obs: PROCESSO: 53900.018242/2016-48
SERAD-SERCO

Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.arsinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 2362/2020/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)
Noêmia Santos Argolo

Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo
Avenida Brasil, nº 528 - 2º andar - Salas 8 e 9 - Bairro Centro
78.530-000 / Peixoto de Azevedo – MT

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 53900.018242/2016-48.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 47188/2019/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: não existe o número.
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
ou duvidasradcom@mctic.gov.br.
4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Ofício :47188 - evento sei - 4943459

Nota Técnica : 23643 - evento sei - 4905202



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 31/01/2020, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5075465** e o código CRC **3DFD7AEA**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 5075465

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 10/02/2020
DESTINATÁRIO NOEMIA SANTOS ARGOLO AVENIDA BRASIL, 528 2º ANDAR SALAS 8 E 9 CENTRO PEIXOTO DE AZEVEDO MT 78530-000		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASÍLIA - DF 70044-900		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ 2º ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ 3º ☐ ☐ ☐ ☐ ☐		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PR: 53900.018242/2016-48; 1 - OFÍCIO: 2362/2020;
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE [3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO [4] DESCONHECIDO [9] OUTROS [5] RECUSADO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
ASSINATURA DO RECEBEDOR _____		DATA DE ENTREGA 28/02/20
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		Nº DOC. DE IDENTIDADE _____



REMETENTE:

ENDEREÇO:

Serviço Público Federal
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 Secretaria de Radiodifusão
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
 70044-900 Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 https://infobg.autenticidade.assinatura.camara-legis.br/571804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PRE-POSTAGEM



NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

AO REMETENTE

BO071345027BR



AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



NOEMIA SANTOS ARGOLO
AVENIDA BRASIL, 528 - 2º ANDAR SALAS 8 E 9
CENTRO
78530-000 PEIXOTO DE AZEVEDO/MT



Obs: PROCESSO: 53900.018242/2016-48
SERAD/SERCO

Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 10769/2020/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

NOÊMIA SANTOS ARGOLO

Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo
Avenida Brasil, nº 528 - 2º andar - Salas 8 e 9 - Bairro Centro
78.530-000 / Peixoto de Azevedo – MT

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 53900.018242/2016-48.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 2362/2020/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: desconhecido.
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html ou duvidasradcom@mctic.gov.br.
4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Ofício : 2362 - evento sei - 5075465

Ofício : 47188 - evento sei - 4943459

Nota Técnica : 23643 - evento sei - 4905202



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/03/2020, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5281570** e o código CRC **17FE5717**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 5281570

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 16/03/2020
DESTINATÁRIO NOEMIA SANTOS ARGOLO AVENIDA BRASIL, 528 2º ANDAR SALAS 8 E 9 CENTRO PEIXOTO DE AZEVEDO MT 78530-000		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASÍLIA - DF 70044-900		GARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> 2º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> 3º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u>		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PR: 53900.018242/2016-48; 1 - OFÍCIO: 10769/2020;
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [1] MUDOU-SE [8] NÃO PROCURADO [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE [3] NÃO EXISTE NÚMERO [6] FALCIDO [4] DESCONHECIDO [9] OUTROS [5] RECUSADO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA Nº DOC DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Serviço Público Federal
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 Secretaria de Radiodifusão
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
 70.044-900 Brasília - DF

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PRE-POSTAGEM



NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO303157155BR



AR

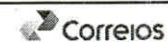
Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO



NOEMIA SANTOS ARGOLO
AVENIDA BRASIL, 528 - 2º ANDAR SALAS 8 E 9
CENTRO

78530-000 PEIXOTO DE AZEVEDO/MT



Obs: PROCESSO: 53900.018242/2016-48
SERAD/SERCO

Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,

NÃO REMETENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

EDITAL Nº 68/2020/SEI-MCTIC

A Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2019, que aprovou o Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, e o que consta no processo nº 53900.018242/2016-48, RESOLVE, pelo presente Edital, NOTIFICAR **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO**, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, sediada em **Peixoto de Azevedo/MT**, para apresentação dos documentos solicitados na Nota Técnica nº 23643/2019/SEI-MCTIC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da entidade implicará o INDEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga, com a consequente EXTINÇÃO da autorização. A documentação deverá ser remetida ao http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios – Ministério das Comunicações - Bloco “R” – Anexo Oeste – 3º Andar – Sala 307 - CEP: 70044-900 – Brasília – D.F.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 14/08/2020, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5792246** e o código CRC **D1ACB365**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 5792246



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020 - UASG 240105

Nº Processo: 01280000564202068.
DISPENSA Nº 4/2020. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACOES. CNPJ Contratado: 32613786000109. Contratado : MACHADO E PAIVA IMOBILIARIA LTDA - .Objeto: Locação de Imóvel situado no endereço Av. Brasília, nº 550, bairro Santíssimo, no Município de Santarém-PA, para abrigar as instalações do Núcleo de Apoio à Pesquisa do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia no Pará (NAPPA), localizado em Santarém_PA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 13/08/2020 a 13/08/2021. Valor Total: R\$26.400,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800129. Data de Assinatura: 13/08/2020.

(SICON - 27/08/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 240105

Número do Contrato: 8/2019.
Nº Processo: 01280000245201919.
PREGÃO SISPP Nº 4/2019. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACOES. CNPJ Contratado: 04641909000180. Contratado : PRONTO CONSTRUCOES LTDA. -.Objeto: 1. Prorrogação do Contrato por um período de 12 (dozes) meses. 2. O

Valor anual do contrato permanecerá em R\$ 142.700,40 (Cento e quarenta e dois mil e setecentos reais e quarenta centavos). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 27/08/2020 a 27/08/2021. Valor Total: R\$142.700,40. Fonte: 100000000 - 2020NE800130. Data de Assinatura: 24/08/2020.

(SICON - 27/08/2020)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 - UASG 240105

Nº Processo: 01280000539202084. Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência. . Total de Itens Licitados: 135. Edital: 28/08/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Andre Araujo Nº 2936 Petropolis, Petropolis - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240105-5-00003-2020. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/09/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FRANCISCO HOLANDA DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/08/2020) 240105-00001-2020NE800141

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, substituta, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a (s) entidade (s) abaixo relacionada (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondências, conforme motivos constantes de devoluções de AR Postal, a apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados nos ofícios relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da (s) entidade (s) implicará no INDEFERIMENTO do pedido de renovação, com a consequente EXTINÇÃO da outorga. A documentação deverá ser remetida ao http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Bloco "R" - Anexo Leste - 3o Andar - Sala 323 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	ENTIDADE	ATO
PB	Soledade	53900.013151/2014-54	Associação Comunitária Comunicação e Ação Social	EDITAL 8
CE	Milagres	53900.038805/2015-33	Associação Comunitária Jaime Henrique Eugênio	EDITAL 69
MT	Peixoto de Azevedo	53900.018242/2016-48	Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo	EDITAL 68
RS	Sapiranga	53900.050339/2015-64	Associação Cultural e Recreativa Ferrabrás	EDITAL 66
AP	Calçoene	53900.002360/2014-72	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Calçoene	EDITAL 65
RS	Gravataí	53000.070499/2013-10	Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab C	EDITAL 64
PB	Juru	53900.018638/2015-12	Associação dos Amigos do Portal do Alvorada	EDITAL62
SC	Urubici	01250.076456/2017-18	Associação Comunitária E Cultura Alternativa	EDITAL 61
CE	Pindoretama	53900.049703/2015-43	Associação Sócio-Cultural, Desportiva E Educacional De Pindoretama	EDITAL 60
MG	Botelhos	53900.017276/2015-34	Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão	EDITAL 59
AL	Tanque D'Arca	53900.050689/2016-10	Associação Comunitária de Tanque D'Arca	EDITAL 58
MA	Raposa	53900.017273/2015-09	Associação Dos Moradores Do Bairro De Itapeua	EDITAL 56
SC	Içara	01250.009471/2019-12	Associação De Radiodifusão Comunitária De Içara	EDITAL 46
MG	São João do Manhuaçu	53900.043798/2015-91	Associação Comunitária De Radiodifusão Vida Nova	EDITAL 43
MG	Lavras	53000.007680/2014-62	Fundação Abraham Lincoln - FAL	EDITAL 41
BA	Mirangaba	53900.034470/2015-84	Associação De Desenvolvimento Comunitário E Cultural Rádio Fm De Mirangaba	EDITAL 34
BA	Chorrochó	53900.014355/2014-11	Associação de Rádio Comunitária Líder do Sertão FM	EDITAL 33
PI	Palmeiras	53000.007042/2013-61	Associação De Radiodifusão Comunitária Riacho De Cadoz	EDITAL 35
MT	Tabaporã	53000.041204/2013-90	Associação Tabaporense De Desenvolvimento Artístico E Social	EDITAL 52
BA	Manoel Vitorino	53900.034178/2015-61	Associação Cultural e Esportiva de Manoel Vitorino	EDITAL 50
PR	Terra Roxa	53900.044536/2015-44	Associação Comunitária Amigos De Terra Roxa - ACATE	EDITAL 49
BA	Belo Campo	53000.056627/2011-42	Associação dos Moradores do Bairro Alvorada	EDITAL 70
BA	Morro do Chapéu	53000.000308/2013-44	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho (Dias Coelho FM)	EDITAL 44

NATALIA FROEMMING

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

EDITAL Nº 6491-4/2020
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 0064961-3/2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8854, de 10 de fevereiro de 1994, pelo Decreto nº 8.868, de 4 de outubro de 2016, e pelo Decreto nº 1.953, de 10 de julho de 1996, com base na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e,

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 48/2020/DTEL (0082538) que se manifestou favorável ao pedido de prorrogação de prazo para apresentação de Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PDTI), previsto no Termo de Referência de Encomenda Tecnológica (ETEC), por empresas interessadas em participar do certame para contratação de desenvolvimento e aquisição de quatro protótipos de um Sistema de Navegação Inercial; e

CONSIDERANDO contingências de ordem orçamentária que condicionam a utilização dos recursos destinados à ETEC ao ano de 2020, resolve:

1. Tornar pública a retificação do ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA a que se refere o Edital nº 0064961-3/2020 (0080484), conforme o disposto a seguir:

No ITEM 6 - Critérios de Seleção do Fornecedor, onde se lê:

6.5. As propostas de PDTI poderão ser enviadas pelo e-mail etec@aeb.gov.br até 31/08/2020. Após essa fase, será iniciada a fase de negociação contratual de que trata o § 8º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 2018. A AEB iniciará a negociação com as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, se mostrarem interessadas em se tornar executoras da ETEC. Algumas propostas poderão ser eliminadas ao longo da fase de negociação, que seguirá até que a CONTRATANTE escolha uma ou mais propostas que tenham condições de executar o objeto de ETEC, conforme os critérios de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, observado o limite orçamentário.

Leia-se:

6.5. As propostas de PDTI poderão ser enviadas pelo e-mail etec@aeb.gov.br até 15/09/2020. Após essa fase, será iniciada a fase de negociação contratual de que trata o § 8º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 2018. A AEB iniciará a negociação com as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, se mostrarem interessadas em se tornar executoras da ETEC. Algumas propostas poderão ser eliminadas ao longo da fase de negociação, que seguirá até que a CONTRATANTE escolha uma ou mais propostas que tenham condições de executar o objeto de ETEC, conforme os critérios de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, observado o limite orçamentário.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas não alteradas nesta Retificação do Anexo - Termo de Referência, a que se refere o Edital nº 0064961-3/2020.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020 - UASG 113201

Nº Processo: 01341001384201906 . Objeto: Locação de imóvel situado no endereço rua Theophillo Massad, nº 407, Parque das Palmeiras, na cidade de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, CEP: 23906-565, objeto da matrícula nº 2204 , do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Angra dos Reis, para o funcionamento das atividades do Distrito de Angra da CNEN - DIANG Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Necessidade de infraestrutura para técnicos do DIANG, justificativa disponível no Processo 01341.001384/2019-06. Declaração de Dispensa em 27/08/2020. CRISTIANE MAC CORMICK RODRIGUES. Ordenadora de Despesas. Ratificação em 27/08/2020. ROBERTO SALLES XAVIER. Diretor de Gestão Institucional. Valor Global: R\$ 420.000,00. CPF CONTRATADA : 810.779.557-15 ISAQUE RIBEIRO TOMAZ.

(SIDECE - 27/08/2020) 113201-11501-2019NE800084

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 113211

Nº Processo: 01351000548201951. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, qualificação e manutenção corretiva de cromatógrafos líquidos e a gás.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/08/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Luis Freire, 200 - Cidade Universitária, Várzea - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113211-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/09/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DIEGO REMERSON MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/08/2020) 113211-11501-2020NE800250



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020082800008

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CNPJ: 04.452.953/0001-41

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:49:59 do dia 19/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f3697374656d61736e6574\\$\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f3697374656d61736e6574$$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.452.953/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 528	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 78.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEIXOTO DE AZEVEDO
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (65) 9967-3578
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/10/2020** às **14:41:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



DADOS INDICADOS PELA ENTIDADE INSERIDOS NO SRD ESTÃO INCORRETOS POIS TRATA-SE DE ÀREA DE PLANTIO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 19/10/2020 14:39:59

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MT
Município: Peixoto de Azevedo
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Nome Fantasia: FOLHA FM DE PEIXOTO
Logradouro: AVENIDA BRASIL
Telefone: (00) 0000000000
Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.

CNPJ: 04.452.953/0001-41
Bairro: CENTRO
Número: 1528
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 04452953000141

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78530000
Número: 1528
Município: Peixoto de Azevedo
Telefone: 00 0000000000
Logradouro: AVENIDA BRASIL
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: MT
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 78530000
Número: 1528
Município: Peixoto de Azevedo
Telefone:
Fax:
Logradouro: AVENIDA BRASIL
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:
Estado: MT
E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 13/04/2007

Data Limite Instalação: 13/10/2007

Número do Processo: 530000018742001

Fistel: 50403268230

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	107		Portaria	MC	20/03/2006	23/03/2006	Outorga	Jur.
	61520		ATO	CMPRL	23/10/2006	25/10/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	77		Decreto Legislativo	CN	12/04/2007	13/04/2007	Deliber. do C. Nacional	Jur.
	64977		ATO	CMPRL	11/05/2007	17/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.
	796		Despacho	MC	28/10/2009		Advertência	Jur.
	229		Portaria	MC	01/08/2012	06/08/2012	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

» Endereços



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdmImprimir=true> 19/10/2020

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

☐ Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
 Cep: 78530000 Logradouro: AVENIDA BRASIL
 Número: 1528 Complemento: Bairro: CENTRO UF: MT
 Município: Peixoto de Azevedo Distrito: SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 10S143516 Longitude: 54W591751 Raio: 141

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 10S135800 Longitude: 54W591000

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

☐ Estúdio Principal

País: Brasil Logradouro: AVENIDA BRASIL
 Cep: 78530000 Complemento: Bairro: CENTRO UF: MT
 Número: 1528 Município: Peixoto de Azevedo Distrito: SubDistrito:

» Estação Principal

☐ Antena Principal

Fabricante: IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA.
 Modelo: FM ESPIRAL Ganho: 0 dBd
 Polarização: Circular Orient. NV: graus
 Beam-Tilt: graus Preenchimento de nulos: (%)
 HCI: 30 metros

Descrição: ESPIRAL

Máximo: 200 Digitados: 7

☐ Transmissor Principal

Código Equipamento: 005698XXX0052 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
 Potência: 25 W
 Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
 Modelo: SP5025
 Validade: 23/03/2003
 Potência Equipamento: 25-5 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

☐ Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
 Modelo: Impedância: ohms
 Comprimento: m Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

☐ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

da Portaria: 53000 . 001874 / 2001 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo 53500 . 027937 / 2006 Ex.:
do Ato de RF: 53521.000235/2003

Checar

Observação:

⚠ Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - CNPJ/CPF(04.452.953/0001-41)

Município/UF: PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

Indicativo: ZYX641

Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.

Canal: 285

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo ▼

Sábado ▼

06:00 ▼

24:00 ▼

✗



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.018242/2016-48**.

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO MT, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço **RUA 13 (EDVALDO BARBOSA RIBEIRO) Nº 104** não **AV. BRASIL, Nº 1528**, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III, com as coordenadas na forma GGº MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Não conferem com os endereços da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 5998903).

III. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 19 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub, Engenheiro**, em 19/10/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5999181** e o código CRC **C66FDE48**.

Minutas e Anexos

5999150

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI-MCOM nº 5999181



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4925/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.018242/2016-48

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO AZEVEDO.

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. 3 (TRÊS) E ÚLTIMA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, requerente do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Peixoto Azevedo/MT, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI1039563), em 23 de março de 2016, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 13 de abril de 2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

1. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

1.1 Requerimento de Renovação: De acordo com o Despacho COROC (evento SEI 5999181), existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação anteriormente apresentado. Dessa forma, a Radiodifusora deve apresentar novo Requerimento contendo todos os dados e declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria), de acordo com o Despacho Técnico acima citado.

2. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC

3. **Salienta-se que esta será a última notificação que o Ministério das Comunicações fará à Entidade.** Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 26/10/2020, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 29/10/2020, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6020340** e o código CRC **B41BCF89**.

Anexos: Anexo 5 - evento SEI 6020667.

Despacho Técnico COROC - evento SEI 5999181.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 6020340



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 7150/2020/MCOM

Brasília, 26 de outubro de 2020.

Ao Senhor
PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR
Representante Legal da Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo.
Rua 13, Eptácio Barbosa Ribeiro, nº 101 - Bairro Santa Izabel.
CEP:78530-000 - Peixoto Azevedo/MT

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.018242/2016-48-(CNPJ:04.452.953/0001-41)

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4925/2020/SEI-MC** (SEI 6020340) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito**.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 29/10/2020, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6020507** e o código CRC **1F82306C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7150/2020/MCOM - Processo nº 53900.018242/2016-48 - Nº SEI: 6020507



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:		CNPJ:			
Endereço de Sede:					
Município:		UF:		CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:					
Município:		UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	º (N/S)	'	"
		Longitude:	º W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

 Correios		AVISO DE RECEBIMENTO AR	
DESTINATÁRIO PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR RUA 13, EPITACIO BARBOSA RIBEIRO, 101 SANTA IZABEL PEIXOTO DE AZEVEDO MT 78530-000		DATA DE POSTAGEM 04/11/2020	
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASILIA - DF 70044-900		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º <u> / / </u> <u> : </u> 2º <u> / / </u> <u> : </u> 3º <u> / / </u> <u> : </u>		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PR: 53900.018242/2016-48; 1 - OFÍCIO: 7150/2020;		DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PR: 53900.018242/2016-48; 1 - OFÍCIO: 7150/2020;	
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [1] MUDOU-SE [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [3] NÃO EXISTE NÚMERO [4] DESCONHECIDO [5] RECUSADO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 27202841 	
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		Nº DOC. DE IDENTIDADE	

AO REMETENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



PRE-POSTAGEM		
NF.: Pedido:	Contrato: 9912443202 CARTA COMERCIAL CONTRATO	Volume: 1/1 Peso(g): 00030
BO525071465BR		
AR		
Nome Legível:	Rubrica:	
Documento:		
ENTREGA NO VIZINHO		
NÃO AUTORIZADA		
DESTINATÁRIO		
PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR RUA 13, EPITACIO BARBOSA RIBEIRO, 101 SANTA IZABEL 78530-000 PEIXOTO DE AZEVEDO/MT		
Obs: PROCESSO: 53900.018242/2016-48 - COROC		
Remetente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E... ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, 70044-900 BRASÍLIA/DF		

AO REMETENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

AO REMETENTE



NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA REGISTRADA
FATURADO

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO932728024BR



Nome Legível: _____
Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO



PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR
AVENIDA BRASIL, 1528
CENTRO
78530-000 PEIXOTO DE AZEVEDO/MT



Obs: PROCESSO: 53900.018242/2016-48
- COROC/RADCOM

Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO
70044-900 BRASÍLIA/DF

AO REMETENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

https://infocsg.servicofed.gov.br/infocsg-autenticacao-sinatura-correios-log/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 3736/2021/MCOM

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)
PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR
Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO - MT (CNPJ nº 04.452.953/0001-41)
Avenida Brasil, nº 528 Sala 2, - Centro
CEP: 78530-000 - Peixoto Azevedo/MT

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 53900.018242/2016-48.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 7150/2020/SEI-MCOM, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) Não existe número.
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.
4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/02/2021, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6556080** e o código CRC **26D8851D**.



aso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3736/2021/MCOM - Processo nº 53900.018242/2016-48 - Nº SEI: 6556080
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

 Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 22/02/2021
DESTINATÁRIO PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR AVENIDA BRASIL, 1528 CENTRO PEIXOTO DE AZEVEDO MT 78530-000		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASÍLIA - DF 70044-900		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : 2ª / / : 3ª / / :		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PR: 53900.015242/2016-48; 1 - OFÍCIO: 3736/2021 - COROC/RADCOM;
ASSINATURA DO RECEBEDOR _____ NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE [3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO [4] DESCONHECIDO [9] OUTROS [5] RECUSADO
		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
		DATA DE ENTREGA _____ Nº DOC. DE IDENTIDADE _____

REMETENTE:

ENDEREÇO:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PREPOSTAGEM



NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA REGISTRADA
FATURADO

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO932743242BR

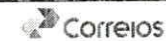


AR

Nome Legível: _____
Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO
NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO



PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR
AVENIDA BRASIL, 1528
CENTRO
78530-000 PEIXOTO DE AZEVEDO/MT



Obs: PROCESSO: 53900.018242/2016-48
- COROC/RADCOM

Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
70044-900 BRASÍLIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

EDITAL Nº 87/2021/SEI-MCOM

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações – MCOM, e o que consta no processo nº 53900.018242/2016-48, RESOLVE, pelo presente Edital, NOTIFICAR **THIAGO MENGATTI FRANCISCO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, sediada em **Peixoto de Azevedo/MT**, para apresentação dos documentos solicitados na Nota Técnica nº 4925/2020/SEI-MCOM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da entidade implicará o INDEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga, com a consequente EXTINÇÃO da autorização. A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios – Ministério das Comunicações - Bloco “R” – Anexo Oeste – 3º Andar – Sala 307 - CEP: 70044-900 – Brasília – D.F.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/03/2021, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6858042** e o código CRC **138ABF6E**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 6858042



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/03/2021 17:58:12
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6318884
Data prevista de publicação: 26/03/2021
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13387276	ATO EDITAL NA 87.rtf	010a9df5787ac2fb 35cb9656a39121d4	6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			6,00	R\$ 198,24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=6318884<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública - Doutorado Sanduíche - SWE 2019. A proposta aprovada encontra-se no Link <http://resultado.cnpq.br/7876919485679950>

IVALDO FERREIRA VILELA
Presidente do Conselho

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1648/2021 - UASG 364102

Nº Processo: 01300001648202114 . Objeto: Antagonista farmacológico do receptor do gosto de doce. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Auxílio CNPq 439313/2018-0 Avaliação da toxicidade renal da droga anti-covid: Hidroxicloroquina. Declaração de Dispensa em 18/03/2021. ANDERSON MALTA DA SILVA. Coordenador de Logística. Ratificação em 19/03/2021. CLAUDIO DA SILVA VALERIO. Coordenador Geral de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 12.218,58. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro ADINSTRUMENTS INC.

(SIDE - 25/03/2021) 364102-36201-2021NE800143

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2031/2021 - UASG 364102

Nº Processo: 01300002031202116 . Objeto: Sensor de qualidade do ar. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Auxílio CNPq 440702/2019-4 Tecnologias educacionais inovadoras para abordagem interdisciplinar na redução de risco. Declaração de Dispensa em 22/03/2021. ANDERSON MALTA DA SILVA. Coordenador de Logística. Ratificação em 22/03/2021. CLAUDIO DA SILVA VALERIO. Coordenador Geral de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 1.565,19. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro PURPLEAIR LLC.

(SIDE - 25/03/2021) 364102-36201-2021NE800143

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2318/2021 - UASG 364102

Nº Processo: 01300002318202146 . Objeto: Transdutores de força isométrica, para medidas de força em preparações "in vitro" de laboratório (órgãos isolados), com o objetivo de avaliar força desenvolvida por órgãos musculares isolados de animais de experimentação, com adequada sensibilidade e exatidão. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Auxílio CNPq 433632/2018-6 Efeitos do exercício físico sobre o sistema cardiovascular de ratos na sobrecarga crônica Declaração de Dispensa em 24/03/2021. ANDERSON MALTA DA SILVA. Coordenador de Logística. Ratificação em 24/03/2021. CLAUDIO DA SILVA VALERIO. Coordenador Geral de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 12.595,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro SELLEX INC.

(SIDE - 25/03/2021) 364102-36201-2021NE800143

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2021 - UASG 364102 - CNPQ/AC

Número do Contrato: 54/2019.
Nº Processo: 01300.003726/2019-09.
Dispensa. Nº 13/2019. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Contratado: 10.865.146/0001-53 - BELFORT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência pelo período de 12 meses, a saber, 12/06/2021 à 11/06/2022, em consonância com o § 2º, inciso ii do artigo 57 da lei 8.666/93 e cláusula segunda do contrato originário.. Vigência: 12/06/2021 a 11/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.440,00. Data de Assinatura: 24/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 24/03/2021).

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e RÁDIO CAPINZAL LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Capinzal Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capinzal, estado de Santa Catarina (Processo 53900.018598/2014-10).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de março de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, SERGIO LUIZ SCARTON - Administrador da RÁDIO CAPINZAL LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Rádio Técnica Atibaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Atibaia, no estado de São Paulo (Processo 53000.018558/2014-11).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de março de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA - Procuradora da RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e FUNDAÇÃO PADRE PENTEADO.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSIONÁRIA, Fundação Padre Penteado.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Carmo do Rio Claro, no estado de Minas Gerais (Processo 01250.012918/2018-50).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de março de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, MICHEL DONIZETTI PIRES - Administrador da FUNDAÇÃO PADRE PENTEADO

COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO
EDUCATIVA E COMUNITÁRIA

EDITAL Nº 87/SEI-MCOM, DE 25 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações - MCOM, e o que consta no processo nº 53900.018242/2016-48, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a THIAGO MENGATTI FRANCISCO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, sediada em Peixoto de Azevedo/MT, para apresentação dos documentos solicitados na Nota Técnica nº 4925/2020/SEI-MCOM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da entidade implicará o INDEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga, com a consequente EXTINÇÃO da autorização.

A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

NATALIA FROEMMING

EDITAL Nº 88 SEI-MCOM, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações - MCOM, e o que consta no processo nº 53900.018013/2015-42, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a entidade Associação Cultural e Educativa de Rio Quente, inscrita no CNPJ nº 02.720.958/0001-82, sediada em Rio Quente/GO, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados na Nota Técnica nº 7274/2020/SEI-MCOM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital.

A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

NATALIA FROEMMING

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 104/2021

Processo nº 53528.004852/2019-10

A Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, Substituta, tendo em vista não ter sido possível a intimação por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA ASSOCIACAO COMUNITARIA SOLIDARIEDADE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.557.978/0001-47, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da aplicação das sanções nos autos do processo citado. Observado o disposto no § 6º, do art. 115, do RIA, que concede o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO. O recurso administrativo poderá ser apresentado na Gerência Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, com endereço à Av. Álvares Cabral, nº 1605, 5º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008, ou em qualquer outra representação da Anatel no território nacional, devidamente identificado com o CPF ou CNPJ da entidade e assinado pelo próprio interessado ou por procurador legalmente constituído, no caso de pessoa natural, ou pelo representante legal, no caso de pessoa jurídica, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios da representação. A aferição da tempestividade recursal considerará a data do protocolo do Recurso na Agência e não a data de sua postagem nos Correios. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. Decorrido o prazo recursal, o Despacho será publicado no DOU, em cumprimento ao disposto no art. 82, IX, do RIA, e a sanção aplicada será considerada como agravante na aplicação de outra sanção, com fulcro no art. 178, da LGT. O boleto para quitação da multa poderá ser retirado em qualquer unidade da Anatel no território nacional ou ser impresso através do site da Agência (<http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>). Se o interessado renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão, mediante documento protocolado na Anatel dentro do prazo recursal de 10 (dez) dias, fará jus a uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa aplicada, caso faça o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital. Nos termos do art. 2º, da Resolução nº 637/2014, que aprova o Regulamento de Parcelamento de Créditos Não Tributários Administrativos pela Agência Nacional de Telecomunicações, o crédito decorrente da sanção ora intimada pode ser parcelado, por meio do Sistema Boleto, desde que o infrator não tenha optado por renunciar ao direito de recorrer. O pedido de vista/cópia poderá ser solicitado pela página da Anatel, diretamente no link: <https://apps.anatel.gov.br/anatelconsumidor/>.

ANDRÉIA CRISTINA COSTA

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 115406 - EBC

Número do Contrato: 2/2018.
Nº Processo: 4040/2017.
Pregão. Nº 37/2017. Contratante: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. Contratado: 30.090.575/0001-03 - RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e discriminar os dados da nota de empenho do exercício financeiro de 2021.. Vigência: 01/03/2021 a 01/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 12.846,00. Data de Assinatura: 01/03/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2021).

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021 - UASG 925150

Nº Processo: TLB-PRO2020/08028. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção para atender as necessidades da sede da Telebras, localizada em Brasília - DF. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/03/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Quadra 04 Bloco a Salas 201 a 224 Ed.capital Financial Center, Sig - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/925150-5-00003-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/04/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA BINICHESKI
Gerente de Compras e Contratos

(SIASGnet - 25/03/2021) 925150-02600-2021NE000211

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302021032600010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

10

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CNPJ: 04.452.953/0001-41

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:32:52 do dia 04/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.452.953/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2001
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 528	COMPLEMENTO SALA 2
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

CEP 78.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEIXOTO DE AZEVEDO	UF MT
-------------------------------	---------------------------------------	---	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 9967-3578
--------------------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2024
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/11/2024 às 09:33:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.452.953/0001-41
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Endereço: AV BRASIL 528 SALA 2 / CENTRO / PEIXOTO DE AZEVEDO / MT / 78530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102406531240774500

Informação obtida em 04/11/2024 09:29:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CNPJ: 04.452.953/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:25 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2025.

Código de controle da certidão: **98AB.DEBB.613F.8D63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.452.953/0001-41

Certidão nº: 76396969/2024

Expedição: 04/11/2024, às 09:31:11

Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.452.953/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

CNPJ. 33.438.250/0033-44 - CAMPO GRANDE - RJ
CNPJ. 33.438.250/0045-88 - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ. 33.438.250/0105-53 - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ. 33.438.250/0106-34 - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ. 33.438.250/0157-84 - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ. 33.438.250/0209-40 - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ. 33.438.250/0020-20 - CAMPOS GOYTACASES - RJ
CNPJ. 33.438.250/0021-00 - CAMPOS GOYTACASES - RJ
CNPJ. 33.438.250/0084-94 - CAMPOS GOYTACASES - RJ
CNPJ. 33.438.250/0081-41 - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ. 33.438.250/0005-90 - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ. 33.438.250/0043-16 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0029-68 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0096-28 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0041-54 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0041-54 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0046-69 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0053-98 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0099-70 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0104-72 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0103-91 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0174-85 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0183-76 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0186-19 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0207-88 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0101-20 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0139-00 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0042-35 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0078-46 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0181-04 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0220-55 - JUIZ DE FORA-MG
CNPJ. 33.438.250/0092-02 - RIO DE JANEIRO-RJ

CNPJ 33.438.250/0182-95 - NILOPOLIS-RJ
CNPJ 33.438.250/0037-78 - NOVA IGUAÇU-RJ
CNPJ 33.438.250/0144-60 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ 33.438.250/0175-66 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ 33.438.250/0179-99 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ 33.438.250/0219-11 - SANTOS DUMONT-MG
CNPJ 33.438.250/0056-30 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ 33.438.250/0142-06 - RIO DE JANEIRO-RJ

MOISÉS GOLDBAUM

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 80, DE 16 DE MARÇO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.001059/2001, Concorrência nº 038/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/JSN N.º 0436-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à HP Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aguas Lindas de Goiás, Estado de Goiás. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
81	53690.000094/99	Associação Cultural e Comunitária de Amigos - "ACCA"	Juina/MT
82	53000.001255/99	Associação de Radiodifusão Comunitária da Fercal - ARC	Sobradinho/DF
84	53710.000814/98	Associação dos Amigos de Ibitiura de Minas	Ibitiura de Minas/MG
86	53100.000721/04	Associação Comunitária de Carrancas	Carrancas/MG
89	53740.000205/01	Associação Comunitária Ecológica de Radiodifusão de Guairaçá - PR	Guairaçá/PR
91	53640.001378/98	Associação Comunitária de Comunicação Social - ACCS	Macaúbas/BA
93	53790.000995/98	Associação Cultural, Comunitária Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá	Canoas/RS
99	53710.000425/02	Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas - PROJETO DE VIDA	Contagem/MG
101	53103.000515/01	Associação de Radiodifusão Comunitária de Espírito Santo	São Bento do Una/PE
102	53760.000229/99	Fundação Marica Saraiva	Alto Longá/PI
106	53100.000453/04	Associação Comunitária de Bilac para o Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico	Bilac/SP
107	53000.001874/01	Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo	Peixoto de Azevedo/MT

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 95, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SE/MC n.º 256, de 30 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2002, e de seu anexo, o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
SP	DOIS Córregos	50-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 96, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, canal 50- (cinquenta decalado para menos), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atenciosamente, apresentar as seguintes exigências abaixo descritas:

1 - Manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios - 7º andar, sala 701
70.044-900 - Brasília - DF

II - Apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 98, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000795/2000, Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/MGT N.º 363-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à Edcomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Branca, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 56.223, DE 21 DE MARÇO DE 2006**

Processo nº 53500 003280/2006 - Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de matinhos - PR e Paranaguá - PR, no período de 21 de fevereiro a 31 de março de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 56.705, DE 13 DE MARÇO DE 2006**

Processo nº 53500 005489/2006 - Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES S/C LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caruaru - PE, no período de 17 a 19 de março de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 56.708, DE 13 DE MARÇO DE 2006**

Processo nº 53500 005486/2006 - Autorizar V R. COMPETIÇÕES LTDA a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caruaru - PE, no período de 17 a 19 de março de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 56.712, DE 13 DE MARÇO DE 2006**

Processo nº 53500 005704/2006 - Autorizar MONTEIRO COMPETIÇÕES LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caruaru - PE, no período de 17 a 19 de março de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 56.848, DE 15 DE MARÇO DE 2006**

Processo nº 53500 005849/2006 - Autorizar a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Cairu - BA e Vera Cruz - BA, no período de 27 de março a 10 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 56.889, DE 16 DE MARÇO DE 2006**

Processo nº 53500 006148/2006 - Autorizar a JOKITRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caruaru - PE, no período de 15 a 19 de março de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 56.901, DE 16 DE MARÇO DE 2006**

Processo nº 53500 006031/2006 - Autorizar a EMBAIXADA DO REINO UNIDO a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP, no período de 18 a 21 de março de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 56.990, DE 20 DE MARÇO DE 2006**

Processo nº 53500 001836/2006 - Autorizar a BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 21 de março a 9 de abril de 2006

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente**ATO Nº 56.991, DE 20 DE MARÇO DE 2006**

Processo nº 53500 006242/2006 - Autorizar a ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Barbarena - PA, no período de 20 a 25 de março de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 107, de 20 de março de 2006, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de abril de 2006, que outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE AMIGOS - ACCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 16 de março de 2006, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Amigos - ACCA a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à JR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 238, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à JR Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CENTENÁRIO DE ARARAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Centenário de Araras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 36, de 8 de fevereiro de 2006, que autoriza a Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DO SANTO CRISTENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 8 de fevereiro de 2006, que autoriza a Associação Comunitária Cultural do Santo Cristense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.081, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1ª Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2ª Em decorrência do disposto no art. 1ª, ficam:

I - remanejados, na forma do Anexo III, "a", da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: dois DAS 101.5; sete DAS 101.1; seis DAS 102.4; três DAS 102.3; e cinco DAS 102.1; e

II - alocados, na forma do Anexo III, "b", nos termos do art. 4ª, inciso III, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: dois DAS 101.5; seis DAS 101.4; sete DAS 101.3; quatro DAS 101.2; e dezesseis DAS 101.1.

Art. 3ª Os apostilamentos decorrentes da aprovaço da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicaço deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicaço deste Decreto, relaço nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direço e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominaço e respectivo nível.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Data de Envio:

05/11/2024 13:14:55

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
marcio.barbosa@mcom.gov.br
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53900.018242/2016-48

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de PEIXOTO DE AZEVEDO, no estado do MATO GROSSO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	IVANILDO CHAVES DO NASCIMENTO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 06/11/2024

Hora: 08:09:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JÉSSICA SUELI PACHECO PIRES

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **06/11/2024** Hora: **08:10:11**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	HÍTALO MARTINS NASCIMENTO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **06/11/2024**

Hora: **08:10:49**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	514.762.401-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 06/11/2024

Hora: 08:13:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

[menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	041.501.131-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: **06/11/2024**

Hora: **08:13:56**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	049.432.881-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: **06/11/2024** Hora: **08:14:15**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53900.018242/2016-48

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Qua, 06/11/2024 10:24

Para Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de PEIXOTO DE AZEVEDO, no estado do MATO GROSSO, que tenha culminado em:

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

att.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 5 de novembro de 2024 13:14

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53900.018242/2016-48

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:



condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de PEIXOTO DE AZEVEDO, no estado do MATO GROSSO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53900.018242/2016-48		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	CNPJ nº	04.452.953/0001-41
Município/UF:	PEIXOTO DE AZEVEDO/MT		
Período a ser renovado:	13/04/2017 a 13/04/2027		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	23/03/2016

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11929857 (Fls. 5 e 6)	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023 , assinado pelos atuais dirigentes. 1º requerimento apresentado: 1039563 (Fl. 1) Tempestividade: OK (artigos 130 e 131 da Portaria nº 4334/2015, vigente à época da apresentação do pedido de renovação). Prazo final: 13/03/2017 Data da apresentação: 23/03/2016 ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11929857 (Fls. 15 a 23)	Mandato da diretoria: 18/07/2023 a 18/07/2027 . Atas anteriores: 1039563 (Fls. 11 a 13) ☒ De acordo. ☐ Pendência.
2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	IVANILDO CHAVES DO NASCIMENTO Diretor Presidente 11929857 (Fls. 24) JÉSSICA SUELI PACHECO PIRES Diretor Administrativo e Financeiro 11929857 (Fls. 26) HÍTALO MARTINS NASCIMENTO Diretor de Operações 11929857 (Fls. 27 e 28)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11929857 (Fls. 7 a 14)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

3.3. Voz e voto Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 14	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 13, II	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 (4 anos)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11929857 (Fls. 30 a 32)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11929857 (Fls. 33 a 37)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11973386 Emitida em 04/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11973386 Válida até 04/12/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11973386 Válida até 22/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11973386 Válida até 03/05/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11973386 Válida até 03/05/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11973452	Portaria de Autorização nº 107, de 20/03/2006, publicada no DOU de 23/03/2006.
11. Decreto Legislativo (SRD, DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11973459	Decreto Legislativo nº 77, de 2007, publicado no DOU de 13/04/2007.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11977853	☐ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11929857 (Fls. 26, 27 e 29)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11929857 (Fls. 24, 26, 27 e 28)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11977379	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Observações Adicionais

Não há.

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o **deferimento** da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 06/11/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11973578** e o código CRC **CC4F11F6**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 11973578



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**. ” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“**O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**. ” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput, da Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou ações financeiras, religiosas, familiares, políticos partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:						
Cargo:			Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF		
Endereço						
Município:		UF:		CEP		
Assinatura:						

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.**

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do **art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** [\[8\]](#) da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) identificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: **PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5**)
(Redação dada pela **PRT GM/MCOM 9.296/2023**)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia	CNPJ				
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:				Tít. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº53900.018242/2016-48, instruído com a Nota Técnica nº 19006/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº __, de __ de __ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a outorga da Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo (CNPJ nº 04.452.953/0001-41) executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso.
- Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 14/11/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975525** e o código CRC **B16045B1**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 11975525

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.018242/2016-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 14/11/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975526** e o código CRC **63B6951C**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 11975526

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19006/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.018242/2016-48.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE A INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo** inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Peixoto de Azevedo**, estado de **Mato Grosso**, para o período de 13/04/2017 a 13/04/2027.
2. Os autos foram instaurados, em 23/03/2016, por ocasião da apresentação do pedido de renovação (1039563).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Nota Técnica nº 3613/2018/SEI-MCTIC (4663478), encaminhada por meio do Ofício nº 5964/2018/SEI-MCTIC (4663928), cujo Edital de Notificação foi publicado no DOU em 08/06/2018 (4052734), após o ofício ser devolvido pelos Correios por duas vezes;
 - b) Nota Técnica nº 21278/2018/SEI-MCTIC (3384528), encaminhada por meio do Ofício nº 37482/2018/SEI-MCTIC (3385479), recebido em 23/10/2019, conforme Aviso de Recebimento (4829920);
 - c) Nota Técnica nº 23643/2019/SEI-MCTIC (4905202), encaminhada por meio do Ofício nº 47188/2019/MCTIC (4943459), cujo Edital de Notificação foi publicado no DOU em 28/08/2020 (5830342), após o ofício ser devolvido pelos Correios por três vezes; e
 - d) Nota Técnica nº 4925/2020/SEI-MCOM (6020340), encaminhada por meio do Ofício nº 7150/2020/MCOM (6020507), cujo Edital de Notificação foi publicado no DOU em 26/03/2021 (6862642), após o ofício ser devolvido pelos Correios por duas vezes.
4. Por fim, conforme *Checklist* (11973578), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#) publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).
8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo, por meio da Portaria nº 107, de 16 de março de 2006, publicada no DOU de 23/03/2006 (11973452), e do Decreto Legislativo nº 77, de 2007, publicado no DOU de 13/04/2007 (11973459). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

A Radiodifusora manifestou interesse na renovação (1039563), em 23/03/2016, ou seja, antes do prazo legalmente No entanto, poderá ser conhecido em razão das orientações firmadas pela d. Consultoria Jurídica no Parecer nº

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, expedido no processo nº3115.022891/2022-48, segundo o qual: "[...] no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública, sendo certo que não existe sanção específica para os requerimentos que não observaram a referida regra normativa."

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 13/04/2017, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11973578), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11929857 - Fls. 5 e 6);

b) Estatuto social (11929857 - Fls. 7 a 14), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11929857 - Fls. 15 a 23), com mandato válido até 18/07/2027;

d) Comprovações de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11929857 - Fls. 24, 26, 27 e 28); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11929857 - Fls. 30 a 37), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11929857 - Fls. 5 e 6), as Certidões da Pessoa Jurídica (11973386), as Certidões de Informações Partidárias (11929857 - Fls. 26, 27 e 29) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11977379), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

O relatório de apurações de infrações (11977853), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Comissão-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(1975522), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

- i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;
- ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;
- iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;
- iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoções das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;
- v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação de autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;
- vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e
- vii) nos termos do art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022 a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11975522).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e
- II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 14/11/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975534** e o código CRC **3B5AD76F**.

Minutas e Anexos

Checklist 11973578

Minuta de Exposição de Motivos 11975525

Minuta de Portaria 11975526

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 11975534



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15865, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.018242/2016-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12163277** e o código CRC **F8CBC531**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 12163277



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 06 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.018242/2016-48, instruído com a Nota Técnica nº 19006/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15865, de 06 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a outorga da Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo (CNPJ nº 04.452.953/0001-41), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12163279** e o código CRC **2A7B8885**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 12163279



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58738/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15865/2025 (12163277 e EM nº 14/2025 (12163279)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19006/2025 (11975534), encaminho a Portaria nº 15865/2025 (12163277 e EM nº 14/2025 (12163279), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12163283** e o código CRC **AB9A38D8**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 12163283

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/02/2025 15:05:42
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10865609
Data prevista de publicação: 17/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22390754	ATO PORTARIA MCOM NA 15926.rtf	5c282f16ec35ad02f3c8aef46a21e68e	11,00	R\$ 428,12
22390755	ATO PORTARIA MCOM NA 15906.rtf	e04b05b6fa953c8345df21fed24d837	23,00	R\$ 895,16
22390756	ATO PORTARIA MCOM NA 15879.rtf	2197f869f1693f9ba643a0399aad0be5	7,00	R\$ 272,44
22390757	ATO PORTARIA MCOM NA 15875.rtf	3f7b76dfea908f22f0b666b65db85bb0	8,00	R\$ 311,36
22390758	ATO PORTARIA MCOM NA 15874.rtf	559f56292540e581b6a76cd55ca5c1f4	7,00	R\$ 272,44
22390759	ATO PORTARIA MCOM NA 15872.rtf	267956734043aecdf76ab4642e82ba77	7,00	R\$ 272,44
22390760	ATO PORTARIA MCOM NA 15873.rtf	2b1cb5c34998d5cb947bd2016c52e131	7,00	R\$ 272,44
22390761	ATO PORTARIA MCOM NA 15871.rtf	e11726c4b32312e46dddb6804ecd0c6d	7,00	R\$ 272,44
22390762	ATO PORTARIA MCOM NA 15870.rtf	09dff2c14cf3363a3299fab234235a54	7,00	R\$ 272,44
22390763	ATO PORTARIA MCOM NA 15868.rtf	6585fb0c8612652f424d28afb19e5178	7,00	R\$ 272,44
22390764	ATO PORTARIA MCOM NA 15867.rtf	049ab517cdcc2b72a8e73cfefc624a67	8,00	R\$ 311,36
22390765	ATO PORTARIA MCOM NA 15925.rtf	3c2e8bda2ea167d465e874fb9ffa9869	14,00	R\$ 544,88
22390766	ATO PORTARIA MCOM NA 15866.rtf	e3b6d2435a50abc14b0131732aef82d9	7,00	R\$ 272,44
22390767	ATO PORTARIA MCOM NA 15865.rtf	9f25e1e66a079d8d4f30098fb8b866c8	7,00	R\$ 272,44
22390768	ATO PORTARIA MCOM NA 15862.rtf	26725aefe56e76e0863e7bf95861a1ab	7,00	R\$ 272,44
22390769	ATO PORTARIA MCOM NA 15852.rtf	f111dfddaad10b4542e72d2c76df64c8	7,00	R\$ 272,44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/recibo.do?idof=10865609<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

22390770	ATO PORTARIA MCOM NA 15851.rtf	4a8daa5bf4eea8f9901463829576081d	7,00	R\$ 272,44
22390771	ATO PORTARIA MCOM NA 15849.rtf	9eaf6462cf9c0b21dc6dd96a660719ae	8,00	R\$ 311,36
22390772	ATO PORTARIA MCOM NA 15848.rtf	f5d9df8a6162a11a55ac98fdd7602130	7,00	R\$ 272,44
22390773	ATO PORTARIA MCOM NA 15846.rtf	8b50120287f6e66b60f0ae6352e510fa	7,00	R\$ 272,44
22390774	ATO PORTARIA MCOM NA 15844.rtf	160d00673682280f49f74244b5ba6edd	7,00	R\$ 272,44
22390775	ATO PORTARIA MCOM NA 15843.rtf	d5d85ae2cb0db16dcbfb28814d30900b	8,00	R\$ 311,36
22390776	ATO PORTARIA MCOM NA 15914.rtf	7b8aaef212df4676da6abbda59246d78	22,00	R\$ 895,16
22390777	ATO PORTARIA MCOM NA 15894.rtf	3f434200593e64886c8f9166651cd6d7	8,00	R\$ 311,36
22390778	ATO PORTARIA MCOM NA 15913.rtf	6770082ab0bb909a3eba1c96520ac1ac	26,00	R\$ 1.011,92
22390779	ATO PORTARIA MCOM NA 15910.rtf	28af212cf1122a1f2053614264abfa9e	24,00	R\$ 934,08
22390780	ATO PORTARIA MCOM NA 15911.rtf	8d5f3bc20f9a13e19f2320989e9c0657	23,00	R\$ 895,16
22390781	ATO PORTARIA MCOM NA 15909.rtf	6bcca63d4776e4eb36f9a91c191135d1	22,00	R\$ 856,24
22390782	ATO PORTARIA MCOM NA 15907.rtf	67fd52b837de2811628cc8338df35064	22,00	R\$ 856,24
22390783	ATO PORTARIA MCOM NA 15896.rtf	8b82c8547f20146d1bb8bdf5efa58821	26,00	R\$ 1.011,92
TOTAL DO OFICIO			358,00	R\$ 13.972,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10865609
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.865, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.018242/2016-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	MT	Distrito:	
Município:	Peixoto de Azevedo	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Especifico:	
Fase:	3		
Dados da Entidade			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO	CNPJ:	04.452.953/0001-41
Nome Fantasia:	FOLHA FM DE PEIXOTO	Bairro:	MORRO DA MIRAGEM
Logradouro:	RUA EDVALDO BARBOSA RIBEIRO	Número:	SN
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ:	04452953000141 Pesquisar
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil					
Número do CEP:	78530000	Logradouro:	RUA EDVALDO BARBOSA RIBEIRO			
Número:	SN	Complemento:	Bairro:	MORRO DA MIRAGEM	Estado:	MT
Município:	Peixoto de Azevedo	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone:	61 0000000000				Fax:	

Endereço de Correspondência

País:	Brasil					
Número do CEP:	78530000	Logradouro:	AVENIDA BRASIL			
Número:	1528	Complemento:	Bairro:	CENTRO	Estado:	MT
Município:	Peixoto de Azevedo	Distrito:	SubDistrito:			
Telefone:		Fax:		E-mail:		

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	13/04/2007	Data Limite Instalação:	13/10/2007
Número do Processo:	530000018742001	Fistel:	50403268230
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos								
Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	107	Portaria	MC	20/03/2006	23/03/2006	Outorga		Jur.
	61520	ATO	CMPRL	23/10/2006	25/10/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM		Téc.
	77	Decreto Legislativo	CN	12/04/2007	13/04/2007	Deliber. do C. Nacional		Jur.
	64977	ATO	CMPRL	11/05/2007	17/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM		Téc.
	796	Despacho	MC	28/10/2009		Advertência		Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>
<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

17/02/2025

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

	229	Portaria	MC	01/08/2012	06/08/2012	Multa	Jur.
	15865	Portaria	MC	06/01/2025	17/02/2025	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
Tela Inicial Imprimir							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105><https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

17/02/2025

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60111/2025/MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12163279)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19006/2024 (11975534), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 14/2025 (12163279), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/02/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12284618** e o código CRC **9535FCAE**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 12284618



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

EM nº 00076/2025 MCOM

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.018242/2016-48, instruído com a Nota Técnica nº 19006/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15865, de 6 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17/02/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a outorga da Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo (CNPJ nº 04.452.953/0001-41), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6855/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.018242/2016-48.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 21/02/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12299027** e o código CRC **C0811947**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 12299027



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações,

Qualificação da entidade	
Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO	
Nome Fantasia: FOLHA FM DE PEIXOTO	
CNPJ: 04.452.953/0001-41	
Endereço de Sede: AVENIDA BRASIL, 528	Nº: 528
Bairro: CENTRO	CEP: 78530-000
Cidade: PEIXOTO DE AZEVEDO	UF: MT
Nome do representante legal: NOEMIA SANTOS ARGOLO	
Endereço eletrônico (e-mail): NOEMIAMIR@HOTMAIL	

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, vem perante Vossa Excelência, por intermédio do seu representante legal, com fundamento no art. 6º, parágrafo único da Lei nº. 9.612/1998 – Lei da Radiodifusão Comunitária, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, o que o faz com a apresentação dos documentos listados abaixo, todos no original ou em cópia autenticada.

Além disso, declaro que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Peixoto de Azevedo, 23 de março de 2016

Neemia Santos Argelo
Assinatura do representante legal da entidade

ACCP - Associação Cultural Comunitária
de Peixoto de Azevedo Vídeo Produção
CNPJ: 04.452.953/0001-41
Noemia Santos Argolo
Presidente

Endereço de correspondência: AVENIDA BRASIL, 528	
Bairro: CENTRO	
Cidade: PEIXOTO DE AZEVEDO	CEP: 78530-000
	UF: MT

RELACÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS – RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

- 1 – Estatuto social atualizado.
- 2 – Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
- 3 – Prova de maioridade e nacionalidade de todos os dirigentes.
- 4 – Último relatório do Conselho Comunitário.

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – PEIXOTO DE AZEVEDO – MT
Oficial Registradora e Tabelião Franciane Lemos Melo
Avenida Brasil, nº343, Centro - CEP: 78.530-000 - Fone: (66) 3575-1615.
email: mtcartoriopeixoto@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) POR VERDADEIRA de: NOEMIA
SANTOS ARGOLLO

Selo: ATA-79786 Cod. 22 Valor: R\$ 5,30

Poder Judiciário do estado de Mato Grosso Cod. Cart. 19

Declaro, em testemunho () da verdade

Peixoto de Azevedo 23 de março de 2013

Ana Paula Manica Moraes Escrevente

Selo de Controle do Poder Judiciário - MT
Código da Serventia: 1111

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
OFÍCIO





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.452.953/0001-41 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 21/05/2001	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO AV BRASIL		NÚMERO 528	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 78.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEIXOTO DE AZEVEDO	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (65) 9967-3578	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/01/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/03/2016 às 18:26:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

reita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105> / pg. 2

Estatuto



Capítulo I

Da constituição, Finalidade e sede

Artigo 1º - Associação cultural comunitária de Peixoto de Azevedo, uma entidade civil de cunho associativo de direito privado, com duração por prazo indeterminado e sem fins lucrativos, com sede à avenida Brasil, 528, centro na cidade de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - À Associação tem por finalidade:

- I** – dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- II** – Oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- III** – Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- IV** – Estimular a luta por relações democráticas na comunidade social;
- V** – promover atividades educacionais e de formação geral;
- VI** – Incentivar o comportamento de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para esse fim, atividades, movimentos e organismo;
- VII** – divulgar resultados de pesquisas, estudos, experiências educacionais e avaliações;
- VIII** – Manter convênios e ou se associar à entidades similares para prestação de serviços e assessoria;
- IX** – Divulgar e promover suas atividades e finalidades através da constituição de órgãos de imprensa e radiodifusão;
- X** – Prestar serviços compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da entidade;
- XI** – Propugnar pelo estabelecimento de sistema de comunicação comunitária com o objetivo de dar voz aos segmentos sociais;
- XII** – Incentivar a regionalização da produção cultural, artística e jornalística;
- XIII** – Empreender esforços para preservar e segurar os direitos à cidadania e à liberdade de expressão nos meios de comunicação;
- XIV**—A execução de serviço de Radiodifusão Comunitária.

Capítulo II

Dos associados

Artigo 3º - Para garantir ampla e efetiva consecução dos seus objetivos, a associação terá um numero ilimitado de associados que preencham os requisitos deste estatuto e que pertencerão à uma das seguintes categorias:

Parágrafo 1º - Associados fundadores – são os que forem admitidos como associados efetivos à data da assembléia de fundação, cujo comparecimento deveser formalizado com identificação dos membros no livro de presença de associados e na ata da mesma Assembléia;

Parágrafo 2º - Associados efetivos – São pessoas físicas ou jurídicas, que aceitam os objetivos e estatuto da Associação.



Parágrafo 3º - Associados colaboradores – São pessoas identificadas físicas ou jurídicas com os objetivos da associação e que desenvolva um trabalho de colaboração junto à mesma, através de capacitação de cada um, e tendo em vista as necessidades da entidade. Sendo admitidos pela diretoria, após regular reunião e nomeação:

I – Associado colaborador pode participar da diretoria, tendo o direito de votar e ser votado, entretanto não terá direito a votar nas eleições para a escolha da diretoria.

Parágrafo 4º - Associados Beneméritos – São pessoas físicas ou jurídicas a quem a assembléia geral conferir esse título com distribuição espontânea ou por proposta unanime da diretoria, em virtude de grandes serviços prestado à entidade ou à comunidade.

I—Poderão se associar nesta Entidade , pessoas físicas e jurídicas, sem fins lucrativos, com residência ou sede , neste Município.

Artigo 4º - São direitos dos associados efetivos:

I – Votar e ser votado para a composição dos órgãos Dirigentes da Associação;

II – Solicitar à Diretoria, por escrito, informações e esclarecimento sobre quaisquer assunto referente à administração social;

III – Participar à Diretoria das comissões de trabalho, estudos e pesquisas que vierem a ser criados;

IV – Requerer a convocação da Assembléia geral extraordinária mediante a apresentação de requerimento associado, por no mínimo 1/3 dos associados efetivos, desde que a diretoria se recuse a fazê-lo;

V – Representar a Associação nos casos específicos, determinados pela Diretoria;

VI – Recorrer à Assembléia geral em caso de punição imposta pela Diretoria;

VII – Oferecer sugestões à Diretoria no interesse de consecução dos objetivos sociais;

Parágrafo único – Somente aos associados que estiverem em dia com a mensalidade devida à Associação poderão exercer os direitos previstos neste artigo.

Artigo 5º - São direitos dos associados colaboradores e beneméritos:

I – Participar das comissões de trabalho, estudo e pesquisa que forem criadas pela Diretoria ou Assembléia;

II – Participar da Assembléia geral com direitos a voz sem contudo Ter direito a voto para eleger nova Diretoria;

III – Representar a Associação nos casos específicos determinado pela Diretoria;

IV – Participar da Diretoria desde que convidado pelo Diretor presidente;

Artigo 6º - São deveres dos sócios efetivos:

I – Dirigir, bem como, cooperar com os demais membros da Diretoria na consecução das finalidades da Associação;

II – Desempenhar com responsabilidade os cargos e encargos especiais que lhe forem confiados;

III – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

IV – Acatar todas as deliberações emanada dos órgãos ou instancias competente da entidade;

V – Pagar pontualmente suas contribuições.

Artigo 7º - São deveres dos associados colaboradores e beneméritos:

I – Cooperar com a Diretoria na consecução das finalidades da Associação;

II – Desempenhar com responsabilidade os cargos e encargos que lhe forem confiados;



Artigo 8º - Os associados qualquer que seja o órgão da entidade que participarem não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações físicas ou jurídicas da mesma, cabendo esta responsabilidade a sua Direção.

Artigo 9º - A Diretoria poderá excluir os Associados que não atendam ao disposto no presente Estatuto, cabendo ao associado o direito de recorrer a Assembléia geral, que decidirá a respeito da exclusão.

Capítulo III

Do patrimônio e dos recursos financeiros

Artigo 10º - O patrimônio da Associação é constituído pela contribuição inicial dos associados e por bens e valores que a esse patrimônio venham a ser agregado, sempre mediante deliberação da Assembléia geral, através de :

- I - Doações feitas por entidade publicas, pessoas jurídicas de direito publico ou privado ou pessoa física que expressamente destinados à incorporação ao patrimônio da Entidade;
- II - Parte dos resultados líquidos de suas atividades que venham a ser incorporado ao seu patrimônio.

Parágrafo 1º - Os bens e direitos da Associação serão utilizados exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais.

Parágrafo 2º - A Associação poderá constituir um fundo financeiro, cuja renda contribuirá para a garantia da manutenção e da expansão de suas atividades.

Artigo 11º - Constitui rendimento ordinários da Associação:

- I - As mensalidades;
- II - Os provenientes de títulos, ações ou papeis financeiros de sua propriedade;
- IV - Os juros e rendimentos bancários;
- V - As rendas a seu favor instituídos por terceiros;
- VI - Usufruto instituído a seu favor por terceiros;
- VII - A remuneração que receber por serviços prestados;
- VIII - Renda resultante de convênios executados;
- IX - Os rendimentos resultantes de atividades exercidas para cumprimento de suas funções institucionais;

Artigo 12º - Constituem rendimentos extraordinário da associação subvenções do poder Publico e auxilio de qualquer natureza ofertados por particulares, destinados expressamente ao cumprimento de determinada atividade institucional.

Capítulo IV

Da administração

Seção I

Dos orgaos efetivos

Artigo 13º - São órgãos diretivos da Associação:

- 1 - Assembléia geral;
- 2 - Diretoria;
- 3 - Conselho comunitário.



Seção II

Da Assembléia geral

Artigo 14º - A Associação terá na Assembléia geral o seu órgão deliberativo máximo, que se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, por ocasião da análise para aprovação do balanço patrimonial, e extraordinariamente, sempre que necessário, de acordo com critério estabelecidos no presente Estatuto:

I - A Assembléia geral será presidida pelo diretor - presidente da Associação, ou, na sua ausência, por outro membro da diretoria;

II - A convocação das Assembléias gerais será feita pelo correio, devendo ser expedida correspondência pelo diretor - Presidente ou pessoalmente, se conseguir convocar 100% (cem por cento) dos associados, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, contendo a ordem do dia, o horário e o local da reunião;

III - As assembléias gerais, serão extraordinariamente, quando o Diretor - Presidente ou a maioria da diretoria julgar necessário, e o requerimento de no mínimo um terço dos associados efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos, o Diretor - Presidente não poderá opor-se à convocação das assembléias gerais quando efetuada pela maioria da diretoria e pelos associados com direito a voto;

IV - É vedada a deliberação sobre matéria não constante na ordem do dia;

V - As decisões da Assembléia geral serão tomadas por maioria de votos presentes à reunião, exceto no caso de dissolução da entidade e alteração do estatuto, que se dará de acordo com o que estabelece o parágrafo 3º do artigo 15;

VI - Nas reuniões da Assembléia geral o voto é pessoal, vedado o voto por procuração;

VII - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, vedado voto por procuração ou correspondência;

Artigo 15º - Compete à Assembléia geral;

I - Eleger ou destituir os membros da diretoria e do conselho comunitário;

II - Aprovar a orientação geral dos trabalhos da associação;

III - Aprovar o balanço e as contas de resultados do exercício anterior;

IV - Analisar e definir planejamento de trabalho do período seguinte;

V - Alterar o presente Estatuto mediante parecer favorável da diretoria;

VI - Deliberar sobre a extinção da associação, mediante parecer favorável da diretoria;

VII - Resolver os casos omissos e desempenhar as demais atribuições compatíveis com suas atribuições;

Parágrafo 1º - A destituição de membro do conselho comunitário e da diretoria somente ocorrerá em caso de conduta incompatível, falta graves ou violação deste estatuto. A perda do mandato será declarada pela Assembléia geral, com pleno direito de defesa perante tal Assembléia;

Parágrafo 2º - As Assembléias gerais, funcionarão com qualquer numero de associados quites com suas atribuições e no gozo de seus direitos, mediante uma só convocação;

Parágrafo 3º - A alteração do presente Estatuto, no todo ou em parte, bem como a dissolução da associação só poderá ocorrer mediante parecer favorável da diretoria e aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto; Presente à assembléia geral, para esse fim especialmente convocada.



Seção III
Da diretoria



Artigo 16º - A Associação será administrada por uma diretoria composta por 5 (cinco) membros que a cada 4 (quatro) anos, escolherão entre si, um Diretor – Presidente, um Diretor Vice-presidente, um diretor de comunicação, um tesoureiro, um secretário e dois suplentes.

Parágrafo 1º - Os membros da diretoria são eleitos em Assembléia geral sempre no mês de abril. Essas Assembléias será convocada especialmente para esse fim, com exceção da primeira Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância a diretoria nomeará imediatamente e em seguida levará à apreciação de uma Assembléia geral extraordinária;

Parágrafo 3º - O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, com exceção do primeiro mandato que será superior a este período devido ao ajuste de calendário;

Parágrafo 4º - É permitida a reeleição dos membros diretivos salvo os impedidos pelo Estatuto;

Artigo 17º - Compete à Diretoria:

I – Dirigir a associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e praticar todos atos visando atingir as finalidades para as quais foi criada;

II – Elaborar os regimentos que se fizerem necessário;

III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e resoluções próprias, bem como das Assembléias gerais;

IV – Organizar o orçamento anual que, será submetido à aprovação da Assembléia geral;

V – Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VI – Criar, quando necessário, comissões, departamentos, setores com seções para funcionamento junto à Diretoria;

VII – Discutir as propostas de alteração do Estatuto e submete-las, se aprovadas, a Assembléia geral;

VIII – Propor à Assembléia geral dissolução da Associação se verificar a impossibilidade de consecução de seus fins;

IX – Desempenhar as demais atribuições compatíveis com suas funções.

Parágrafo único – As decisões da diretoria serão tomadas por maioria dos votos.

Artigo 18º - Ao diretor – Presidente compete:

I – Representar ativa e passivamente a associação em juízo ou fora dele;

II – Convocar e presidir as sessões da diretoria e as Assembléias gerais;

III – Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, bem como rubricar os livros da entidade;

IV – Ordenar as despesas, visar as contas a pagar, assinar cheques, estes últimos juntamente com tesoureiro/secretário;

V – Organizar relatórios das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à Assembléia geral ordinária de prestação de contas, o relatório deverá conter os principais eventos do exercício e balanço do exercício financeiro;

VI – Juntamente com o tesoureiro/secretário, movimentar conta bancária, assinar convênios, contratar e saldar compromissos;

VII – Contratar e dispensar funcionários, fichando-lhes remunerações;

VIII – Exercer as demais atribuições compatíveis com as funções.

Artigo 19º - Ao diretor vice-presidente:



- I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
- II – Desempenhar as atividades que lhe forem destinadas;
- III – Cooperar com os demais membros da diretoria;
- IV – Substituir o diretor – Presidente em caso de vacância de cargo ou impedimento;

Artigo 20º - Ao tesoureiro compete:

- I – Superintender a arrecadação e a guarda de todos os valores pertencente à associação;
- II – Administrar e organizar as finanças e o patrimônio da associação;
- III – Movimentar os fundos sociais com o diretor – presidente;
- IV – Responsabilizar-se pela escrituração dos livros de contabilidade, mantendo-os, bem como os dados contábeis, em ordem e em dia;
- V – Elaborar balancete semestral e anual, para ser entregue à Diretoria em tempo de ser apreciado;
- VI – Efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- VII – Zelar pelo patrimônio da associação;
- VIII – Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- IX – Assinar cheques em conjunto com o Diretor – Presidente.

Artigo 21º - Compete ao Diretor de comunicação social:

- I – Criar e presidir um conselho gestor de comunicação social para auxiliá-lo em suas funções;
- II – Elaborar o planejamento da sua área, responsabilizando-se por sua implantação e acompanhamento, após a aprovação da Diretoria executiva;
- III – Coordenar os eventos da associação e a programação dos veículos de comunicação e de sons e imagem que esteja sob responsabilidade;
- IV – Orientar as atividades de jornalismo, zelando pelo cumprimento dos objetivos institucionais e legais, bem como a preservação da postura ética exigida pela associação;
- V – Desenvolver e aperfeiçoar a comunicação, inteirando e propondo novas concepções, normas e procedimento na associação e entre seus sócios;
- VI – Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Artigo 22º - Compete ao secretário:

- I – Redigir e manter a transcrição em dia das atas das assembléias gerais e das reuniões da Diretoria, devidamente registrada em cartório;
- II – Redigir a correspondência da associação;
- III – Manter e Ter sob guarda o arquivo da associação;
- IV – Dirigir e supervisionar todo trabalho da secretária;
- V – Superintender os serviços gráficos e a publicações editadas pela entidade.

Artigo 23º - Compete ao primeiro suplente:

- I – Assumir o cargo de secretário quando este estiver impossibilitado de exercer suas funções.
- II – Assumir o cargo de Diretor de Comunicação Social quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, e o Secretário estiver impossibilitado por sua vez, de exercer esta função.
- III – Assumir o cargo de Tesoureiro quando este estiver impossibilitado de fazê-lo, e o diretor de Comunicação Social por sua vez não puder exercê-lo, e o Secretário estiver impossibilitado.



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten initials



IV—Assumir o cargo de Diretor Vice-presidente quando este estiver impossibilitado de exercê-lo, e o Tesoureiro por sua vez não puder substituí-lo, e o Diretor de Comunicação Social e o Secretário seguindo esta ordem estiverem impossibilitados.

V—Assumir o cargo de Diretor Presidente quando este estiver impossibilitado de fazê-lo e por sua vez seguindo esta ordem nem o Diretor Vice-presidente nem o Tesoureiro, o Diretor de Comunicação Social e o Secretário não puderem exercê-lo

Artigo 24º. Compete ao segundo suplente

I—Assumir as atribuições do primeiro suplente(seguindo a ordem do artigo 23º)quando este estiver impossibilitado de fazê-lo.

Sessão IV

Do conselho fiscal

Artigo 25º - A administração da associação será fiscalizada por um conselho fiscal, constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela assembleia geral que elegeu a Diretoria executiva para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Não podem fazer parte deste conselho fiscal, além dos sócios não enumerados no artigo 3º deste estatuto, os parentes dos membros da Diretoria executiva até o 2º grau, cônjuges e afins;

Artigo 26º - O conselho fiscal reunir-se-á, com a participação de, pelo menos, 3 (três) membros, ordinariamente a cada 4(quatro) meses e extraordinariamente a qualquer tempo, por solicitação da maioria de seus membros, ou por solicitação dos membros da associação, por razões formalizadas junto a quaisquer de seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos desta e um secretário.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas ainda por qualquer de seu membro, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia geral.

Parágrafo 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo secretário e, na ausência deste também, pelo membro efetivo remanescente.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio que, após sua leitura, devesse ser assinada por todos os membros presentes.

Artigo 27º - Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no conselho fiscal, o restante dos seus membros deverão convocar Assembleia geral para o devido preenchimento destas vagas.

Artigo 28º - Compete ao conselho fiscal: cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as seguintes atribuições:

I - Examinar os balancetes mensais e os respectivos balanço, bem como opinar sobre eles para a Assembleia geral convocada para apreciação e aprovação das contas anuais;

II - Fiscalizar os atos da diretoria executiva e dos membros do conselho gestor de comunicação social verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutário;

III - Opinar sobre transações ou operações que importem em alterações do patrimônio imobiliário da Associação;

IV - Opinar, quando solicitados, sobre as propostas da Diretoria executiva a serem submetidas à apreciação da Assembleia geral;



V – Acompanhar o cumprimento da política financeira e de recursos humanos estabelecidos pela Diretoria executiva;

VI – Averiguar se existem reclamações de sócios quanto às atividades desenvolvidas pela associação;

VII – Dar conhecimento à Diretoria Executiva, das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este e à assembléia geral, as irregularidades constatadas.

Parágrafo único – Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, o conselho fiscal deverá requisitar à Diretoria Executiva, por escrito, informando dia e hora para averiguação.

Sessão V

Do conselho comunitário

Artigo 29º - O conselho comunitário compor-se-á de no mínimo cinco membros, representado pelo Presidente das seguintes entidades: Lions Club de Peixoto de Azevedo, Rótari Club de Peixoto de Azevedo, Moto Club de Peixoto de Azevedo, Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, TV Miragem de Peixoto de Azevedo.

Artigo 30º - Os membros do conselho comunitário tem atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Artigo 31º - Os membros do conselho comunitário desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

Artigo 32º - Os membros do conselho comunitário se reunirão pelo menos a cada três meses, preferencialmente nos meses de julho, outubro, janeiro e abril de cada ano, ou sempre que necessário com o objetivo de emitir parecer para a Diretoria.

Artigo 33º - Os membros do conselho comunitário elegerão entre si um presidente e um secretário para presidir e secretariar as reuniões do órgão.

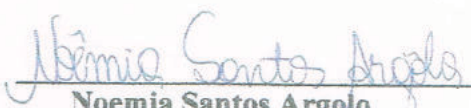
Artigo 34º - As atas de reuniões deverão ser escrituradas em livros próprios e registradas no cartório competente.

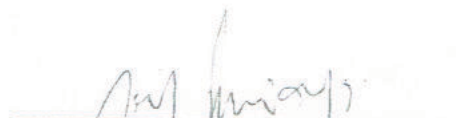
Sessão VI

Das disposições gerais, finais e transitória

Artigo 35º - No caso de dissolução da Assembléia, o patrimônio remanescente terá o destino que lhe conferir a Assembléia geral, atendida a obrigatoriedade de reversão em benefício de entidade congêneres ou o poder público.

Artigo 36º - Este Estatuto, após sua aprovação pela Assembléia geral de constituição, será levado a cartório de registro de títulos e documentos, juntamente com a respectivas ata, ambos emitidos através de processamento de dados em três vias.


Noemia Santos Argolo
Presidente

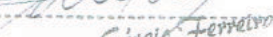

Jair Furiama
Secretário

2.º SERVIÇOS DE NOTAS E REGISTROS
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Antonio Guedes Ferreira Maria Lucia Ferreira
Notário Registrador Substituta

Registrado sob nº 2.846 Livro 008

Em 24 de Julho de 200 3

Registrador


Antonio Sergio Ferreira
Escritor Registrador



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara-leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105> / pg. 10

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Ata da sessão extraordinária de Assembleia Geral

Aos 08 de Março de 2016 as 19:00hs, atendendo ao convite e a convocação reuniu se no logradouro sede da ACCP (Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo), situada na Rua:13 numero 101, bairro : Santa Izabel, na sede do Município de Peixoto de Azevedo – MT, para sessão extraordinária da Diretoria ACCP, para eleição da mesa diretora da mesma. Se fizeram presente nesse ato: Noemia Santos Argolo, portadora RG: 117.40.81-7 CPF:827.409.091-87; Creuza Rodrigues da Silva, RG: 1546051, CPF: 819.013.481-72; Paulo Chaves Nascimento, RG: 597910, CPF: 420.025.911-72; Nadir Martins Assunção, RG: 12230243, CPF: 817.306.371-53; Paulo Chaves Nascimento Junior, RG: 1909427-2, CPF: 040.812.391-50 ; Hitalo Martins Nascimento, RG: 2559696-9, CPF: 049.432.881-97. A sessão teve inicio em sua primeira chamada as 19:15hs, com todos os associados, na sequencia foi discutida a pauta da reunião que já estava previamente estabelecida.

Assuntos:

- Escolha dos membros da mesa diretora
- Eleição mesa diretora

Dando inicio a sessão, Eu Noemia Santos Argolo, nomeei como secretario dessa presente sessão, o membro Paulo Chaves Nascimento, para que digitasse a presente Ata.

Passamos então a deliberar sobre a seguinte pauta: Formação da mesa diretora e que essa precisaria dos seguintes membros: Presidente, Secretario , vice-presidente e Tesoureiro. Deixei a palavra em aberto e coloquei a disposição os cargos para que os membros se manifestassem.

Paulo Chaves Nascimento Junior se, pois a disposição para participar em outro cargo menos a presidência, pois neste momento o mesmo não tem disponibilidade, pois esta cursando Faculdade, Nadir Martins Assunção devido ao tratamento de saúde não demonstrou interesse nem condições em participar da mesa, Senhora Noemia Santos Argolo colocou que poderá ficar na presidência por mais um curto praso deixando claro que em breve em outra oportunidade estará deixando o cargo de Presidente a disposição, que Paulo Chaves

Hitalo Martins Nascimento
Noemia Santos Argolo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105> / pg. 11

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Nascimento colocou a necessidade de inserção de novos sócios para cumprir a grade de serviço e trabalho da emissora e uma injeção de sangue novo, durante a discursão Paulo Chaves Nascimento Junior aceitou o cargo de Secretario, passamos a tratar então da inserção de novos locutores aumentando a grade de programação, apresentou nome do Didney de Paula agora locutor com programa diário pela manhã e J.Lima também compondo o quadro de locutor com programa diário no período da noite, deliberamos também a necessidade de locação de novos equipamentos como: mesa de áudio e um transmissor. Tratado todos esses assuntos vamos para votação da mesa diretora.

Tendo apenas uma chapa, ficou Noemia Santos Argolo como Presidente; Creuza Rodrigues Silva como Vice-Presidente; Paulo Chaves Nascimento Junior como Secretario e Paulo Chaves Nascimento como Tesoureiro. Em aberto a votação os favoráveis permanecessem como estavam e os contrários se manifestassem; por unanimidade ficou eleita a chapa proposta, sendo a mesa diretora agora composta da seguinte forma

Presidente – Noemia Santos Argolo

Noemia Santos Argolo

Vice-Presidente – Creuza Rodrigues Silva

Secretario – Paulo Chaves Nascimento Junior

Paulo CHAVES NASCIMENTO JUNIOR

Tesoureiro – Paulo Chaves Nascimento

Paulo Chaves Nascimento

Sem mais assunto a ser tratado e com a eleição posta, Eu Noemia Santos Argolo na qualidade de Presidente ACCP encerrei essa sessão extraordinária.

Noemia Santos Argolo
Noemia Santos Argolo

Presidente ACCP

Noemia Santos Argolo
ACCP - Associação Cultural Comunitária
de Peixeiro de Azevedo Vídeos Produção
CNPJ: 04.452.953/0001-41
Noemia Santos Argolo
Presidente

Paulo Chaves Jr.

Paulo Chaves Jr.

Hirto Martins Nascimento.





2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
Oficial Registradora e Tabeliã Franciane Lemos Melo
Av. Itália - Brasil, nº 343, Centro - CEP: 78.530-000 - Fone: (66) 3575-1615
e-mail: mtcartório@peixoto.com

Registro sob nº 3596 do Livro A 17, às folhas: 176

Do que couber Peixoto de Azevedo/MT, 14/03/2016

Em Teste da Verdade.



2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
Oficial Registradora e Tabeliã Franciane Lemos Melo
Av. Itália - Brasil, nº 343, Centro - CEP: 78.530-000 - Fone: (66) 3575-1615
e-mail: mtcartório@peixoto.com

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Cod. Atos: 107

ATA 77524 57,60

Consulta: gif.ijmt.jus.br/Consulta/ConfSeloDigital/Externo.asp



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Peixoto (1055568)

01/05/2016 09:12:42 2016-18 / pg. 13

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1102909336

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
PAULO CHAVES NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
597910 SSP MT

CPF
420.025.911-72

DATA NASCIMENTO
22/05/1966

FLUXO

REBELDINO CHAVES
NASCIMENTO
ONDINA DE OLIVEIRA
NASCIMENTO

PERMISSAO

ACC

CAT. HAB.
E

Nº REGISTRO
00049448915

VALIDADE
25/05/2020

1ª HABILITACAO
02/08/1991



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

Paulo Chaves Nascimento

LOCAL
PEIXOTO DE AZEVEDO, MT

DATA EMISSAO
11/06/2015

Fernando Martin Lopes
Diretor de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

56852764163
MT621314668

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1102909336

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
409863686

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
NOEMIA SANTOS ARGOLO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
11740817 SJ MT

CPF
827.409.091-87

DATA NASCIMENTO
12/01/1977

FLUXO

ADILSON PEREIRA DE
ARGOLO
RONILCE SANTOS ARGOLO

PERMISSAO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00125207664

VALIDADE
08/05/2016

1ª HABILITACAO
01/07/1996



OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

Noemia Santos Argolo

LOCAL
PEIXOTO DE AZEVEDO, MT

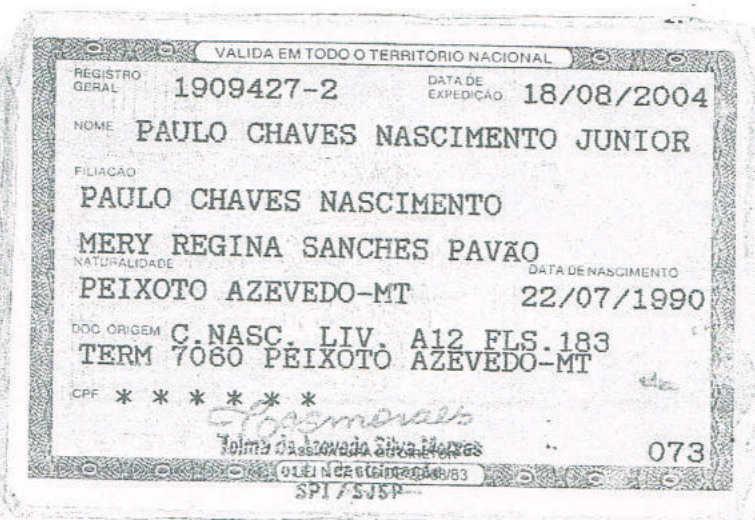
DATA EMISSAO
18/05/2011

Eugenio Ernesto Destri
Diretor de Habilitação - Detran/MT
ASSINATURA DO EMISSOR

31106206238
MT982353952

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
409863686



alo mcdet

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Petição 10000000

SEI 0000000-102422013-48 / pg. 15

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 1229024-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 24/10/96

NADIR MARTINS DE ASSUNÇÃO

JOSE GOMES DE ASSUNÇÃO

MARIA JOSE MARTINS DE ASSUNÇÃO

PIUM-TO DATA DE NASCIMENTO 03/11/1979

C.NASC. LIV. 3 FLs. 62

TERM 2448 PIUM-TO

Crescêncio Costa Leite

Coordenador de Identificação

LEIA 7.116 DE 29/06/93

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2.º SERVIÇOS NOTAS E REGISTROS

Peixoto de Azevedo - MT

Do que dou fé Peixoto de Azevedo

02 de Outubro de 2003

Em Teste

Rita Eunice de Arruda

Notária Registradora Substituta

Peixoto de Azevedo - MT

Nadir Martins de Assunção

Carteira de Identidade



2.º SERVIÇOS NOTAS E REGISTROS

Peixoto de Azevedo - MT

Confero com o original me apresentado.

Do que dou fé Peixoto de Azevedo

02 de Outubro de 2003

Em Teste

Rita Eunice de Arruda

Notária Registradora Substituta

Peixoto de Azevedo - MT

Associação Cultural Comunitária de Peixoto

Noemia Santos Argola

Presidente

04.452.953/0001-41

ACCP - Associação Cultural
Comunitária de Peixoto

AV. BRASIL Nº 528 - CENTRO
CEP 78530-000
PEIXOTO DE AZEVEDO - MATO GROSSO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Peixoto (103556)

5E155506-016242/2010-46 / pg. 16

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

DOC. ORIGEM: Nº 25.798.119.55.14.57
 Cópia: Mongão-MA Exp. 11.03.81
 NATURALIDADE: Mongão-MA
 DATA DE NASCIMENTO: 28.12.1964
 FILIAÇÃO: Pedro Mundaes da Silva
 NOME: CREUZA RODRIGUES DA SILVA
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 24.05.1998
 REGISTRO GERAL: 1.546.051
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Creuza Rodrigues da Silva
 ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome: CREUZA RODRIGUES DA SILVA

Nº de inscrição: 819013481-72

Data do Nascimento: 28/12/64

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Creuza Rodrigues da Silva

P. 30

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: CREUZA RODRIGUES DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 28/12/1964

Nº INSCRIÇÃO: 177215918/80

ZONA: 033

SEÇÃO: 0031

MUNICÍPIO/UF: PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

DATA DE EMISSÃO: 07/04/94

JUIZ ELEITORAL

Creuza Rodrigues da Silva

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

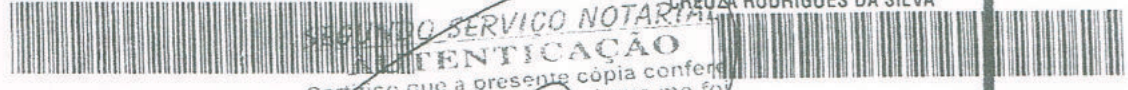
Assinatura: *Creuza Rodrigues da Silva*
 CREUZA RODRIGUES DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 24/09/95

JUSTIÇA ELEITORAL 0017721591880
 1. TURNO - 01/10/2000
 DT.NASC: 28/12/64 ZONA: 0033 SECAO: 0031
 CREUZA RODRIGUES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL 0017721591880
 1. TURNO - 04/10/1998
 DT.NASC: 28/12/64 ZONA: 0033 SECAO: 0031
 CREUZA RODRIGUES DA SILVA



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL
 AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia conferida com o documento original que me foi apresentado do qual se fez o pto de Azevedo - MT, em 2003.

Em testemunho

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Ata da sessão ordinária de Assembleia Geral

Aos 13 de Outubro de 2015 as 19:00hs, atendendo ao convite e a convocação reuniu se no logradouro sede da ACCP (Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo), situada na Rua: 13 numero 101, Bairro: Santa Izabel, na sede do Município de Peixoto de Azevedo – MT, para a sessão Ordinária da Diretoria ACCP, para deliberações gerais. Se fizeram presentes nesse ato: Noemia Santos Argolo, Brasileira, solteira, Jornalista e empresaria, portadora do RG: 1174081-7 SSP- MT e CPF: 827.409.091-87, com domicilio no Morro da Miragem numero 100, Creuza Rodrigues da Silva, Brasileira, solteira, funcionaria publica , portadora do RG: 1546051 SSP- MA e CPF: 819.013.481-72, com domicilio Rua: Venceslau Braz numero 105, Bairro Alvorada, Paulo Chaves Nascimento, Brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG: 597910 SSP-MT e CPF: 420.025.911-72, domiciliado na Avenida Brasil numero 472, Nadir Martins Assunção, Brasileira, solteira, corretora de seguros, portadora do RG: 1223024-3 SSP-TO, e CPF: 817.306.371-53, domiciliada na Avenida Brasil 472, Bairro Centro, Paulo Chaves Nascimento Junior, Brasileiro, solteiro, Editor de Áudio e Vídeo, portador do RG: 1909427-2 SSP- MT e CPF: 040.812.391-50, domiciliado na Avenida Brasil 472-B, Bairro Centro, Hitalo Martins Nascimento , Brasileiro, solteiro, cinegrafista, portador do RG: 2559696-9 e CPF: 049.432.881-97, com domicilio na Avenida Brasil 472, Bairro Centro. A sessão teve inicio em sua primeira chamada as 19:15hs, com todos os associados e os futuros possíveis novos associados na sede desta associação (ACCP), na sequencia foi discutida a pauta da reunião que já estava previamente estabelecida.

São os seguintes assuntos:

- *Prestação de contas
- *Apresentação de pagamentos de taxas de contribuições junto ao Ministério de Comunicações e ao órgão fiscalizador – Anatel.
- *Destituição de associados
- *Admissão de possíveis novos associados
- *Escolha de programa de exibição
- *Debate sobre grade de programação
- *Aquisição de novos e modernos equipamentos
- *Aluguel do logradouro

+Creuza Rodrigues da Silva



Rua do Morro, nº100 - Bairro Santa Isabel - Peixoto de Azevedo/MT

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105> / pg. 18

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Inicia a sessão e dando abertura a reunião, Eu Noemia Santos Argolo, pediu e nomeou como secretario, Paulo Chaves Nascimento, para que continuasse a redigir essa seguinte ata. Agora sim, se tratando especificamente da assembleia geral, pedi a palavra e comecei tratando sobre: apresentação de comprovante de pagamento da Anatel e , passando a apresentar todos os documentos comprovantes de taxas , boletos e contribuições do Fistel, passei então a explanar sobre o programa de exibição no qual deveríamos adquirir, ficou acordado então que optaríamos pelo programa Winkochan, passamos a deliberar sobre a Internet, ficou deliberado que cancelaríamos a operadora Oi, por estar tendo muitos problemas dificultando os trabalhos na programação, com isso optamos por adquirir junto a empresa SpeedMax, uma internet de 10 MB, de velocidade sendo essa operadora Embratel, passamos na sequencia a deliberar sobre o aluguel do Prédio e Torre, que desde o inicio nunca foi ajustado, ficou então acordado que teria um reajuste mas para o momento não sabíamos o quanto, colocamos em pauta a discursão a compra de novos equipamentos, nova mesa de Áudio e novos Monitores, e na primeira oportunidade e eleito como prioridade e com dinheiro em caixa faríamos a aquisição. Coloquei então a palavra livre para qualquer comentário, porem todos se mostraram satisfeitos e compreendidos, demos inicio a segunda parte da reunião, que seria destituição e inclusão de novos membros. Dai então foi apresentado nome dos associados que já não residem mais no perímetro de cobertura da emissora, para serem destituídos da associação (ACCP), são ele: Edson Santos e Joaquim Claro Souza Filho, devido a esse fator acordamos para a destituição e desligamento de ambos da instituição conforme manda a lei vigente da Radcom. Dando sequencia apresentei então nome dos novos componentes, são eles: Paulo Chaves Nascimento Junior, Hitalo Martins Nascimento . Fica acordada também que a apresentação desses novos associados devesse ser apresentada devidamente e tipificada ao Ministério das Comunicações, na sequencia deixei a palavra livre novamente e sem nenhuma manifestação conta a destituição e a inclusão de novos associados, foi dado termino da assembleia.

Handwritten signatures:
Noemia Santos Argolo
Paulo Chaves Jr
Hitalo Martins Nascimento
Noemia Santos Argolo
x Bruna Rodrigues da Silva



Peixoto de Azevedo – MT 13 Outubro 2015.

Noemia Santos Argolo

Paulo Chaves Nascimento

Paulo Chaves Nascimento Junior

Creuza Rodrigues Silva

Nadir Martins

Hitalo Martins Nascimento

Noemia Santos Argolo
Paulo Chaves Nascimento
Paulo Chaves Nascimento Junior
+ Creuza Rodrigues da Silva
Nadir Martins de Assunção
Hitalo Martins Nascimento

Fizeram Parte da sessão Ordinária convidados:

Elaine Araujo Feitosa

Magna Alice Alves Lima

Clark Deibe

x Elaine Araujo Feitosa
Magna Alice Alves Lima
x Clark Deibe

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – PEIXOTO DE AZEVEDO – MT
ROSÂNGELA FRANCISCA LOPES - Oficial Registradora e Tabelião Designada
Avenida Brasil, nº343, Centro – CEP: 78.530-000 – Fone: (66) 3575-1615

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Registrado sob nº 3559, do Livro: A 17, às folhas 139

Do que dou fé. Peixoto de Azevedo/MT, 03/11/2015

Em Test.º "da Verdade."

Cleisson Pereira Tobias
Escrever: Substituto

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL – PEIXOTO DE AZEVEDO – MT
ROSÂNGELA FRANCISCA LOPES - Oficial Registradora e Tabelião Designada
Avenida Brasil, nº343, Centro – CEP: 78.530-000 – Fone: (66) 3575-1615

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Atos de Notas e Registros

Ord. Atc(s) 107

ARF 12257

57,60

Consulta: www.tj.mt.gov.br/seios 107



Rua do Morro, nº100 - Bairro Santa Isabel - Peixoto de Azevedo/MT

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Peixoto (1000000)

SEI-0000000002422015-78 / pg. 20

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis.

NOTA TÉCNICA Nº 3613/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: 53900.018242/2016-48.

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Peixoto de Azevedo**, estado de **Mato Grosso**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 1039563-Proc.53900.018242/2016-48,fl.1), em 23/03/2016, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 13/03/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 131, inciso VI	Declaração, atualizada , atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Entidade. Observação: essa declaração não precisará ser autenticada ou ter firma reconhecida, salvo solicitação expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
	Art. 131, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria nº 4334, de 2015. Observação 2: o estatuto social deverá ser encaminhado registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme art. 116 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973.
			Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Nota Técnica 3613 (2869478)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 21

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

seguintes disposições:

- **assegurar**, expressamente o ingresso gratuito, com associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, com direito votar e ser votado,
- **assegurar o ingresso gratuito, como associado, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos,**
- **o Estatuto Social** não deve restringir o ingresso do associado à aprovação pela Diretoria. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela Diretoria ou mesmo à indicação por outros associados.
- **limitar o número** de reeleição da Diretoria Executiva ao máximo de 1 (uma), isto é, uma única recondução, conforme art. 40, V, "b" da Portaria.
- **determinar que** não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre os associados ou de qualquer outro tipo de remuneração.
- **permitir que** tanto a Assembleia Geral, como a Ordinária, possa ser também convocada ao menos por 1/5 (um quinto) dos associados (art.60 da Lei nº 10.406/2002- Código Civil).
- **excluir** o inciso IV do art. 5º do Estatuto.
- **reformular o art. 29** do Estatuto, que trata do Conselho Comunitário, para:
"fica instituído Conselho

Art. 131, inciso
II, c/c art. 40

Estatuto social adequado à Portaria nº
4334, de 2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Nota Técnica 3019 (2969478)

SEI 35900-016242/2016-48 / pg. 22

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Portaria nº
4334,
publicada
no DOU de
21/9/2015.

Comunitário que será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art.4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais vigentes"

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.

Observação: as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto (no Livro A, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, bem como as averbações de suas alterações, conforme art. 116 da lei nº 6.015, de 31/12/1973), no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.



Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	A Ata de eleição da diretoria realizada em 8/3/2016 , deve ser reformulada, haja vista, que deixou de eleger o Diretor de Comunicações, bem como, os dois suplentes, para cumprimento de mandato até 8/3/2020. Os referidos cargos estão previsto no art.16 do Estatuto Social. Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.
Art. 131, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de janeiro/2018, sobre a programação veiculada pela emissora, assinado por todos os cinco (5) membros do citado Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros.
Art. 42	RG e CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia LEGÍVEL do RG e CPF da Presidente Noemia Santos, do Secretário Paulo Chaves e dos eleitos Diretor de Comunicações e dos dois suplentes, bem como, citar o nº do título de eleitor. Não serão aceitos cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). OBS: Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/09/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), **a vinculação é tida como vício de caráter insanável. Ou seja, verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido.**

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: **a análise de vínculo é feita de forma**

a. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Nota Técnica 3019 (2809478)

SEI 35900-018242/2016-48 / pg. 24

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o vínculo, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 20/02/2018, às 10:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/02/2018, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2663478** e o código CRC **36EC05C3**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 2663478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Nota Técnica 3019 (2663478)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 25

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 5964/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

Noemia Santos Arcolo

Representante Legal da Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo (CNPJ nº 04.452.953/0001-41)

Av. Brasil, 528 - Centro

CEP: 78530.000 - Peixoto de Azevedo/MT.

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.018242/2016-48.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 3613/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/02/2018, às 17:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2663928** e o código CRC **C79257FA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5964/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.018242/2016-48 - Nº SEI: 2663928

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Ofício 5964 (2663928)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 26

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infaleg.autenticacao.com.br/assinatura/camara.leg.br/671804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERAD/CGRC
Ofício nº 5964/2018/SEI-MCTIC, 20/02/2018
53900.018242/2016-48
NOEMIA SANTOS ARCOLO
ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO
DE AZEVEDO
Av. Brasil, 528 - Centro
78.530.000 Peixoto de Azevedo/MT



Correios
R\$ 12,55
28.02.18 - 09:41
CARTA
AGF VIA POSTAL/BSB

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR	MP	PESO / WEIGHT (kg)
☒	☐	0,030

JG 08752933 2 BR

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



15 MAR 2018

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 13087/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

Noemia Santos Arcolo

Representante Legal da Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo

Rua do Morro, nº 100 - Bairro Santa Isabel

78530.000 - Peixoto de Azevedo/MT.

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 53900.018242/2016-48.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 5964/2018/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) número inexistente.
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html ou duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Ofício 5964 - evento sei 2663928

Nota Técnica 3613 - evento sei 2663478



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 10/04/2018, às 17:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2836619** e o código CRC **BBF80C40**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13087/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.018242/2016-48 - Nº SEI: 2836619

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



Correios
R\$ 13,55
20.04.18 - 09:55
CARTA
AGF VIA POSTAL / BSR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERAD/CGRC
Ofício nº 13087/2018/SEI-MCTIC, 10/04/2018
53900.018242/2016-48
NOEMIA SANTOS ARCOLO
Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo
Rua do Morro, nº 100 - Bairro Santa Isabel
78530.000 Peixoto de Azevedo / MT

AO REMETENTE

AO REMETENTE

AO REMETENTE



Correios **REGISTRADO URGENTE**
REGISTERED PRIORITY

AR ☐ PESO / WEIGHT (kg) *0.060*

JT 22724087 5 BR



Aviso de Recebimento (AR) OF. 13087/JT227240875BR (DEVOLVIDO) (2962262) SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 31

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

AVIS GN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JT 22724087 5 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

20 ABR 2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGENCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Endereço para devolução / Adresse

CIDADE / LOCALITÉ

BRASIL BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

☐ Marcado ☐ Falsado

☐ Desconhecido ☐ Ausente

☐ Não Procurado

☒ Endereço Insuficiente

☐ Não existe o nº. Indicar

RUA INEXISTENTE

Informação escrita pelo porteiro ou entregador

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM

EM

Roberto de Mello

Ma 8-1338



REMETENTE:

ENDEREÇO:

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-agentidade-anfatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Data de Envio:

11/05/2018 10:49:30

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

noemiamir@hotmail.com

Assunto:

MCTIC - Rádio Comunitária - Urgente 53900.018242/2016

Mensagem:

À Senhora
Noemia Santos Arcolo
Representante Legal da Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo
Rua do Morro, nº 100 - Bairro Santa Isabel
78530.000 - Peixoto de Azevedo/MT.

Senhor(a) Representante Legal,

Informamos que os correios estão devolvendo as correspondências enviadas por este Ministério. Solicitamos que seja informado um endereço de correspondência válido.

Att.,

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



7) AF-4003/18, de 11/05/2018, Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A; Objeto: Fornecimento de 10.000 Litros de Óleo Diesel S-10; Dispensável de acordo com o Inciso II do Artigo 24 da Lei 8666/93; Processo: COSIB.M 2018/05/00052 ; Vigência: 11/05/2018 a 27/6/2018 ; E.D.: 33903003 P. T.: 10788, NE: 2018NE003818 - 21/05/2018; Valor: R\$33.300,00 (Trinta e três mil , trezentos e trinta reais); Signatários: pela INB, Luiz Osvaldo C. Gonçalves e Sandro da Silva Cruz.

8) AF-5.025/2018, de 25/05/2018, Contratada: M.R.A - Comércio de Instrumentos Eletrônicos Ltda; CNPJ: 07.041.060/0001-00; Objeto: Serviço de calibração de equipamentos de radiação; Fundamento Legal: Dispensável de acordo com o Art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/16; Processo: CDEJA.M-2018/04/00001; Vigência: 25/05/2018 a 25/05/2020; ED.: 33903917, P.T.: 85893, NE: 2018NE003938 - 25/05/2018; Valor: R\$ 7.416,00 (sete mil, quatrocentos e dezesseis reais); Signatários: pela INB, Adriano Quadros Lima e Dilson Gama Couto.

9) CT-03/18/010 de 02/05/2018; Contratada: MACIEL AUDITORES S/S; CNPJ: 13.098.174/0001- 80; Objeto: Prestar serviços de auditoria independente das Demonstrações Financeiras; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico GESUP.F 1.015/2018; Processo: GECON.F-2017/11/00011; Vigência: 02.05.2018 à 02.05.2020; PT.: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2018NE003165-27/04/2018; Valor: R\$ 76.999,00 (setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais); Signatários: pela INB, Paulo Cesar Rodrigues Cabral e Washington Rondon Caiado e pela Contratada; Roger Maciel de Oliveira.

10) CT-4/18/008 de 18/05/2018; Contratada: TOTAL ALIMENTAÇÃO S/A; CNPJ: 13.668.070/0001-64; Objeto: Fornecimento de refeições, lanches e Coffee Break, a serem preparados e serviços no refeitório da UTM ; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico GESUP.F 1.017/2018; Processo: CADMC.M-2017/11/00039; Vigência: 18.05.2018 à 18.05.2019; PT.: 19.331.2106.2012.0033; NE: 2018NE003338 - 07/05/2018; Valor: R\$ 799.428,66 (setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais e se ssenta e seis centavos); Signatários: pela INB, Reinaldo Gonzaga e Adauto Seixas e pela Contratada; Denilson Dias de Lima.

11) CT-1/18/002 de 23/05/2018; Contratada: RV IMOLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.; CNPJ: 05.366.444/0001-69; Objeto: Serviço de transporte rodoviário de urânio enriquecido na forma de pó de U308 produto radioativo classe 7, com serviço de estufagem incluso INB - Resende/RJ.; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico GESUP.F 1.004/2018; Processo: SUPCM.P-2017/10/00032; Vigência: 23.05.2018 à 19.11.2018.; PT.: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2018NE003832 - 22/05/2018; Valor: R\$ 67.930,00 (sessenta e sete mil, novecentos e trinta reais); Signatários: pela INB, José Carlos Castro e Washington Rondon Caiado e pela Contratada; Talira Dalcin Feitosa Miralha.

12) CT-2/18/005 de 23/05/2018; Contratada: TORRES ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.; CNPJ: 01.815.999/0001-90; Objeto: Contratação de empresa especializada para substituição de 03 TC's (transformador de corrente) e 03 TP's (transformador de Potencial) de 138KV; Fundamento Legal: Pregão Eletrônico GESUP.F 1.012/2018.; Processo: COMAC.N-2017/09/00194; Vigência: 23.05.2018 à 21.08.2018.; PT.: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2018NE003841 - 22/05/2018; Valor: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais); Signatários: pela INB, Marcelo Xavier de Castro e Washington Rondon Caiado e pela Contratada; Carlos Alberto Torres Clemente.

13) Aditamento nº 02 CT-2/15/028 de 18/05/2018; Contratada: AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A.; CNPJ: 18.910.028/0001-21; Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços e alteração contratual; Fundamento Legal: Art. 57, §1º, inciso I, Lei nº 8.666/93 e art. 65, inciso II, "b" da Lei nº 8.666/93; Processo: GEPIN.N-2017/10/00015; Vigência: 25.11.2018 à 25.11.2020.; PT.: 19.572.2059.13CR.3336; NE: NIHIL; Valor: NIHIL ; Signatários: pela INB, Reinaldo Gonzaga e Marcelo Xavier de Castro e pela Contratada; Ney Zanela dos Santos e Luciano Pagano Júnior.

14) Aditamento nº 01 CT-4/17/020 de 23/05/2018; Contratada: AUTO POSTO SAMAPE LTDA.; CNPJ: 15.364.302/0001-16; Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; Fundamento

Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.; Processo: COACT.F-2018/01/00004; Vigência: NIHIL.; PT.: 19.122.2106.2000.0001; NE: 2018NE003854 - 23/05/2018 ; Valor: R\$ 24.175,65 (vinte e quatro mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) ; Signatários: pela INB, Reinaldo Gonzaga e Adauto Seixas e pela Contratada; Marcos Venicio Moreira Magalhães.

15) Aditamento nº 01 CT-3/16/007 de 14/11/2017; Contratada: VENEZA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RBR PROPERTIES - FII; CNPJ: 11.408.973/0001-80 e 21.408.063/0001-51; Objeto: Alteração da forma de pagamento, exclusão da ANUENTE e outras alterações decorrentes da exclusão da Anuente; Fundamento Legal: Art. 62, §3º, inciso I, Lei nº 8.666/93.; Processo: COADM.F-2017/07/00042; Vigência: NIHIL.; PT.: 19.301.1113.20CW.0001; NE: NIHIL; Valor: NIHIL; Signatários: pela INB, Reinaldo Gonzaga e Luiz Fernando Couto e pela Contratada; Artur Martins de Figueiredo e Flávio Daniel Aguetoni , Guilherme Von Nielander Bueno Netto e Bruno Nardo dos Santos.

16) Aditamento nº 04 CT-4/13/028 de 28/05/2018; Contratada: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.; CNPJ: 34.274.233/0065-69; Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato; Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.; Processo: COACT.F-2018/03/00017; Vigência: NIHIL.; PT.: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2018NE003960 - 28/05/2018; Valor: R\$ 29.362,73 (vinte e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos) ; Signatários: pela INB, Reinaldo Gonzaga e Adauto Seixas e pela Contratada; Adenauer Donizete Isaac.

17) PO 001/2018 de 17/05/2018; Contratada: GEA PROCESS ENGINEERING; CNPJ: NIHIL; Objeto: Aquisição de parafuso de bloqueio, suporte de confiança,motor redutor Motox e roldana para polia para FCN - RESENDE/RJ.; Fundamento Legal: Art. 30, inciso I da lei nº 13.303/2016.; Processo: CPLAP.N-2017/07/00100; Vigência: 17.05.2018 à 13.09.2018.; PT.: 19.662.2059.2482.0001; NE: 2018NE003897 - 24/05/2018; Valor: R\$ 20.652,57 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos); Signatários: pela INB, Washington Rondon Caiado e Marcelo Pinheiro Sobral e pela Contratada; Heidi Lecocq.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO GESUP.F Nº 1.044/2018

Indústrias Nucleares do Brasil S.A. torna público que promoverá Pregão Eletrônico, no site www.licitacoes-e.com.br, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia de instalação do sistema de tanque de armazenamento aéreo de combustíveis dos geradores da FCN - RP e FCN - E, a serem executado(s) na Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB, localizada em Resende/ RJ, em conformidade com o Termo de Referência. O cadastro de proposta será até o dia 21 de junho de 2018, às 9 horas, e sessão de disputa no mesmo dia, às 10 horas. O Edital deverá ser obtido pelos interessados no site acima.

MARIA CAROLINA DE SAMPAIO
Pregoeira

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2018 - UASG 240106

Nº Processo: 01340005404201758. INEXIGIBILIDADE Nº 359/2017. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA,INOVACOES E COMUNICA. CNPJ Contratado: 04377209000120. Contratado : TREFFER TECHNOLOGY - INDUSTRIA, -COMERCIO E SERVICOS - EI. Objeto: Prestação do serviço de reparo do controlador Acutronic 3000, que compõe a mesa servo-assistida em 3 eixos do Laboratório de Simulação e Controle - LabSim do INPE conforme especificações técnicas constantes dos Anexos deste Instrumento. Este Termo de Contrato vincula-se ao ao Projeto Básico do INPE e à Proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição. (R.D. Nº 01.14.019.0/18). Fundamento Legal: Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 06/06/2018 a 04/09/2018. Valor Total: R\$200.851,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800504. Data de Assinatura: 06/06/2018.

(SICON - 07/06/2018) 240106-00001-2018NE000001

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE 7 DE JUNHO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a(s) entidade(s) abaixo relacionada(s), por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondências, conforme motivos constantes das devoluções de AR Postal, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados nos ofícios relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da(s) entidade(s) implicará o INDEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga, com a consequente EXTINÇÃO da autorização. A documentação deverá ser remetida ao http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	NOME DA ENTIDADE	Nº DO OFICIO E. DATA	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
MT	Peixoto de Azevedo	53900.018242/2016-48	Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo	13087/2018 de 10/04/2018	INEXISTENTE
MG	Ervália	53000.007299/2014-01	Associação Cultural Amigos do Brigadeiro	16521/2018 de 27/04/2018	MUDOU-SE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>
origo 053020180008-00010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INALDA CELINA MADIO

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CNPJ: 04.452.953/0001-41

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:48:26 do dia 20/09/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/10/2018.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=04452953000141>

Certidão Anatel (5382/48) - SLE 33900:040242/2016-48 / pg. 35



b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 04.452.953/0001-41

Certidão n°: 158662367/2018

Expedição: 20/09/2018, às 09:00:44

Validade: 18/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.452.953/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

CERTIDÃO NEGATIVA TRABALHISTA (3552826)

SEI 93900.018242/2016-48 / pg. 37

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 04452953/0001-41
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Nome Fantasia: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Endereço: AV BRASIL 528 SALA 2 / CENTRO / PEIXOTO DE AZEVEDO / MT / 78530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090310390222183209

Informação obtida em 20/09/2018, às 09:08:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

fge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Certificado Regularidade FGTS (3382861)

SEI 55900.016242/2016-48 / pg. 38

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 21278/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.018242/2016-48.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Peixoto de Azevedo**, estado de **Mato Grosso**, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 1039563), em 23/3/2016, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 13/3/2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE:

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as seguintes disposições: - permitir que a Assembleia Geral possa ser também convocada ao menos por 1/5 dos associados (art.60 da Lei nº 10.406/2002-Código Civil), - determinar que não seja feita a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas ou qualquer outro tipo pagamento entre os associados, - modificar o § 4º do art.16 do Estatuto, para " limitar o número de reeleição da Diretoria Executiva ao máximo de 1(uma) única recondução" - o parágrafo terceiro do art. 3º do estatuto, está em desacordo com o art. 40, inciso II da Portaria, uma vez que restringe o ingresso do associado colaborador à aprovação pela diretoria. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela diretoria ou mesmo à indicação por outros associados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Nota Técnica 21278 (5884326)

SEI 53900-018242/2016-48 / pg. 40

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.

Art. 130, § 1º, inciso III

Ata de eleição.

- **não está previsto no inciso I do § 4º do art.3º do estatuto**, o ingresso **gratuito**, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica,

- **a entidade deverá excluir** do estatuto, o inciso I do §3º do art.3º, que trata dos sócios colaboradores,

Observação: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas**, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

A Ata de eleição da diretoria realizada em 8/3//2016, **elegeu apenas quatro (4) membros, para ocupar os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.** A entidade **deixou de eleger o Diretor de Comunicação**, conforme preve o art.16 do Estatuto.

Alertamos que nenhum membro eleito poderá fazer parte/ou ter cargo junto a Diretório de Partido Político ou ter qualquer outro tipo vínculo, seja familiar, religioso, econômico, (art.131, inciso III da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015).

Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.



Art. 130, § 1º, inciso IV	RG e CPF dos dirigentes.	A Entidade deverá encaminhar cópia LEGÍVEL do RG e CPF da Presidente Noemia, do Secretário Paulo Chaves, e do (a) eleito(a) para o cargo de Diretor de Comunicação. Não serão aceitos como comprovantes de maioria/nacionalidade a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
Art. 130, § 1º, inciso V	Último relatório do Conselho Comunitário.	A entidade deverá encaminhar relatório elaborado pelo Conselho Comunitário, datado de Janeiro/2018, contendo a grade de programação e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária, contendo assinaturas de todos os seus conselheiros, em número mínimo de 5 (cinco), com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros. conforme previsão do art. 116 da Portaria. Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc. Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.



	Art. 130, § 6º, inciso III	CNPJ válido e atual.	Em consulta ao sítio da Receita Federal do Brasil, evento SEI, verificou-se que a Entidade se encontra com a situação “baixada”. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora esclareça a situação e regularize-a.
	Art. 130, § 6º, inciso VI	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Radiodifusora encaminhe a certidão negativa dos débitos.
		Certidão NADA CONSTA da <u>Justiça Estadual</u> .	A Entidade deverá encaminhar Certidão NADA CONSTA Cível, Criminal da Justiça Estadual, com referência a todos os membros da Diretoria Executiva.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.**

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para a, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-).).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.
6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.
7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.
8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 20/09/2018, às 15:36, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/10/2018, às 14:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3384528** e o código CRC **54BDD972**.

Anexo: Anexo 5 evento SEI 3385545.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 37482/2018/SEI-MCTIC

À Senhora

NOEMIA SANTOS ARGOLO

Representante Legal da Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo (CNPJ nº 04.452.953/0001-41)

Rua: 13 Epitácio Barbosa Ribeiro, nº 100 - Bairro Santa Izabel.

CEP: 78530.000 - Peixoto de Azevedo/MT.

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.018242/2016-48.**

Senhora Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21278/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.
3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).
4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.
5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**, **Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 02/10/2018, às 14:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3385479** e o código CRC **A5A6C1AE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 37482/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.018242/2016-48 - Nº SEI: 3385479



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Ofício 37482 (3385479)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 46

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Município:				UF:	
				CEP:	

Endereço:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude:	º (N/S)	' "
			Longitude:	º W	' "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deleg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SERAD/CGRC
Ofício nº 37482/2018/SEI-MCTIC, 02/10/2018
53900.018242/2016-48
NOEMIA SANTOS ARGOLO
Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo
Rua 13 Eptácio Barbosa Ribeiro, nº 100 - Santa Izabel
78530-000 Peixoto de Azevedo / MT

REMETENTE



	AVISO DE RECEBIMENTO	AR	(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)									
	AVIS CN07		JU 08348352 0 BR									
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON										
05 OUT 2018		<table border="1"><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr></table>										
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT												
PREENCHER COM LETRA DE FORMA												
ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR											
	Serviço Público Federal Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Secretaria de Radiodifusão Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste 70.044-900 Brasília - DF											
	ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE											
	CIDADE / LOCALITÉ											
		UF	BRASIL BRÉSIL									

REMETENTE:

ENDEREÇO:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS		
☐ Mudança	☐ Faltado	
☐ Desconhecido	☐ Ausente	
☐ Não encontrado	☐ Não Procurado	
☒ Endereço insuficiente		
☐ Não existe o nº. Indicado		
106 01 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000		
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL		
EM		
EM		

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
70.044-900 Brasília - DF





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 46101/2018/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo

Avenida Brasil, Sala 2, 528 - Centro

78.530-000 / Peixoto de Azevedo – MT

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 53900.018242/2016-48.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 37482/2018/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) desconhecido.
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html ou duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Ofício : 37482 - evento sei 3385479

Nota Técnica : 21278 - evento sei 3384528



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Ofício 46101 (35714734)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 53

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 21/11/2018, às 09:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3571734** e o código CRC **C7F10078**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 46101/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.018242/2016-48 - Nº SEI: 3571734

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Ofício 46101 (3571734)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 54

EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS

☐ Mudou-se
☐ Desconhecido
☐ Recusado
☒ Endereço Insuficiente
☐ Não existe o nº. indicado

☐ Informação escrita pelo porteiro
ou Síndico
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM / /
EM / /

Roberto de Almeida
Nº 8421745-0



Correios **AVISO DE RECEBIMENTO** **AR**

AVIS CN07

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)
JU 08421745 0 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

UF **BRASIL**
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

REMETENTE:

ENDEREÇO:

Serviço Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105> Aviso de Recebimento (AR) OFI_46101 (DEVOLVIDO) (3753271)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 56

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 33649/2019/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 18 de setembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

REPRESENTANTE LEGAL

Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo

Avenida Brasil, nº 528 Sala 2, - Centro

78.530-000 / Peixoto de Azevedo – MT

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 53900.018242/2016-48.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 46101/2018/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: número não identificado
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html ou duvidasradcom@mctic.gov.br.
4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Ofício 33649 (16/10/19)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 57

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Minutas e Anexos:

Ofício : 46101 - evento sei - 3571734

Ofício : 37482 - evento sei 3385479

Nota Técnica : 21278 - evento sei 3384528



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 03/10/2019, às 13:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4641981** e o código CRC **E7E209DE**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 4641981



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Ofício 33649 (4641981)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 58

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

08/10/2019

DESTINATÁRIO

ASS. CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
AVENIDA BRASIL, 528 SALA 02

CENTRO

PEIXOTO DE AZEVEDO MT

78530-000

UNIDADE DE POSTAGEM

AGF VIA POSTAL

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

REMETENTE

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,
BRASÍLIA - DF
70044-900

BI891160973BR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º / / : :
2º / / : :
3º / / : :

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

1 - PR: 53900.018242/2016-48 - OF 33649 SERAD/CGRC...

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [6] NÃO PROCURADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [7] AUSENTE |
| [3] NÃO EXISTE NÚMERO | [8] FALECIDO |
| [4] DESCONHECIDO | [9] OUTROS |
| [5] RECUSADO | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ASSINA

XR

NOME L

DOR



Fernando Pereira dos Santos

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Aviso de Recebimento (AR) OF_33649 (4829920)

SEP 53900.018242/2016-48 / pg. 59

Nº 186495



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Sinop**, que

N A D A C O N S T A

contra **ANA BEATRIZ FERREIRA DE CARVALHO** nem contra o **CPF: 066.640.561-19**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Sinop (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/11/2019 às 07:47 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 27/11/2019, 07h47min. e 27/11/2019, 07h47min.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000. Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão NADA CONSTA Tm 1ª MJ Criminal Ana (4304935)

SEP53900.018242/2016-48 / pg. 60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

Nº 186499

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP** contra o nome **ANA BEATRIZ FERREIRA DE CARVALHO** nem contra o **CPF: 066.640.561-19**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjmt/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/11/2019 às 07:50 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 27/11/2019, 07h50min. e 27/11/2019, 07h50min.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000.
Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão Nada Consta - PJe - 1ª Região - Eleitoral - Ana (4904930)

SEI 93900.018242/2016-48 / pg. 61

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Nº 186502



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Sinop**, que

N A D A C O N S T A

contra **JEAN JACKES DE OLIVEIRA** nem contra o **CPF: 621.835.161-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Sinop (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/11/2019 às 07:51 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 27/11/2019, 07h51min. e 27/11/2019, 07h51min.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000. Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão Nada Consta - PJe - MJ - Criminal - Jean (4904930)

CEL 53900.018242/2016-48 / pg. 62

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

Nº 186505

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP** contra o nome **JEAN JACKES DE OLIVEIRA** nem contra o **CPF: 621.835.161-00**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjmt/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/11/2019 às 07:53 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 27/11/2019, 07h53min. e 27/11/2019, 07h53min.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000.
Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão Nada Consta - TRF 1ª Região - Eleitoral - Jean (4504985)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 63

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Nº 186509



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP
LOCAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Sinop**, que

N A D A C O N S T A

contra **CLARK DEIBE** nem contra o **CPF: 070.606.931-57**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Sinop (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/11/2019 às 07:54 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 27/11/2019, 07h54min.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000. Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão Nada Consta - TRF1 - MJ - Criminal - Clark (4504999)

SEI 93900.018242/2016-48 / pg. 64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

Nº 186511

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP** contra o nome **CLARK DEIBE** nem contra o **CPF: 070.606.931-57**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjmt/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/11/2019 às 07:56 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 27/11/2019, 07h56min. e 27/11/2019, 07h56min.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000.
Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

Certidão Nada Consta TRF 1ª Região - Eleitoral - Clark (4903006)

SEI53900.018242/2016-48 / pg. 65

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CRIMINAIS**

NADA CONSTA

Observações:

- Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/11/2019 às 07:58 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 27/11/2019, 07h58min.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000. Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP

Nº 186516

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

Em conformidade com a Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990 e alterações feitas pela Lei Complementar n. 135, de 04/06/2010, certificamos que, para fins de registro de candidatura a cargos eletivos,

N A D A C O N S T A

NA **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP** contra o nome **HITALO MARTINS NASCIMENTO** nem contra o **CPF: 049.432.881-97**.

A confirmação da autenticidade desta certidão na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço da **portal.trf1.jus.br/sjmt/** (Menu "Serviços/Certidão online"), informando o número desta certidão.

Observações:

O parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos, inclusive nos Juizados Especiais Federais, no âmbito da Seção ou Subseção Judiciária identificada acima. Os municípios abrangidos pela competência territorial de cada Seção ou Subseção Judiciária poderão ser verificados na página do TRF 1º Região, link:

(<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>).

Certidão emitida para determinada Seção Judiciária só se refere a processos que tramitam ou tenham tramitado em unidades jurisdicionais sediadas na capital do estado e UAAs a elas vinculadas.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/11/2019 às 07:59 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 27/11/2019, 07h59min. e 27/11/2019, 07h59min.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000.
Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

certidao NADA CONSTA TRF1 - MT - Eleitoral - Hitalo (4905056)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 67

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Nº 186521



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SINOP
LOCAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
CIVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos na **Subseção Judiciária de Sinop**, que

N A D A C O N S T A

contra **PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR** nem contra o **CPF: 040.812.391-50**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Subseção Judiciária de Sinop (**portal.trf1.jus.br/sjmt/**), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/11/2019 às 08:02 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 27/11/2019, 08h02min.

Endereço: Av Julio Campos,nº 1.230, Qd. 50, lote 15. Centro. 78550-000. Fone: (66) 3901-1261 / 3901-1259. e-Mail: 01vara.SNO@trf1.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

trf1.jus.br/Servicos/Certidao/trf1_emitecertidao.php

la Nada consta TRF1-MP-Criminal e Cível - Paulo (4305048)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 68

NOTA TÉCNICA Nº 23643/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.018242/2016-48**.

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 2 (dois).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

ANÁLISE:

1. Após análise dos documentos (1ª Exigência) apresentados pela **Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Peixoto de Azevedo**, estado do **Mato Grosso**, **constatou-se ainda a existência de pendências**, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
--	-------------	-----------	---------



Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O endereço de sede constante no Requerimento encaminhado (<u>Rua 13, 101, Bairro Santa Izabel</u>) diverge do cadastrado na Receita Federal- CNPJ (AV. Brasil, 1528- Sala 2- Centro) e o endereço fornecido do sistema irradiante (<u>Rua 13, 101, Bairro Santa Izabel</u>) , diverge do cadastrado na Agência Nacional de Telecomunicações (AV. Brasil, 1528- Sala 2- Centro), bem como, as coordenadas do sistema irradiante fornecidas, divergem daquelas cadastrada na Anatel, com relação a Latitude e Longitude. Em razão do constatado, a entidade deverá apresentar um novo Requerimento de renovação, contendo todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e que deve ser assinado por todos os dirigentes.
---	---------------------------------	-----------------------------------	---

2. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

4. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência nente atualizado neste Ministério.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 09/12/2019, às 08:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/12/2019, às 09:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4905202** e o código CRC **05A90896**.

Anexo: Anexo 5 - evento SEI 4905767.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 4905202



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Nota Técnica 23643 (4905202)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 71

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIO DIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Município:				UF:	
				CEP:	

Endereço:					
Município:				UF:	
				CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude:	º (N/S)	' "
			Longitude:	º W	' "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 47188/2019/SEARC/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de dezembro de 2019.

Ao(À) Senhor(a)

Noêmia Santos Argolo

Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo

Rua 13 - Edivaldo Barbosa Ribeiro, nº 101 - Bairro Santa Izabel

78.530-000 / Peixoto de Azevedo – MT

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.018242/2016-48.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho a **NOTA TÉCNICA Nº 23643/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada do Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU, respectivamente, em 9/4/2018 e em 13/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

4. Além disso, na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html

6. Esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/12/2019, às 08:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4943459** e o código CRC **CB810547**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 4943459



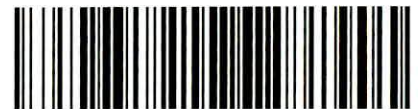
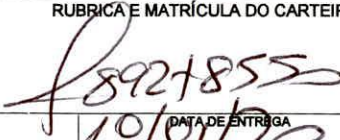
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Circulo 47186 (4943459)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 77

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 18/12/2019
DESTINATÁRIO NOEMIA SANTOS ARGOLO RUA 13 EDIVALDO BARBOSA RIBEIRO, 101 BAIRRO SANTA ISABEL PEIXOTO DE AZEVEDO MT 78530-000		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASÍLIA - DF 70044-900		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
 BO071322485BR		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º <u> / / </u> <u> : </u> 2º <u> / / </u> <u> : </u> 3º <u> / / </u> <u> : </u>		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PROC. 53900.018242/2016-48/ OFÍCIO Nº 47188; 1 - NOTA TÉCNICA Nº 23643; 1 - MODELO DE REQUERIMENTO RENOVAÇÃO DE OUTORGA;
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO (1) MUDOU-SE (8) NÃO PROCURADO (2) ENDEREÇO INSUFICIENTE (7) AUSENTE (3) NÃO EXISTE NÚMERO (6) FALCIDO (4) DESCONHECIDO (9) OUTROS (5) RECUSADO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO  10/01/20
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA 10/01/20 Nº DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infleg.autenticidade-assinatura.camara.br/>

Serviço Público Federal
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 Secretaria de Radiodifusão
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
 70.044-900 - Brasília - DF



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



AO REMETENTE

DH



PRE.POSTAGEM



NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO071322485BR



AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



NOEMIA SANTOS ARGOLO
RUA 13 EDIVALDO BARBOSA RIBEIRO, 101
BAIRRO SANTA IZABEL
78530-000 PEIXOTO DE AZEVEDO/MT



Obs: PROCESSO: 53900.018242/2016-48
SERAD-SERCO

Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF



Autenticado eletronicamente. Após conferência com original.
<https://infoleg.autenticidade.arsinatura.camara.gov.br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 2362/2020/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 27 de janeiro de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

Noêmia Santos Argolo

Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo
Avenida Brasil, nº 528 - 2º andar - Salas 8 e 9 -Bairro Centro
78.530-000 / Peixoto de Azevedo – MT

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 53900.018242/2016-48.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 47188/2019/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: não existe o número.
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html ou duvidasradcom@mctic.gov.br.
4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Ofício 2362 (3075465)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 80

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Ofício :47188 - evento sei - 4943459

Nota Técnica : 23643 - evento sei - 4905202



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 31/01/2020, às 09:48 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5075465** e o código CRC **3DFD7AEA**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 5075465



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Ofício 2362 (5075465)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 81

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 10/02/2020
DESTINATÁRIO NOEMIA SANTOS ARGOLO AVENIDA BRASIL, 528 2º ANDAR SALAS 8 E 9 CENTRO PEIXOTO DE AZEVEDO MT 78530-000		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASÍLIA - DF 70044-900		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
 BO071345027BR		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> 2º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> 3º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u>	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PR: 53900.018242/2016-48; 1 - OFÍCIO: 2362/2020;	
	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE [3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO [4] DESCONHECIDO [9] OUTROS [5] RECUSADO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
ASSINATURA DO RECEBEDOR _____		DATA DE ENTREGA 28/02/20
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		Nº DOC. DE IDENTIDADE _____



REMETENTE:

ENDEREÇO:

Serviço Público Federal
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 Secretaria de Radiodifusão
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
 70.044-900 Brasília - DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
 https://infobg.autenticidade.assinatura.camara.gov.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



AO REMETENTE

NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO - 12556

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO071345027BR



AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO



NOEMIA SANTOS ARGOLO
AVENIDA BRASIL, 528 - 2º ANDAR SALAS 8 E 9
CENTRO
78530-000 PEIXOTO DE AZEVEDO/MT



Obs: PROCESSO: 53900.018242/2016-48
SERAD/SERCO

Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R -

70044-900 BRASÍLIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 10769/2020/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 13 de março de 2020.

Ao(À) Senhor(a)

NOÊMIA SANTOS ARGOLO

Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo

Avenida Brasil, nº 528 - 2º andar - Salas 8 e 9 -Bairro Centro

78.530-000 / Peixoto de Azevedo – MT

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 53900.018242/2016-48.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 2362/2020/SEI-MCTIC, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: desconhecido.
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html ou duvidasradcom@mctic.gov.br.
4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Atenciosamente,

Minutas e Anexos:

Ofício : 2362 - evento sei - 5075465

Ofício :47188 - evento sei - 4943459

Nota Técnica : 23643 - evento sei - 4905202



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/03/2020, às 15:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5281570** e o código CRC **17FE5717**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 5281570



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Ofício 10769 (5281570)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 85

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 16/03/2020
DESTINATÁRIO NOEMIA SANTOS ARGOLO AVENIDA BRASIL, 528 2º ANDAR SALAS 8 E 9 CENTRO PEIXOTO DE AZEVEDO MT 78530-000		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASÍLIA - DF 70044-900		GARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> 2º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u> 3º <u> </u> / <u> </u> / <u> </u> <u> </u> : <u> </u>		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PR: 53900.018242/2016-48; 1 - OFÍCIO: 10769/2020;
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO ☐ (1) MUDOU-SE ☐ (2) ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ (3) NÃO EXISTE NÚMERO ☐ (4) DESCONHECIDO ☐ (5) RECUSADO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA 30/03/2020 Nº DOC DE IDENTIDADE

REMETENTE:

ENDEREÇO:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>

Aviso de Recebimento (AR) OFI_ 10769 / 2020 (DEVOLVIDO) (5450958)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 86

Serviço Público Federal
 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 Secretaria de Radiodifusão
 Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
 Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste
 70.044-900 Brasília - DF

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PRE-POSTAGEM



NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA COMERCIAL
CONTRATO

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO303157155BR



AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO



NOEMIA SANTOS ARGOLO
AVENIDA BRASIL, 528 - 2º ANDAR SALAS 8 E 9
CENTRO

78530-000 PEIXOTO DE AZEVEDO/MT



Obs: PROCESSO: 53900.018242/2016-48
SERAD/SERCO

Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO,

NÃO REMETENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://infoleg.autenticidade.academia-leg.br/>

Aviso de Recebimento (AR) OFI_ 10769 / 2020 (DEVOLVIDO) (5450958)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 87

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

EDITAL Nº 68/2020/SEI-MCTIC

A Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria MCTIC nº 217, de 25/01/2019, publicada no Diário Oficial da União de 28/01/2019, que aprovou o Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, e o que consta no processo nº 53900.018242/2016-48, RESOLVE, pelo presente Edital, NOTIFICAR a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, sediada em **Peixoto de Azevedo/MT**, para apresentação dos documentos solicitados na Nota Técnica nº 23643/2019/SEI-MCTIC, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da entidade implicará o INDEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga, com a consequente EXTINÇÃO da autorização. A documentação deverá ser remetida a o http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios – Ministério das Comunicações - Bloco “R” – Anexo Oeste – 3º Andar – Sala 307 - CEP: 70044-900 – Brasília – D.F.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 14/08/2020, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5792246** e o código CRC **D1ACB365**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 5792246



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2020 - UASG 240105

Nº Processo: 01280000564202068.
DISPENSA Nº 4/2020. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACOES. CNPJ Contratado: 32613786000109. Contratado : MACHADO E PAIVA IMOBILIARIA LTDA - .Objeto: Locação de Imóvel situado no endereço Av. Brasília, nº 550, bairro Santíssimo, no Município de Santarém-PA, para abrigar as instalações do Núcleo de Apoio à Pesquisa do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia no Pará (NAPPA), localizado em Santarém_PA. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 13/08/2020 a 13/08/2021. Valor Total: R\$26.400,00. Fonte: 144000000 - 2020NE800129. Data de Assinatura: 13/08/2020.

(SICON - 27/08/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 240105

Número do Contrato: 8/2019.
Nº Processo: 01280000245201919.
PREGÃO SISPP Nº 4/2019. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACOES. CNPJ Contratado: 04641909000180. Contratado : PRONTO CONSTRUCOES LTDA. -.Objeto: 1. Prorrogação do Contrato por um período de 12 (dozes) meses. 2. O

Valor anual do contrato permanecerá em R\$ 142.700,40 (Cento e quarenta e dois mil e setecentos reais e quarenta centavos). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 27/08/2020 a 27/08/2021. Valor Total: R\$142.700,40. Fonte: 100000000 - 2020NE800130. Data de Assinatura: 24/08/2020.

(SICON - 27/08/2020)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 - UASG 240105

Nº Processo: 01280000539202084. Objeto: Aquisição de Materiais de Expediente, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência. . Total de Itens Licitados: 135. Edital: 28/08/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Av. Andre Araujo Nº 2936 Petropolis, Petropolis - Manaus/AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240105-5-00003-2020. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/09/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

FRANCISCO HOLANDA DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/08/2020) 240105-00001-2020NE800141

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, substituta, no uso das suas atribuições resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a (s) entidade (s) abaixo relacionada (s), por se encontrar (em) em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondências, conforme motivos constantes de devoluções de AR Postal, a apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados nos ofícios relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da (s) entidade (s) implicará no INDEFERIMENTO do pedido de renovação, com a consequente EXTINÇÃO da outorga. A documentação deverá ser remetida ao http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Bloco "R" - Anexo Leste - 3o Andar - Sala 323 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

UF	LOCALIDADE	Nº DO PROCESSO	ENTIDADE	ATO
PB	Soledade	53900.013151/2014-54	Associação Comunitária Comunicação e Ação Social	EDITAL 8
CE	Milagres	53900.038805/2015-33	Associação Comunitária Jaime Henrique Eugênio	EDITAL 69
MT	Peixoto de Azevedo	53900.018242/2016-48	Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo	EDITAL 68
RS	Sapiranga	53900.050339/2015-64	Associação Cultural e Recreativa Ferrabrás	EDITAL 66
AP	Calçoene	53900.002360/2014-72	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Calçoene	EDITAL 65
RS	Gravataí	53000.070499/2013-10	Associação Cultural de Radiodifusão do Bairro da Cohab C	EDITAL 64
PB	Juru	53900.018638/2015-12	Associação dos Amigos do Portal do Alvorada	EDITAL62
SC	Urubici	01250.076456/2017-18	Associação Comunitária E Cultura Alternativa	EDITAL 61
CE	Pindoretama	53900.049703/2015-43	Associação Sócio-Cultural, Desportiva E Educacional De Pindoretama	EDITAL 60
MG	Botelhos	53900.017276/2015-34	Associação Comunitária Botelhense de Radiodifusão	EDITAL 59
AL	Tanque D'Arca	53900.050689/2016-10	Associação Comunitária de Tanque D'Arca	EDITAL 58
MA	Raposa	53900.017273/2015-09	Associação Dos Moradores Do Bairro De Itapeua	EDITAL 56
SC	Içara	01250.009471/2019-12	Associação De Radiodifusão Comunitária De Içara	EDITAL 46
MG	São João do Manhuaçu	53900.043798/2015-91	Associação Comunitária De Radiodifusão Vida Nova	EDITAL 43
MG	Lavras	53000.007680/2014-62	Fundação Abraham Lincoln - FAL	EDITAL 41
BA	Mirangaba	53900.034470/2015-84	Associação De Desenvolvimento Comunitário E Cultural Rádio Fm De Mirangaba	EDITAL 34
BA	Chorrochó	53900.014355/2014-11	Associação de Rádio Comunitária Líder do Sertão FM	EDITAL 33
PI	Palmeiras	53000.007042/2013-61	Associação De Radiodifusão Comunitária Riacho De Cadoz	EDITAL 35
MT	Tabaporã	53000.041204/2013-90	Associação Tabaporense De Desenvolvimento Artístico E Social	EDITAL 52
BA	Manoel Vitorino	53900.034178/2015-61	Associação Cultural e Esportiva de Manoel Vitorino	EDITAL 50
PR	Terra Roxa	53900.044536/2015-44	Associação Comunitária Amigos De Terra Roxa - ACATE	EDITAL 49
BA	Belo Campo	53000.056627/2011-42	Associação dos Moradores do Bairro Alvorada	EDITAL 70
BA	Morro do Chapéu	53000.000308/2013-44	Associação de Desenvolvimento Comunitário de Dias Coelho (Dias Coelho FM)	EDITAL 44

NATALIA FROEMMING

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

EDITAL Nº 6491-4/2020
RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 0064961-3/2020

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 8854, de 10 de fevereiro de 1994, pelo Decreto nº 8.868, de 4 de outubro de 2016, e pelo Decreto nº 1.953, de 10 de julho de 1996, com base na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e,

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 48/2020/DTEL (0082538) que se manifestou favorável ao pedido de prorrogação de prazo para apresentação de Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PDTI), previsto no Termo de Referência de Encomenda Tecnológica (ETEC), por empresas interessadas em participar do certame para contratação de desenvolvimento e aquisição de quatro protótipos de um Sistema de Navegação Inercial; e

CONSIDERANDO contingências de ordem orçamentária que condicionam a utilização dos recursos destinados à ETEC ao ano de 2020, resolve:

1. Tornar pública a retificação do ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA a que se refere o Edital nº 0064961-3/2020 (0080484), conforme o disposto a seguir:

No ITEM 6 - Critérios de Seleção do Fornecedor, onde se lê:

6.5. As propostas de PDTI poderão ser enviadas pelo e-mail etec@aeb.gov.br até 31/08/2020. Após essa fase, será iniciada a fase de negociação contratual de que trata o § 8º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 2018. A AEB iniciará a negociação com as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, se mostrarem interessadas em se tornar executoras da ETEC. Algumas propostas poderão ser eliminadas ao longo da fase de negociação, que seguirá até que a CONTRATANTE escolha uma ou mais propostas que tenham condições de executar o objeto de ETEC, conforme os critérios de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, observado o limite orçamentário.

Leia-se:

6.5. As propostas de PDTI poderão ser enviadas pelo e-mail etec@aeb.gov.br até 15/09/2020. Após essa fase, será iniciada a fase de negociação contratual de que trata o § 8º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 2018. A AEB iniciará a negociação com as pessoas jurídicas que, isoladamente ou em consórcio, se mostrarem interessadas em se tornar executoras da ETEC. Algumas propostas poderão ser eliminadas ao longo da fase de negociação, que seguirá até que a CONTRATANTE escolha uma ou mais propostas que tenham condições de executar o objeto de ETEC, conforme os critérios de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, observado o limite orçamentário.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas não alteradas nesta Retificação do Anexo - Termo de Referência, a que se refere o Edital nº 0064961-3/2020.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2020 - UASG 113201

Nº Processo: 01341001384201906 . Objeto: Locação de imóvel situado no endereço rua Theophillo Massad, nº 407, Parque das Palmeiras, na cidade de Angra dos Reis, estado do Rio de Janeiro, CEP: 23906-565, objeto da matrícula nº 2204 , do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Angra dos Reis, para o funcionamento das atividades do Distrito de Angra da CNEN - DIANG Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Necessidade de infraestrutura para técnicos do DIANG, justificativa disponível no Processo 01341.001384/2019-06. Declaração de Dispensa em 27/08/2020. CRISTIANE MAC CORMICK RODRIGUES. Ordenadora de Despesas. Ratificação em 27/08/2020. ROBERTO SALLES XAVIER. Diretor de Gestão Institucional. Valor Global: R\$ 420.000,00. CPF CONTRATADA : 810.779.557-15 ISAQUE RIBEIRO TOMAZ.

(SIDECE - 27/08/2020) 113201-11501-2019NE800084

DIRETORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
CENTRO REGIONAL DE CIÊNCIAS NUCLEARES DO NORDESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 113211

Nº Processo: 01351000548201951. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, qualificação e manutenção corretiva de cromatógrafos líquidos e a gás.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/08/2020 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Luis Freire, 200 - Cidade Universitária, Várzea - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113211-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 28/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/09/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

DIEGO REMERSON MARTINS DA SILVA
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/08/2020) 113211-11501-2020NE800250



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302020082800008

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CNPJ: 04.452.953/0001-41

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:49:59 do dia 19/10/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/11/2020.

Certidão expedida gratuitamente.



Imprimir

Voltar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f3697374656d61736e6574\\$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://nctic.gov.br/f5-w-687474703a2f2f3697374656d61736e6574$/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Anexo SIGEC (3355334)

SEI 33500.010242/2016-48 / pg. 90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.452.953/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 528	COMPLEMENTO SALA 2
CEP 78.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEIXOTO DE AZEVEDO
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (65) 9967-3578
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/11/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/10/2020** às **14:41:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Anexo CNPJ (5598914) - SEI 33900.016242/2016-48 / pg. 91



DADOS INDICADOS PELA ENTIDADE INSERIDOS NO SRD ESTÃO INCORRETOS POIS TRATA-SE DE ÀREA DE PLANTIO.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



Gerência de Administração de Planos e Autorização de Uso de Radiofrequência
Gerência de Autorização de Uso de Radiodifusão e Licenciamento de Estações

Data/Hora: 19/10/2020 14:39:59

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: MT
Município: Peixoto de Azevedo
Canal: 285
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Nome Fantasia: FOLHA FM DE PEIXOTO
Logradouro: AVENIDA BRASIL
Telefone: (00) 0000000000
Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.

CNPJ: 04.452.953/0001-41
Bairro: CENTRO
Número: 1528
Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 04452953000141

Pesquisar

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Número do CEP: 78530000
Número: 1528
Município: Peixoto de Azevedo
Telefone: 00 0000000000

Logradouro: AVENIDA BRASIL
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: MT
Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Número do CEP: 78530000
Número: 1528
Município: Peixoto de Azevedo
Telefone:

Logradouro: AVENIDA BRASIL
Complemento:
Distrito:
Bairro: CENTRO
SubDistrito:

Estado: MT

Fax:

E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio: 13/04/2007

Data Limite Instalação: 13/10/2007

Número do Processo: 530000018742001

Fistel: 50403268230

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	107		Portaria	MC		20/03/2006	23/03/2006	Outorga
	61520		ATO	CMPRL		23/10/2006	25/10/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
	77		Decreto Legislativo	CN		12/04/2007	13/04/2007	Deliber. do C. Nacional
	64977		ATO	CMPRL		11/05/2007	17/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM
	796		Despacho	MC		28/10/2009		Advertência
	229		Portaria	MC		01/08/2012	06/08/2012	Multa

Característica da Estação Instalada

» Endereços



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105_48 / pg. 93

https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp?hdnImprimir=true

19/10/2020

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

☐ Estação Transmissora

Endereço

País: Brasil
Cep: 78530000
Número: 1528
Município: Peixoto de Azevedo
Logradouro: AVENIDA BRASIL
Complemento:
Bairro: CENTRO
UF: MT
Distrito:
SubDistrito:

Coordenadas Geográficas do Município

Município: Latitude: 10S143516
Longitude: 54W591751
Raio: 141

Coordenadas Geográficas Estação

Latitude: 10S135800
Longitude: 54W591000

Distância ao Centro do Município: Km

Azimute: (Azimute da estação transmissora em relação ao centro da localidade.)

Informações da Estação

Cota Base Torre: m

Raio da Área de Serviço: 1 km

☐ Estúdio Principal

País: Brasil
Cep: 78530000
Número: 1528
Município: Peixoto de Azevedo
Logradouro: AVENIDA BRASIL
Complemento:
Bairro: CENTRO
UF: MT
Distrito:
SubDistrito:

» Estação Principal

☐ Antena Principal

Fabricante: IDEAL INDUSTRIA COMERCIO DE ANTENAS LTDA.
Modelo: FM ESPIRAL
Ganho: 0 dBd
Polarização: Circular
Orient. NV: graus
Beam-Tilt: graus
Preenchimento de nulos: (%)
HCI: 30 metros
Descrição: ESPIRAL
Máximo: 200 **Digitados:** 7

☐ Transmissor Principal

Código Equipamento: 005698XXX0052 ☒ Ex.: (Produto)(Ano)(Solicitante)(Fabricante)
Potência: 25 W
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda
Modelo: SP5025
Validade: 23/03/2003
Potência Equipamento: 25-5 W

OBS.: Para consultar produtos, [Clique Aqui.](#)

☐ Linha Transmissão

Fabricante: CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA
Modelo:
Comprimento: m
Impedância: ohms
Atenuação: dB/100m

» Potência Efetiva Irradiada

☐ Potência Irradiada

» Número do Processo e Observações Gerais

☐ Num. Processo/Observações

Num. do Processo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105_48 / pg. 94

da Portaria: 53000 . 001874 / 2001 Ex.: 53521.000235/2003

Num. do Processo 53500 . 027937 / 2006 Ex.:
do Ato de RF: 53521.000235/2003

Checar

Observação:

⚠ Este campo será apresentado nas observações da Licença.

Máximo: 200 Digitados: 0

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - CNPJ/CPF(04.452.953/0001-41)

Município/UF: PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

Indicativo: ZYX641

Situação: Entidade com situação cadastral NÃO REGULAR na Receita Federal.

Canal: 285

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo ▼	Sábado ▼	06:00 ▼	24:00 ▼	✗



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105-48/pg.95>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.018242/2016-48**.

Assunto: **Exigência técnica.**

1. Após análise inicial da documentação encaminhada pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, entidade que requer renovação da autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **PEIXOTO DE AZEVEDO/MT**, constatou-se que as características técnicas apresentadas no requerimento de renovação:

I. Indicam uma localização no endereço **RUA 13 (EDVALDO BARBOSA RIBEIRO) Nº 101** e não **AV. BRASIL, Nº 1528**, conforme verificado nos sistemas internos. Dessa forma, a fim de elucidar tal questionamento, esta coordenação solicita a apresentação de mapa ou planta de arruamento indicando o local do sistema irradiante e demais documentos elencados no item III, com as coordenadas na forma GG° MM' SS" com apenas 02 (dois) dígitos inteiros, em que os minutos (MM') e os segundos (SS") da latitude e da longitude não deverão ultrapassar o limite máximo de 59, bem como o endereço correspondente, nome do município e UF.

II. Não conferem com os endereços da sede e do sistema irradiante aprovados por este Órgão e cadastrados no Sistema de Controle de Radiodifusão (SRD) da Agência Nacional de Telecomunicações (evento SEI 5998903).

III. Para atualizar os dados técnicos e necessário encaminhar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 06), devidamente preenchido e com as assinaturas do representante legal da entidade e do profissional habilitado, com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposto no **artigo 39**, da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

2. Encaminhem-se os autos para exigência e análise dos demais documentos.

Brasília, 19 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Morgenstern Aiub**, Engenheiro, em 19/10/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5999181** e o código CRC **C66FDE48**.

Minutas e Anexos

5999150

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI-MCOM nº 5999181



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Despacho 5999181 / SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 97

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4925/2020/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.018242/2016-48

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO AZEVEDO.

ASSUNTO: CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS. **3** (TRÊS) E ÚLTIMA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Peixoto Azevedo/MT, apresentou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 1039563), em 23 de março de 2016, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 13 de abril de 2017. Portanto, o pedido é tempestivo.

ANÁLISE

1. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

1.1 Requerimento de Renovação: De acordo com o Despacho COROC (evento SEI 5999181), existem divergências em relação às características técnicas informadas no Requerimento de Renovação anteriormente apresentado. Dessa forma, a Radiodifusora deve apresentar novo Requerimento contendo todos os dados e declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria), de acordo com o Despacho Técnico acima citado.

2. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC

3. **Salienta-se que esta será a última notificação que o Ministério das Comunicações fará à Entidade.** Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos, com documentos desconformes com o que foi solicitado ou mesmo se não for possível emitir quaisquer das certidões negativas atualizadas necessárias à instrução processual motivará o **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, nos termos do art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC e alterações.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Nota Técnica 4925 (6920540)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 98

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 26/10/2020, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 29/10/2020, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6020340** e o código CRC **B41BCF89**.

Anexos: Anexo 5 - evento SEI 6020667.

Despacho Técnico COROC - evento SEI 5999181.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 6020340



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Nota Técnica 4929 (6020340)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 99

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 7150/2020/MCOM

Brasília, 26 de outubro de 2020.

Ao Senhor

PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR

Representante Legal da Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo.

Rua 13, Epitácio Barbosa Ribeiro, nº 101 - Bairro Santa Izabel.

CEP:78530-000 - Peixoto Azevedo/MT

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.018242/2016-48- (CNPJ:04.452.953/0001-41)

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4925/2020/SEI-MC** (SEI 6020340) desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias contado da data de recebimento deste Ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, **sob pena de indeferimento do pleito.**
3. Cabe ressaltar que, na comunicação de resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 29/10/2020, às 12:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6020507** e o código CRC **1F82306C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7150/2020/MCOM - Processo nº 53900.018242/2016-48 - Nº SEI: 6020507



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105> / pg. 100

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:				UF:	CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (e-mail):					

Endereço de Correspondência:				
Município:			UF:	CEP:

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude:	° (N/S)	'	"
		Longitude:	° W	'	"

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que **a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:				UF:	CEP:
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

		Emissor:			
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

 Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 04/11/2020
DESTINATÁRIO PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR RUA 13, EPITACIO BARBOSA RIBEIRO, 101 SANTA IZABEL PEIXOTO DE AZEVEDO MT 78530-000		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASILIA - DF 70044-900		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
 BO525071465BR		
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PR. 53900.018242/2016-48; 1 - OFÍCIO: 7150/2020;		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º <u> / / </u> <u> : </u> 2º <u> / / </u> <u> : </u> 3º <u> / / </u> <u> : </u>	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO ☐ [1] MUDOU-SE ☒ [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE ☐ [3] NÃO EXISTE NÚMERO ☐ [4] DESCONHECIDO ☐ [5] RECUSADO ☐ [6] NÃO PROCURADO ☐ [7] AUSENTE ☐ [8] FALECIDO ☐ [9] OUTROS	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 27202841 
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA Nº DOC. DE IDENTIDADE

AO REMETENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Aviso de Recebimento (AR) 7150/2020 (DEVOLVIDO) (6275919)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 105

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA



PRE-POSTAGEM		
NF.: Pedido:	Contrato: 9912443202 CARTA COMERCIAL CONTRATO	Volume: 1/1 Peso(g): 00030
BO525071465BR		
		AR
Nome Legível:	Rubrica:	
Documento:		
ENTREGA NO VIZINHO		
NÃO AUTORIZADA		
DESTINATÁRIO		
Correios		
PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR RUA 13, EPITACIO BARBOSA RIBEIRO, 101 SANTA IZABEL 78530-000 PEIXOTO DE AZEVEDO/MT		
	Obs: PROCESSO: 53900.018242/2016-48 - COROC	
Remetente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E... ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, 70044-900 BRASÍLIA/DF		

AO REMETENTE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Aviso de Recebimento (AR) 7150/2020 (DEVOLVIDO) (6275919)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 106

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

 Correios		AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 13/01/2021
DESTINATÁRIO PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR AVENIDA BRASIL, 1528 CENTRO 78530-000 PEIXOTO DE AZEVEDO MT			UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL	
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASÍLIA - DF 70044-900			CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ 2º ☐ ☐ ☐ ☐ ☐ 3º ☐ ☐ ☐ ☐ ☐			DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PR: 53900.018242/2016-48; 1 - OFÍCIO: 7150/2020 - COROC/RADCOM.	
ASSINATURA DO RECEBEDOR _____ NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____			MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE [3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO [4] DESCONHECIDO [9] OUTROS [5] RECUSADO	
			RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 	

REMETENTE:

ENDEREÇO:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PRE-POSTAGEM



NF.:
Pedido:

Contrato: 9912443202
CARTA REGISTRADA
FATURADO

Volume: 1/1
Peso(g): 00030

BO932728024BR



AR

Nome Legível: _____

Documento: _____ Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

DESTINATÁRIO



PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR
AVENIDA BRASIL, 1528
CENTRO
78530-000 PEIXOTO DE AZEVEDO/MT



Obs: PROCESSO: 53900.018242/2016-48
- COROC/RADCOM

Remetente:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E...
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO

70044-900 BRASÍLIA/DF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://portal.reg-autenticacao.com.br/verifica-autenticacao>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária
Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária

OFÍCIO Nº 3736/2021/MCOM

Brasília, 22 de fevereiro de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR

Representante Legal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
(CNPJ nº 04.452.953/0001-41)

Avenida Brasil, nº 528 Sala 2, - Centro

CEP: 78530-000 - Peixoto Azevedo/MT

Assunto: **Encaminhamento de ofício devolvido pelos Correios.**

Referência: **Processo nº 53900.018242/2016-48.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar o Ofício nº 7150/2020/SEI-MCOM, devolvido pelos correios pelo seguinte motivo: (...) Não existe número.
2. Dessa forma, solicitamos que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema desenvolvido pelo MiniCom que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html.
4. Por fim, caso a resposta ocorra via postal, o **endereço para correspondência** é: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar. CEP: 70044-900 / Brasília-DF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105> / pg. 109

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 23/02/2021, às 11:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6556080** e o código CRC **26D8851D**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 3736/2021/MCOM - Processo nº 53900.018242/2016-48 - Nº SEI: 6556080



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105> / pg. 110

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

 Correios AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM 22/02/2021
DESTINATÁRIO PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR AVENIDA BRASIL, 1528 CENTRO PEIXOTO DE AZEVEDO MT 78530-000		UNIDADE DE POSTAGEM AGF VIA POSTAL
REMETENTE MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, BRASÍLIA - DF 70044-900		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / : 2ª / / : 3ª / / :		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) 1 - PR: 53900.018242/2016-48; 1 - OFÍCIO: 3736/2021 - COROC/RADCOM;
ASSINATURA DO RECEBEDOR _____ NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR _____		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO [1] MUDOU-SE [6] NÃO PROCURADO [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [7] AUSENTE [3] NÃO EXISTE NÚMERO [8] FALECIDO [4] DESCONHECIDO [9] OUTROS [5] RECUSADO
		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
		DATA DE ENTREGA _____ Nº DOC. DE IDENTIDADE _____

REMETENTE:

ENDEREÇO:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original:

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

 PREPOSTAGEM		 Carta
NF.: Pedido:	Contrato: 9912443202 CARTA REGISTRADA FATURADO	Volume: 1/1 Peso(g): 00030
BO932743242BR		
		AR
Nome Legível: _____		
Documento: _____		Rubrica: _____
ENTREGA NO VIZINHO		
NÃO AUTORIZADA		
DESTINATÁRIO		
PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR AVENIDA BRASIL, 1528 CENTRO 78530-000 PEIXOTO DE AZEVEDO/MT		
		Obs: PROCESSO: 53900.018242/2016-48 - COROC/RADCOM
Remetente: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E... ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R - SERAD/SERCO, 70044-900 BRASÍLIA/DF		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infopleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/>

EDITAL Nº 87/2021/SEI-MCOM

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações – MCOM, e o que consta no processo nº 53900.018242/2016-48, RESOLVE, pelo presente Edital, NOTIFICAR a **THIAGO MENGATTI FRANCISCO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO - MT**, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, sediada e m **Peixoto de Azevedo/MT**, para apresentação dos documentos solicitados na Nota Técnica nº 4925/2020/SEI-MCOM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da entidade implicará o INDEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga, com a consequente EXTINÇÃO da autorização. A documentação deverá ser remetida a o <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios – Ministério das Comunicações - Bloco “R” – Anexo Oeste – 3º Andar – Sala 307 - CEP: 70044-900 – Brasília – D.F.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária**, em 25/03/2021, às 15:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6858042** e o código CRC **138ABF6E**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 6858042



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105> / pg. 113

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/03/2021 17:58:12
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 6318884
Data prevista de publicação: 26/03/2021
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13387276	ATO EDITAL NA 87.rtf	010a9df5787ac2fb 35cb9656a39121d4	6,00	R\$ 198,24
TOTAL DO OFICIO			6,00	R\$ 198,24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=6318884<https://infoleg-autenticidadepassinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Recibo (6661926)

SLF 53500:010242/2010-46 / pg. 114

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

RESULTADO DE CHAMADA PÚBLICA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública - Doutorado Sanduíche - SWE 2019. A proposta aprovada encontra-se no Link <http://resultado.cnpq.br/7876919485679950>

IVALDO FERREIRA VILELA
Presidente do Conselho

**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1648/2021 - UASG 364102

Nº Processo: 01300001648202114 . Objeto: Antagonista farmacológico do receptor do gosto de doce. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Auxílio CNPq 439313/2018-0 Avaliação da toxicidade renal da droga anti-covid: Hidroxicloroquina. Declaração de Dispensa em 18/03/2021. ANDERSON MALTA DA SILVA. Coordenador de Logística. Ratificação em 19/03/2021. CLAUDIO DA SILVA VALERIO. Coordenador Geral de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 12.218,58. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro ADINSTRUMENTS INC.

(SIDE - 25/03/2021) 364102-36201-2021NE800143

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2031/2021 - UASG 364102

Nº Processo: 01300002031202116 . Objeto: Sensor de qualidade do ar. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Auxílio CNPq 440702/2019-4 Tecnologias educacionais inovadoras para abordagem interdisciplinar na redução de risco. Declaração de Dispensa em 22/03/2021. ANDERSON MALTA DA SILVA. Coordenador de Logística. Ratificação em 22/03/2021. CLAUDIO DA SILVA VALERIO. Coordenador Geral de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 1.565,19. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro PURPLEAIR LLC.

(SIDE - 25/03/2021) 364102-36201-2021NE800143

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2318/2021 - UASG 364102

Nº Processo: 01300002318202146 . Objeto: Transdutores de força isométrica, para medidas de força em preparações "in vitro" de laboratório (órgãos isolados), com o objetivo de avaliar força desenvolvida por órgãos musculares isolados de animais de experimentação, com adequada sensibilidade e exatidão. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Auxílio CNPq 433632/2018-6 Efeitos do exercício físico sobre o sistema cardiovascular de ratos na sobrecarga crônica Declaração de Dispensa em 24/03/2021. ANDERSON MALTA DA SILVA. Coordenador de Logística. Ratificação em 24/03/2021. CLAUDIO DA SILVA VALERIO. Coordenador Geral de Administração e Finanças. Valor Global: R\$ 12.595,00. CNPJ CONTRATADA : Estrangeiro SELLEX INC.

(SIDE - 25/03/2021) 364102-36201-2021NE800143

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9/2021 - UASG 364102 - CNPQ/AC

Número do Contrato: 54/2019.
Nº Processo: 01300.003726/2019-09.
Dispensa. Nº 13/2019. Contratante: CONSELHO NAC DE DESENV CIENT E TECNOLÓGICO. Contratado: 10.865.146/0001-53 - BELFORT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência pelo período de 12 meses, a saber, 12/06/2021 à 11/06/2022, em consonância com o § 2º, inciso ii do artigo 57 da lei 8.666/93 e cláusula segunda do contrato originário.. Vigência: 12/06/2021 a 11/06/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.440,00. Data de Assinatura: 24/03/2021.

(COMPASNET 4.0 - 24/03/2021).

Ministério das Comunicações

**SECRETARIA DE RÁDIO DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e RÁDIO CAPINZAL LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃOÁRIA, Rádio Capinzal Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Capinzal, estado de Santa Catarina (Processo 53900.018598/2014-10).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de março de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, SERGIO LUIZ SCARTON - Administrador da RÁDIO CAPINZAL LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃOÁRIA, Rádio Técnica Atibaia Ltda.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Atibaia, no estado de São Paulo (Processo 53000.018558/2014-11).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de março de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, RITA DE CASSIA FARIAS CAPPIA - Procuradora da RÁDIO TÉCNICA ATIBAIA LTDA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO
PARTES: União e FUNDAÇÃO PADRE PENTEADO.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a União e a PERMISSÃOÁRIA, Fundação Padre Penteado.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Carmo do Rio Claro, no estado de Minas Gerais (Processo 01250.012918/2018-50).
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 15 de março de 2021. FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA. Ministro de Estado das Comunicações, MICHEL DONIZETTI PIRES - Administrador da FUNDAÇÃO PADRE PENTEADO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS
COORDENAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO DIFUSÃO
EDUCATIVA E COMUNITÁRIA**

EDITAL Nº 87/SEI-MCOM, DE 25 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações - MCOM, e o que consta no processo nº 53900.018242/2016-48, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a THIAGO MENGATTI FRANCISCO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, sediada em Peixoto de Azevedo/MT, para apresentação dos documentos solicitados na Nota Técnica nº 4925/2020/SEI-MCOM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital. A não manifestação da entidade implicará o INDEFERIMENTO do pedido de renovação de outorga, com a consequente EXTINÇÃO da autorização.

A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

NATALIA FROEMMING

EDITAL Nº 88 SEI-MCOM, DE 23 DE MARÇO DE 2021

A Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Educativa e Comunitária, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na Portaria nº 697, de 10/09/2020, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2020, que aprovou o Regimento Interno do Ministério das Comunicações - MCOM, e o que consta no processo nº 53900.018013/2015-42, resolve, pelo presente Edital, NOTIFICAR a entidade Associação Cultural e Educativa de Rio Quente, inscrita no CNPJ nº 02.720.958/0001-82, sediada em Rio Quente/GO, para apresentação dos documentos e/ou esclarecimentos solicitados na Nota Técnica nº 7274/2020/SEI-MCOM, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Edital.

A documentação deverá ser remetida ao <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf> ou à Secretaria de Radiodifusão, no endereço Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo Oeste - 3º Andar - Sala 307 - CEP: 70044-900 - Brasília - D.F.

NATALIA FROEMMING

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 104/2021

Processo nº 53528.004852/2019-10

A Gerente Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, Substituta, tendo em vista não ter sido possível a intimação por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA ASSOCIACAO COMUNITARIA SOLIDARIEDADE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.557.978/0001-47, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, da aplicação das sanções nos autos do processo citado. Observado o disposto no § 6º, do art. 115, do RIA, que concede o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, para interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO. O recurso administrativo poderá ser apresentado na Gerência Regional da Anatel no Estado de Minas Gerais, com endereço à Av. Álvares Cabral, nº 1605, 5º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.170-008, ou em qualquer outra representação da Anatel no território nacional, devidamente identificado com o CPF ou CNPJ da entidade e assinado pelo próprio interessado ou por procurador legalmente constituído, no caso de pessoa natural, ou pelo representante legal, no caso de pessoa jurídica, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios da representação. A aferição da tempestividade recursal considerará a data do protocolo do Recurso na Agência e não a data de sua postagem nos Correios. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. Decorrido o prazo recursal, o Despacho será publicado no DOU, em cumprimento ao disposto no art. 82, IX, do RIA, e a sanção aplicada será considerada como agravante na aplicação de outra sanção, com fulcro no art. 178, da LGT. O boleto para quitação da multa poderá ser retirado em qualquer unidade da Anatel no território nacional ou ser impresso através do site da Agência (<http://sistemas.anatel.gov.br/boleto>). Se o interessado renunciar expressamente ao direito de recorrer da decisão, mediante documento protocolado na Anatel dentro do prazo recursal de 10 (dez) dias, fará jus a uma redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da multa aplicada, caso faça o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Edital. Nos termos do art. 2º, da Resolução nº 637/2014, que aprova o Regulamento de Parcelamento de Créditos Não Tributários Administrativos pela Agência Nacional de Telecomunicações, o crédito decorrente da sanção ora intimada pode ser parcelado, por meio do Sistema Boleto, desde que o infrator não tenha optado por renunciar ao direito de recorrer. O boleto de vista/cópia poderá ser solicitado pela página da Anatel, diretamente no link: <https://apps.anatel.gov.br/anatelconsumidor/>.

ANDRÉIA CRISTINA COSTA

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 115406 - EBC

Número do Contrato: 2/2018.
Nº Processo: 4040/2017.
Pregão. Nº 37/2017. Contratante: EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. Contratado: 30.090.575/0001-03 - RODOCON CONSTRUCOES RODOVIARIAS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência e discriminar os dados da nota de empenho do exercício financeiro de 2021.. Vigência: 01/03/2021 a 01/03/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 12.846,00. Data de Assinatura: 01/03/2021.

(COMPASNET 4.0 - 01/03/2021).

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2021 - UASG 925150**

Nº Processo: TLB-PRO2020/08028. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recepção para atender as necessidades da sede da Telebras, localizada em Brasília - DF. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/03/2021 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Quadra 04 Bloco a Salas 201 a 224 Ed.capital Financial Center, Sig - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/925150-5-00003-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/04/2021 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JAQUELINE SOUTO MANGABEIRA BINICHESKI
Gerente de Compras e Contratos

(SIASGnet - 25/03/2021) 925150-02600-2021NE000211



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302021032600010

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Comprovante P.O.B - EDITAL 87 - 2021 (6862642)





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CNPJ: 04.452.953/0001-41

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:32:52 do dia 04/11/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/12/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

CNPJ e Certidões Emitidas (11975586)

SEI 55900.018242/2016-48 / pg. 116

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.452.953/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/2001
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 528	COMPLEMENTO SALA 2
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------

CEP 78.530-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PEIXOTO DE AZEVEDO	UF MT
-------------------------------	---------------------------------------	---	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (65) 9967-3578
--------------------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/10/2024
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/11/2024 às 09:33:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

CNPJ e Certificados Emitidos (11975586)

SEI 55900.018242/2016-48 / pg. 118

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.452.953/0001-41
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Endereço: AV BRASIL 528 SALA 2 / CENTRO / PEIXOTO DE AZEVEDO / MT / 78530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102406531240774500

Informação obtida em 04/11/2024 09:29:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

CPF e Certidão Unificada (11975386)

SEI 55900.018242/2016-48 / pg. 119

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CNPJ: 04.452.953/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:25 do dia 04/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/05/2025.

Código de controle da certidão: **98AB.DEBB.613F.8D63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.452.953/0001-41

Certidão nº: 76396969/2024

Expedição: 04/11/2024, às 09:31:11

Validade: 03/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.452.953/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

CNPJ. 33.438.250/0033-44 - CAMPO GRANDE - RJ
CNPJ. 33.438.250/0045-88 - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ. 33.438.250/0105-53 - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ. 33.438.250/0106-34 - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ. 33.438.250/0157-84 - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ. 33.438.250/0209-40 - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ. 33.438.250/0020-20 - CAMPOS GOYTACASES - RJ
CNPJ. 33.438.250/0021-00 - CAMPOS GOYTACASES - RJ
CNPJ. 33.438.250/0084-94 - CAMPOS GOYTACASES - RJ
CNPJ. 33.438.250/0081-41 - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ. 33.438.250/0005-90 - RIO DE JANEIRO - RJ
CNPJ. 33.438.250/0043-16 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0029-68 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0096-28 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0041-54 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0041-54 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0046-69 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0053-98 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0099-70 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0104-72 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0103-91 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0174-85 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0183-76 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0186-19 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0207-88 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0101-20 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0139-00 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0042-35 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0078-46 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0181-04 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ. 33.438.250/0220-55 - JUIZ DE FORA-MG
CNPJ. 33.438.250/0092-02 - RIO DE JANEIRO-RJ

CNPJ 33.438.250/0182-95 - NILOPOLIS-RJ
CNPJ 33.438.250/0037-78 - NOVA IGUAÇU-RJ
CNPJ 33.438.250/0144-60 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ 33.438.250/0175-66 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ 33.438.250/0179-99 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ 33.438.250/0219-11 - SANTOS DUMONT-MG
CNPJ 33.438.250/0056-30 - RIO DE JANEIRO-RJ
CNPJ 33.438.250/0142-06 - RIO DE JANEIRO-RJ

MOISÉS GOLDBAUM

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 80, DE 16 DE MARÇO DE 2006**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53670.001059/2001, Concorrência nº 038/2001-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/JSN N.º 0436-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à HP Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Aguas Lindas de Goiás, Estado de Goiás. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto n.º 2.615, de 3 de junho de 1998, resolve autorizar as entidades abaixo relacionadas a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária. Os atos de autorização somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF
81	53690.000094/99	Associação Cultural e Comunitária de Amigos - "ACCA"	Juina/MT
82	53000.001255/99	Associação de Radiodifusão Comunitária da Fercal - ARC	Sobradinho/DF
84	53710.000814/98	Associação dos Amigos de Ibitiura de Minas	Ibitiura de Minas/MG
86	53100.000721/04	Associação Comunitária de Carrancas	Carrancas/MG
89	53740.000205/01	Associação Comunitária Ecológica de Radiodifusão de Guairaçá - PR	Guairaçá/PR
91	53640.001378/98	Associação Comunitária de Comunicação Social - ACCS	Macaúbas/BA
93	53790.000995/98	Associação Cultural, Comunitária Recreativa e Esportiva Collaziol Scottá	Canoas/RS
99	53710.000425/02	Associação Comunitária de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas - PROJETO DE VIDA	Contagem/MG
101	53103.000515/01	Associação de Radiodifusão Comunitária de Espírito Santo	São Bento do Una/PE
102	53760.000229/99	Fundação Marica Saraiva	Alto Longá/PI
106	53100.000453/04	Associação Comunitária de Bilac para o Desenvolvimento Cultural, Social e Artístico	Bilac/SP
107	53000.001874/01	Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo	Peixoto de Azevedo/MT

HELIO COSTA

PORTARIA Nº 95, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Excluir da Consulta Pública constante da Portaria SE/MC n.º 256, de 30 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 1º de agosto de 2002, e de seu anexo, o seguinte canal do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão:

UF	LOCALIDADE	CANAL
SP	DOIS Córregos	50-

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 96, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e, considerando o interesse público em expandir os meios de comunicação, resolve publicar a presente Portaria com o objetivo de abrir Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV.

Art. 1º Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço, na localidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, canal 50- (cinquenta decalado para menos), deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, atenciosamente, apresentar as seguintes exigências abaixo descritas:

1 - Manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios - 7º andar, sala 701
70.044-900 - Brasília - DF

II - Apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.º 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.º 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 2º Findo o prazo de que trata o Art. 1º e, consideradas as manifestações recebidas, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização às entidades concorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

PORTARIA Nº 98, DE 16 DE MARÇO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 53830.000795/2000, Concorrência nº 110/2000-SSR/MC, e do PARECER CONJUR/MC/MGT N.º 363-2.29/2006, resolve:

Outorgar permissão à Edcomunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santa Branca, Estado de São Paulo. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 56.223, DE 21 DE MARÇO DE 2006**

Processo nº 53500 003280/2006 - Autorizar a RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de matinhos - PR e Paranaguá - PR, no período de 21 de fevereiro a 31 de março de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 56.705, DE 13 DE MARÇO DE 2006

Processo nº 53500 005489/2006 - Autorizar DJALMA FOGAÇA PROMOÇÕES E COMPETIÇÕES S/C LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caruaru - PE, no período de 17 a 19 de março de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 56.708, DE 13 DE MARÇO DE 2006

Processo nº 53500 005486/2006 - Autorizar V R. COMPETIÇÕES LTDA a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caruaru - PE, no período de 17 a 19 de março de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 56.712, DE 13 DE MARÇO DE 2006

Processo nº 53500 005704/2006 - Autorizar MONTEIRO COMPETIÇÕES LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caruaru - PE, no período de 17 a 19 de março de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 56.848, DE 15 DE MARÇO DE 2006

Processo nº 53500 005849/2006 - Autorizar a PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Cairu - BA e Vera Cruz - BA, no período de 27 de março a 10 de maio de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 56.889, DE 16 DE MARÇO DE 2006

Processo nº 53500 006148/2006 - Autorizar a JOKITRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caruaru - PE, no período de 15 a 19 de março de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 56.901, DE 16 DE MARÇO DE 2006

Processo nº 53500 006031/2006 - Autorizar a EMBAIXADA DO REINO UNIDO a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP, no período de 18 a 21 de março de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 56.990, DE 20 DE MARÇO DE 2006

Processo nº 53500 001836/2006 - Autorizar a BT COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA. a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 21 de março a 9 de abril de 2006

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 56.991, DE 20 DE MARÇO DE 2006

Processo nº 53500 006242/2006 - Autorizar a ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Barbarena - PA, no período de 20 a 25 de março de 2006.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 122

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 107, de 20 de março de 2006, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Peixoto de Azevedo a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL COMUNITÁRIA DE INTEGRAÇÃO DO SUDOESTE DE MINAS para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de abril de 2006, que outorga concessão à Fundação Educacional Cultural Comunitária de Integração do Sudoeste de Minas para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE AMIGOS - ACCA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 16 de março de 2006, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Amigos - ACCA a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à JR RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 238, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à JR Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO CENTENÁRIO DE ARARAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 26 de dezembro de 2005, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 13 de junho de 2001, a permissão outorgada à Rádio Centenário de Araras Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 82, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO BARREIRENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 36, de 8 de fevereiro de 2006, que autoriza a Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Novo Barreiro, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 83, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DO SANTO CRISTENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 8 de fevereiro de 2006, que autoriza a Associação Comunitária Cultural do Santo Cristense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Cristo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2007
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 6.081, DE 12 DE ABRIL DE 2007

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003,

DECRETA:

Art. 1ª Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2ª Em decorrência do disposto no art. 1ª, ficam:

I - remanejados, na forma do Anexo III, "a", da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: dois DAS 101.5; sete DAS 101.1; seis DAS 102.4; três DAS 102.3; e cinco DAS 102.1; e

II - alocados, na forma do Anexo III, "b", nos termos do art. 4ª, inciso III, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores: dois DAS 101.5; seis DAS 101.4; sete DAS 101.3; quatro DAS 101.2; e dezesseis DAS 101.1.

Art. 3ª Os apostilamentos decorrentes da aprovaço da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicaço deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicaço deste Decreto, relaço nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direço e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominaço e respectivo nível.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
REG. DF01253JP
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

<http://www.in.gov.br> e-mail: ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Data de Envio:

05/11/2024 13:14:55

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
marcio.barbosa@mcom.gov.br
Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto:

Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53900.018242/2016-48

Mensagem:

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de PEIXOTO DE AZEVEDO, no estado do MATO GROSSO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	IVANILDO CHAVES DO NASCIMENTO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 06/11/2024

Hora: 08:09:45



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

ANEXO - TELA SIACCO - Dirigentes (11577379)

SEI 55900.018242/2016-48 / pg. 125

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	JÉSSICA SUELI PACHECO PIRES

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/11/2024 Hora: 08:10:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Anexo - Pela SIACCO - Dirigentes (11577379)

SEI 55900.018242/2016-48 / pg. 126

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	HÍTALO MARTINS NASCIMENTO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: - Data: 06/11/2024 Hora: 08:10:49



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105 Anexo - Teia SIACCO - Dirigentes (11577379) SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 127



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	514.762.401-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 06/11/2024

Hora: 08:13:40



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Anexo - Teia SIACCO - Dirigentes (11577379)

SEI 55900.018242/2016-48 / pg. 128

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	041.501.131-06

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 06/11/2024

Hora: 08:13:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Anexo - Tela SIACCO - Dirigentes (11577379)

SEI 55900.018242/2016-48 / pg. 129

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição**

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	049.432.881-97

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: -

Data: 06/11/2024

Hora: 08:14:15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Anexo - Pela SIACCO - Dirigentes (11577379)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 130

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



RE: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53900.018242/2016-48

De Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Data Qua, 06/11/2024 10:24

Para Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>; COPEC <COPEC@mcom.gov.br>; Natália Froemming <natalia.froemming@mcom.gov.br>; Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de PEIXOTO DE AZEVEDO, no estado do MATO GROSSO, que tenha culminado em:

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

att.

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 5 de novembro de 2024 13:14

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>; Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>; Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Assunto: Informação sobre entidade comunitária - Processo nº 53900.018242/2016-48

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de autorização do serviço de radiodifusão comunitária em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:



condenação de revogação da autorização associada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105> 53900.018242/2016-48 / pg. 131

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, que executa o serviço de radiodifusão comunitária no município de PEIXOTO DE AZEVEDO, no estado do MATO GROSSO;

1.2 processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de revogação da Autorização em relação a interessada indicada acima;

1.3 processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada; e,

1.4 . processo(s) de apuração de infração em trâmite relacionado(s) à vínculo político-partidário, religioso ou familiar nos termos do art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que possa(m) resultar na aplicação de sanção em relação a interessada indicada acima.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

2.2 natalia.froemming@mcom.gov.br associado à servidora Natália Froemming

2.3 leticia.miele@mcom.gov.br associado à servidora Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Natália Froemming

Celular (61) 98575-6899

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

E-mail: Resposta CER-M (71977655)

SEI55500:016242/2016-48 / pg. 132

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS

Processo nº:	53900.018242/2016-48		
Interessada:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO - MT	CNPJ nº	04.452.953/0001-41
Município/UF:	PEIXOTO DE AZEVEDO/MT		
Período a ser renovado:	13/04/2017 a 13/04/2027		
Data de recebimento da notificação (art. 6º-B da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998):	Não se aplica	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:	23/03/2016

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado por todos os dirigentes Art. 382, § 1º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023	11929857 (Fls. 5 e 6)	Contém todas as declarações conforme Anexo XLIII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, assinado pelos atuais dirigentes. 1º requerimento apresentado: 1039563 (Fl. 1) Tempestividade: OK (artigos 130 e 131 da Portaria nº 4334/2015, vigente à época da apresentação do pedido de renovação). Prazo final: 13/03/2017 Data da apresentação: 23/03/2016 ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes Art. 9º, § 2º, inciso II da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 Art. 382, § 1º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11929857 (Fls. 15 a 23)	Mandato da diretoria: 18/07/2023 a 18/07/2027. Atas anteriores: 1039563 (Fls. 11 a 13) ☒ De acordo. ☐ Pendência.



2.1. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF Art. 222, § 1º da Constituição Federal Art. 9º, § 2º, inciso III da Lei nº 9.612, de 1998	IVANILDO CHAVES DO NASCIMENTO Diretor Presidente 11929857 (Fls. 24) JÉSSICA SUELI PACHECO PIRES Diretor Administrativo e Financeiro 11929857 (Fls. 26) HÍTALO MARTINS NASCIMENTO Diretor de Operações 11929857 (Fls. 27 e 28)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
---	---	---

Documentos	SEI nº	Observações
3. Estatuto social consolidado e registrado Art. 9º, § 2º, inciso I da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11929857 (Fls. 7 a 14)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.1. Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão Art. 291, inciso I c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 2º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.2. Ingresso gratuito Art. 291, inciso II c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 5º	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.3. Voz e voto Art. 291, inciso III c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.4. Votar e ser votado Art. 291, inciso IV c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 8º, "a"	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.5. Órgão administrativo e Conselho Comunitário, e seu modo de funcionamento Art. 291, inciso V c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 14	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.6. Cargos do órgão administrativo e suas atribuições Art. 291, inciso V, alínea "a" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 e 13, II	☒ De acordo. ☐ Pendência.
3.7. Mandato de até 4 anos, uma única recondução Art. 291, inciso V, alínea "b" c/c art. 382, § 1º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	Art. 12 (4 anos)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
4. Relatório do Conselho Comunitário Art. 382, § 1º, inciso V c/c art. 367 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11929857 (Fls. 30 a 32)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4.1. CNPJ das entidades Art. 375, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11929857 (Fls. 33 a 37)	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
5. CNPJ Art. 382, § 6º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11973386 Emitida em 04/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Fistel Art. 382, § 6º, inciso IV da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11973386 Válida até 04/12/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105> / pg. 134

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

7. FGTS Art. 382, § 6º, inciso V da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11973386 Válida até 22/11/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
8. Fazenda Federal Art. 382, § 6º, inciso VI da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11973386 Válida até 03/05/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Justiça do Trabalho Art. 382, § 6º, inciso VII da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11973386 Válida até 03/05/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
10. Portaria de Autorização (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11973452	Portaria de Autorização nº 107, de 20/03/2006, publicada no DOU de 23/03/2006.
11. Decreto Legislativo (SRD , DOU) Art. 382, § 6º, inciso I da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11973459	Decreto Legislativo nº 77, de 2007, publicado no DOU de 13/04/2007.

Documentos	SEI nº	Observações
12. Relatório de apuração de infrações Art. 382, § 6º, inciso II da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11977853	☐ De acordo. ☐ Pendência.
13. Vínculo Político-Partidário Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 1, 2, 3 e 4 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11929857 (Fls. 26, 27 e 29)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Vínculo Familiar Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "b" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11929857 (Fls. 24, 26, 27 e 28)	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Vínculo Religioso Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", números 6 e 7 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
16. Vínculo Comercial Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "a", número 5 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023		☒ De acordo. ☐ Pendência.
17. Outro tipo de Vínculo Art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 Art. 258, inciso III, alínea "c" da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023	11977379	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Observações Adicionais
Não há.

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 06/11/2024, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105> / pg. 135

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11973578** e o código CRC **CC4F11F6**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 11973578



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105> / pg. 136

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE

ASSUNTO: MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

EMENTA: Elaboração de **manifestação jurídica referencial** sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do **Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)**, dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de **renovação de autorização** para execução do **serviço de radiodifusão comunitária**, a motivar eventual elaboração de nova **manifestação jurídica referencial** sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado **Despacho nº 01005/2023**, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;*
- b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Parecer Referencial ConjUR 031 (11973522) - SEI 33900.016242/2016-48 / pg. 137

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da **renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto." (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526)**, in verbis:

"No que se refere à solicitação apresentada no **Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541)** sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao **quantitativo de processos de RADCOM**, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual **aproximadamente 2.700 processos**." (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a **Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014**, que possibilita a elaboração de **manifestação referencial** nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

"**O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de **manifestação jurídica referencial**, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de **análise individualizada** pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica **ateste, de forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias **idênticas e recorrentes** impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da **simples conferência de documentos**." (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no **art. 37, caput**, da **Constituição Federal**, por balizar todos os casos concretos, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105
Parecer Referencial Conjuro 31 (11979522) - SEI 33900.016242/2016-48 / pg. 138



b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio **Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU** recomenda a utilização do **parecer referencial**, nos moldes do **Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União**, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada **Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014**, o **Tribunal de Contas da União - TCU** manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, relembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos, sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de **manifestação jurídica referencial** depende da confluência de **dois** requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao **primeiro** requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de **2.700 processos** (dois mil e setecentos - vide teor da **NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM**), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao **segundo** requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu **pronunciamento expresso**, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Parecer Referencial Conj. Jur. 031 (11979522) - SEI 33900.016242/2016-48 / pg. 139

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do **art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993**, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, a observância dos preceitos consubstanciados no **Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU**^[1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**;

- **Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998**; e

- **Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015** (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- **Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018** (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- **Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018** (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando**^[2] expressamente as duas portarias que alteraram a **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, e, no seu **Título VII**^[3], referida **Portaria de Consolidação 9.018** reproduziu o inteiro teor do **Capítulo VII**^[4] da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023** (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo **Título VII**, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.cam.acad.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Parecer Referencial Conjuru (119/2022)

SEI 35900.016242/2016-48 / pg. 140

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela Autenticação eletronicamente, após conferência com original.



III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)"

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da **Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir **requerimento** ao “**Poder Concedente**” - Ministério das Comunicações -, entre os **doze e os dois meses** anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por **dez anos**, nos termos do seu **art. 6º, parágrafo único**, e do **art. 6º-A[5]**.

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**”, da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023** (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: * (N/S)*			
		Longitude: ° W "			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:		Tít. Eleitor:			
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) **requerimento** de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do **Anexo V** transcrito acima;

ii) **estatuto social** atualizado e **ata de eleição** da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) **prova de maioridade, nacionalidade** e o comprovante de **inscrição no CPF** de todos os dirigentes;

v) **último relatório** do **Conselho Comunitário**, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no **art. 116[6]** da mesma norma; e

vi) **declaração**, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas **instalações e equipamento** em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o **pedido de renovação** de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Processo Referencial Conjuntos (11979522) - SEI 33900.016242/2016-48 / pg. 143

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo **art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998**.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a **anistia** concedida pela **Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022** (“*Institui o Programa Internet Brasil*”), ao conferir nova redação ao **art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017** (dispõe “*sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão*”), no tocante às **intempestividades** de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

“Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.’” (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no **§ 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**^[7], nas hipóteses de manifestações **intempestivas** destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

“Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente.” (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, **editar a portaria de renovação da autorização** para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de **forma expressa**, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (**Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018**, além da novel **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023** e sua reedição como **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023**), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não a identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º** da **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº _____, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº ____/20 ____/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº ____/20 ____/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº ____), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de ____ de ____ de 20 __, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº _____, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de _____, estado de _____.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Parecer Referencial Conjuro 31 (11979522) - SEI 33900.016242/2016-48 / pg. 145

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “TÍTULO VII
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput) ”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGP1] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infopleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “**Art. 6º** Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 6º-B, o Poder Concedente aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “**Art. 116.** Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o **inciso I** do **art. 132** (transcrito abaixo) da **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023**, tampouco no texto da **Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023** (vide **art. 380** da **Portaria Cons. nº 9.018/2023**, e o **art.384** da **Portaria Cons. nº 01/2023**, cujos **incisos “I”** abrigam a redação do **inciso II** da **Portaria nº 4.334, hoje extinto**).

Portaria nº 4.334/2015

“**Art. 132.** A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“**Art. 6º.** A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela Dr(a). **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Parecer Referencial Conjuro 31 (11979522)

SEI 35900.018242/2016-48 / pg. 150

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RÁDIO DIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal **PARECER REFERENCIAL**, tem-se que a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS

Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Parecer Referencial ConjUR 031 (11979522)

SEI 33900.016242/2016-48 / pg. 151

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL Nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21** do **Parecer Referencial nº 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

“21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM nº 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXO XLIII
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: **PRT GM/MCOM 4.334/2015, Anexo 5**)
(Redação dada pela **PRT GM/MCOM 9.296/2023**)

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia		CNPJ			
Endereço de Sede					
Município		UF		CEP	
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF		CEP	
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF		CEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):		Latitude: ° (N/S) ”			
		Longitude: ° W ”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:				Tít. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.

- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.

- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. ' "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.018242/2016-48, instruído com a Nota Técnica nº 19006/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº __, de __ de __ de __, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a outorga da Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo (CNPJ nº 04.452.953/0001-41), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso.

2. Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Minuta de Exposição de Motivos (11975523)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 154

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 14/11/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975525** e o código CRC **B16045B1**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 11975525



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Minuta de Exposição de Motivos (11975525)

SEI-53900.018242/2016-48 / pg. 155

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA MCOM Nº DE DE DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.018242/2016-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Minuta de Portaria (11575526)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 156

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Assessor Técnico Especializado**, em 14/11/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975526** e o código CRC **63B6951C**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 11975526



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Minuta de Portaria (11975526)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 157

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19006/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.018242/2016-48.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Peixoto de Azevedo**, estado de **Mato Grosso**, para o período de 13/04/2017 a 13/04/2027.
2. Os autos foram instaurados, em 23/03/2016, por ocasião da apresentação do pedido de renovação (1039563).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Nota Técnica nº 3613/2018/SEI-MCTIC (2663478), encaminhada por meio do Ofício nº 5964/2018/SEI-MCTIC (2663928), cujo Edital de Notificação foi publicado no DOU em 08/06/2018 (3052734), após o ofício ser devolvido pelos Correios por duas vezes;
 - b) Nota Técnica nº 21278/2018/SEI-MCTIC (3384528), encaminhada por meio do Ofício nº 37482/2018/SEI-MCTIC (3385479), recebido em 23/10/2019, conforme Aviso de Recebimento (4829920);
 - c) Nota Técnica nº 23643/2019/SEI-MCTIC (4905202), encaminhada por meio do Ofício nº 47188/2019/MCTIC (4943459), cujo Edital de Notificação foi publicado no DOU em 28/08/2020 (5830342), após o ofício ser devolvido pelos Correios por três vezes; e
 - d) Nota Técnica nº 4925/2020/SEI-MCOM (6020340), encaminhada por meio do Ofício nº 7150/2020/MCOM (6020507), cujo Edital de Notificação foi publicado no DOU em 26/03/2021 (6862642), após o ofício ser devolvido pelos Correios por duas vezes.
4. Por fim, conforme *Checklist* (11973578), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Nota Técnica 19006 (11973578)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 158

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo, por meio da Portaria nº 107, de 16 de março de 2006, publicada no DOU de 23/03/2006 (11973452), e do Decreto Legislativo nº 77, de 2007, publicado no DOU de 13/04/2007 (11973459). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. A Radiodifusora manifestou interesse na renovação (1039563), em 23/03/2016, ou seja, antes do prazo legalmente previsto. No entanto, poderá ser conhecido em razão das orientações firmadas pela d. Consultoria Jurídica no Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, expedido no processo nº 53115.022891/2022-48, segundo o qual: "[...] no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública, sendo certo que não existe sanção específica para os requerimentos que não observaram a referida regra normativa."

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 13/04/2017, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação



com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11973578), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11929857 - Fls. 5 e 6);

b) Estatuto social (11929857 - Fls. 7 a 14), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11929857 - Fls. 15 a 23), com mandato válido até 18/07/2027;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11929857 - Fls. 24, 26, 27 e 28); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11929857 - Fls. 30 a 37), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11929857 - Fls. 5 e 6), as Certidões da Pessoa Jurídica (11973386), as Certidões de Informações Partidárias (11929857 - Fls. 26, 27 e 29) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11977379), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11977853), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11975522), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da autorização dos serviços de radiodifusão comunitária, desde que observadas as condições previstas na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Nota Técnica 19000 (11973578)

SEI 53900-016242/2016-48 / pg. 160

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11975522).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Nota Técnica 19000 (11975522)

SEI 53900-016242/2016-48 / pg. 161

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

§ 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 14/11/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975534** e o código CRC **3B5AD76F**.

Minutas e Anexos

Checklist 11973578

Minuta de Exposição de Motivos 11975525

Minuta de Portaria 11975526

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 11975534



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Nota Técnica 19000 (11975534)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 162

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 15865, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.018242/2016-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12163277** e o código CRC **F8CBC531**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 12163277



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Portaria 15865 (12163277)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 163

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 06 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.018242/2016-48, instruído com a Nota Técnica nº 19006/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15865, de 06 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a outorga da Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo (CNPJ nº 04.452.953/0001-41), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12163279** e o código CRC **2A7B8885**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 12163279



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Exposição de Motivos 14 - Renovação RadCom (12163279)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 164

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 58738/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 15865/2025 (12163277 e EM nº 14/2025 (12163279))

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 19006/2025 (11975534), encaminho a Portaria nº 15865/2025 (12163277 e EM nº 14/2025 (12163279), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 06/02/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12163283** e o código CRC **AB9A38D8**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 12163283



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Ofício Interno 58738 (12163283)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 165

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 14/02/2025 15:05:42
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10865609
Data prevista de publicação: 17/02/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22390754	ATO PORTARIA MCOM NA 15926.rtf	5c282f16ec35ad02f3c8aef46a21e68e	11,00	R\$ 428,12
22390755	ATO PORTARIA MCOM NA 15906.rtf	e04b05b6fa953c8345df21fed24d837	23,00	R\$ 895,16
22390756	ATO PORTARIA MCOM NA 15879.rtf	2197f869f1693f9ba643a0399aad0be5	7,00	R\$ 272,44
22390757	ATO PORTARIA MCOM NA 15875.rtf	3f7b76dfea908f22f0b666b65db85bb0	8,00	R\$ 311,36
22390758	ATO PORTARIA MCOM NA 15874.rtf	559f56292540e581b6a76cd55ca5c1f4	7,00	R\$ 272,44
22390759	ATO PORTARIA MCOM NA 15872.rtf	267956734043aecdf76ab4642e82ba77	7,00	R\$ 272,44
22390760	ATO PORTARIA MCOM NA 15873.rtf	2b1cb5c34998d5cb947bd2016c52e131	7,00	R\$ 272,44
22390761	ATO PORTARIA MCOM NA 15871.rtf	e11726c4b32312e46dddb6804ecd0c6d	7,00	R\$ 272,44
22390762	ATO PORTARIA MCOM NA 15870.rtf	09dff2c14cf3363a3299fab234235a54	7,00	R\$ 272,44
22390763	ATO PORTARIA MCOM NA 15868.rtf	6585fb0c8612652f424d28afb19e5178	7,00	R\$ 272,44
22390764	ATO PORTARIA MCOM NA 15867.rtf	049ab517cdcc2b72a8e73cfefc624a67	8,00	R\$ 311,36
22390765	ATO PORTARIA MCOM NA 15925.rtf	3c2e8bda2ea167d465e874fb9ffa9869	14,00	R\$ 544,88
22390766	ATO PORTARIA MCOM NA 15866.rtf	e3b6d2435a50abc14b0131732aef82d9	7,00	R\$ 272,44
22390767	ATO PORTARIA MCOM NA 15865.rtf	9f25e1e66a079d8d4f30098fb8b866c8	7,00	R\$ 272,44
22390768	ATO PORTARIA MCOM NA 15862.rtf	26725aefe56e76e0863e7bf95861a1ab	7,00	R\$ 272,44
22390769	ATO PORTARIA MCOM NA 15852.rtf	f111dfddaad10b4542e72d2c76df64c8	7,00	R\$ 272,44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://gov.br/recibo.do?idof=10865609><https://materialegisla.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Comprovante Envio Portaria 15866 (12275720)

SEI 93900-018242/2016-48 / pg. 166

22390770	ATO PORTARIA MCOM NA 15851.rtf	4a8daa5bf4eea8f9901463829576081d	7,00	R\$ 272,44
22390771	ATO PORTARIA MCOM NA 15849.rtf	9eaf6462cf9c0b21dc6dd96a660719ae	8,00	R\$ 311,36
22390772	ATO PORTARIA MCOM NA 15848.rtf	f5d9df8a6162a11a55ac98fdd7602130	7,00	R\$ 272,44
22390773	ATO PORTARIA MCOM NA 15846.rtf	8b50120287f6e66b60f0ae6352e510fa	7,00	R\$ 272,44
22390774	ATO PORTARIA MCOM NA 15844.rtf	160d00673682280f49f74244b5ba6edd	7,00	R\$ 272,44
22390775	ATO PORTARIA MCOM NA 15843.rtf	d5d85ae2cb0db16dcbfb28814d30900b	8,00	R\$ 311,36
22390776	ATO PORTARIA MCOM NA 15914.rtf	7b8aaef212df4676da6abbda59246d78	22,00	R\$ 895,16
22390777	ATO PORTARIA MCOM NA 15894.rtf	3f434200593e64886c8f9166651cd6d7	8,00	R\$ 311,36
22390778	ATO PORTARIA MCOM NA 15913.rtf	6770082ab0bb909a3eba1c96520ac1ac	26,00	R\$ 1.011,92
22390779	ATO PORTARIA MCOM NA 15910.rtf	28af212cf1122a1f2053614264abfa9e	24,00	R\$ 934,08
22390780	ATO PORTARIA MCOM NA 15911.rtf	8d5f3bc20f9a13e19f2320989e9c0657	23,00	R\$ 895,16
22390781	ATO PORTARIA MCOM NA 15909.rtf	6bcca63d4776e4eb36f9a91c191135d1	22,00	R\$ 856,24
22390782	ATO PORTARIA MCOM NA 15907.rtf	67fd52b837de2811628cc8338df35064	22,00	R\$ 856,24
22390783	ATO PORTARIA MCOM NA 15896.rtf	8b82c8547f20146d1bb8bdf5efa58821	26,00	R\$ 1.011,92
TOTAL DO OFICIO			358,00	R\$ 13.972,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=10865609

<https://mpa.leg.br/autenticacao-de-assinatura-camara-leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Comprovante Envio Portaria 15850 (12275720) SEI 93900.018242/2016-48 / pg. 167

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.865, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.018242/2016-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



BOA TARDE
Alicionete da Siva LuzSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> Geral | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM			
UF:	MT	Distrito:	
Município:	Peixoto de Azevedo	Sub Distrito:	
Canal:	285	Local Específico:	
Fase:	3		
Dados da Entidade			
Entidade:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO	CNPJ:	04.452.953/0001-41
Nome Fantasia:	FOLHA FM DE PEIXOTO	Bairro:	MORRO DA MIRAGEM
Logradouro:	RUA EDVALDO BARBOSA RIBEIRO	Número:	SN
Telefone:	(61) 0000000000	Fax:	Não Informado
Situação:	Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)		

Dados da Outorga

Dados da Entidade	
CNPJ:	04452953000141
Pesquisar	
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
Tipo de Usuário:	Integral

Endereço Sede

País:	Brasil				
Número do CEP:	78530000	Logradouro:	RUA EDVALDO BARBOSA RIBEIRO		
Número:	SN	Complemento:	Bairro:	MORRO DA MIRAGEM	Estado:
Município:	Peixoto de Azevedo	Distrito:	SubDistrito:		
Telefone:	61 0000000000	Fax:			

Endereço de Correspondência

País:	Brasil				
Número do CEP:	78530000	Logradouro:	AVENIDA BRASIL		
Número:	1528	Complemento:	Bairro:	CENTRO	Estado:
Município:	Peixoto de Azevedo	Distrito:	SubDistrito:		
Telefone:		Fax:		E-mail:	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	13/04/2007	Data Limite Instalação:	13/10/2007
Número do Processo:	530000018742001	Fistel:	50403268230
Caixa:		Sequência:	

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos								
Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza	
	107	Portaria	MC	20/03/2006	23/03/2006	Outorga	Jur.	
	61520	ATO	CMPRL	23/10/2006	25/10/2006	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.	
	77	Decreto Legislativo	CN	12/04/2007	13/04/2007	Deliber. do C. Nacional	Jur.	
	64977	ATO	CMPRL	11/05/2007	17/05/2007	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc.	
	796	Despacho	MC	28/10/2009		Advertência	Jur.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemasnet.anatel.gov.br/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp>

17/02/2025

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

	229	Portaria	MC	01/08/2012	06/08/2012	Multa	Jur.
	15865	Portaria	MC	06/01/2025	17/02/2025	Renovação	Jur.
+ Característica da Estação Instalada							
+ Dados do Licenciamento							
Tela Inicial Imprimir							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 60111/2025/MCOM

Brasília, 18 de fevereiro de 2025

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12163279)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19006/2024 (11975534), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 14/2025 (12163279), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 18/02/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12284618** e o código CRC **9535FCAE**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 12284618



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Ofício Interno 60111 (12284618)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 171

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.018242/2016-48, instruído com a Nota Técnica nº 19006/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15865, de 6 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17/02/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a outorga da Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo (CNPJ nº 04.452.953/0001-41), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105> SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 172

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 6855/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.018242/2016-48.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 21/02/2025, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12299027** e o código CRC **C0811947**.

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 12299027



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Brasília, 21 de Fevereiro de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53900.018242/2016-48, instruído com a Nota Técnica nº 19006/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 15865, de 6 de Janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17/02/2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a outorga da Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo (CNPJ nº 04.452.953/0001-41), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para apreciação, já que a renovação da outorga da autorização, objeto deste processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE**

ASSUNTO: **MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

EMENTA: Elaboração de manifestação jurídica referencial sobre análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária. Constituição Federal, art. 223, § 3º. Lei nº 9.612, de 1998. Decreto nº 2.615, de 1998. Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria MCOM nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018. Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 9.018, de 28 de março de 2023. Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1). Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014. Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU. Observância das recomendações apresentadas pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 38941/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE do Ministério das Comunicações encaminhou a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, formalizado em razão do Despacho nº 01005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541), dirigido à SECOE, pelo qual foi solicitado o levantamento do quantitativo de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a motivar eventual elaboração de nova manifestação jurídica referencial sobre o assunto, considerando o tempo transcorrido desde a emissão do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR- MCOM/CGU/AGU sobre o tema e as alterações normativas ocorridas desde então.

2. Vejamos, a propósito, o quanto solicitou esta CONJUR por intermédio do citado Despacho nº 01005/2023, *in litteris*:

“A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações emitiu o PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, cujo teor versa sobre a análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. *Em razão do decurso de tempo e da alterações normativas ocorridas, após a emissão do citado PARECER REFERENCIAL, é importante consultar a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE sobre o atual volume de processos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.*

3. *A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica reavalie a necessidade da edição de um novo PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.*

4. *Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:*

‘ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a. o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente;

b. a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS'

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitárias se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de novo parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.” (grifos do original)

3. Em resposta, informou a SECOE em sua NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM (10946526), in verbis:

“ No que se refere à solicitação apresentada no Despacho nº 1005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10907541) sobre a renovação do serviço de radiodifusão comunitária, que solicita informações quanto ao quantitativo de processos de RADCOM, informamos que esta secretaria possui em seu estoque processual aproximadamente 2.700 processos.” (grifamos)

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

5. Sendo o que nos cabia relatar, avia-se o parecer que se segue.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL

6. Diante do excessivo envio de consultas repetitivas sobre assunto idêntico, tumultuando, não raro, a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, além de dificultar o desempenho das suas atribuições institucionais, julgou a Advocacia-Geral da União – AGU ser de bom alvitre editar a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que possibilita a elaboração de manifestação referencial nessas hipóteses, estabelecendo, *ipsis litteris*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

“O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I- Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação;

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.” (ênfases acrescidas)

7. Conforme se extrai da normativa sob transcrição, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, por balizar todos os casos



concretos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado, evitando, desse modo, o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, desprovidos de questão de natureza jurídica particular a ser enfrentada.

8. O próprio Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU recomenda a utilização do parecer referencial, nos moldes do Enunciado nº 33 do Manual de Boas Práticas da Advocacia-Geral da União, ao estabelecer, *in litteris*:

“Como o Órgão Consultivo desempenha importante função de estímulo à padronização e à orientação geral em assuntos que suscitam dúvidas jurídicas, recomenda-se que a respeito elabore minutas-padrão de documentos administrativos e pareceres com orientações in abstrato, realizando capacitação com gestores, a fim de evitar proliferação de manifestações repetitivas ou lançadas em situações de baixa complexidade jurídica.”

9. De outra parte, ao analisar os preceitos contidos na supracitada Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, o Tribunal de Contas da União - TCU manifestou-se de forma favorável à utilização de um mesmo parecer jurídico envolvendo matéria comprovadamente idêntica e que abranja todas as questões jurídicas pertinentes, ao discorrer, *in litteris*:

“Informativo TCU nº 218/20143. É possível a utilização, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes.

Embargos de Declaração opostos pela Advocacia-Geral da União (AGU), em face de determinação expedida pelo TCU à Comissão Municipal de Licitação de Manaus e à Secretaria Municipal de Educação de Manaus, alegara obscuridade na parte dispositiva da decisão e dúvida razoável quanto à interpretação a ser dada à determinação expedida. Em preliminar, após reconhecer a legitimidade da AGU para atuar nos autos, anotou o relator que o dispositivo questionado ‘envolve a necessidade de observância do entendimento jurisprudencial do TCU acerca da emissão de pareceres jurídicos para aprovação de editais licitatórios, aspecto que teria gerado dúvidas no âmbito da advocacia pública federal’.

Segundo o relator, o cerne da questão ‘diz respeito à adequabilidade e à legalidade do conteúdo veiculado na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, que autoriza a emissão de ‘manifestação jurídica referencial, a qual, diante do comando (...) poderia não ser admitida’.

Nesse campo, lembrou o relator que a orientação do TCU ‘tem sido no sentido da impossibilidade de os referidos pareceres serem incompletos, com conteúdos genéricos, sem evidenciação da análise integral dos aspectos legais pertinentes’, posição evidenciada na Proposta de Deliberação que fundamentou a decisão recorrida. Nada obstante, e ‘a despeito de não pairar obscuridade sobre o acórdão ora embargado’, sugeriu o relator fosse a AGU esclarecida de que esse entendimento do Tribunal não impede que o mesmo parecer jurídico seja utilizado em procedimentos licitatórios diversos, desde que trate da mesma matéria e aborde todas as questões jurídicas pertinentes.

Nesses termos, acolheu o Plenário a proposta do relator, negando provimento aos embargos e informando à AGU que ‘o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma’. Acórdão 2674/2014 Plenário, TC 004.757/20149, relator Ministro Substituto André Luís de Carvalho, 8/10/2014.” (sublinhamos)

10. Sendo certo possuir a manifestação jurídica referencial o condão de uniformizar a atuação do órgão jurídico relativamente às consultas repetitivas, nesse mesmo sentido, portanto, se pautou a Corte Superior de Contas, ao acolher os preceitos contidos na ON/AGU nº 55, de 2014, reconhecendo que tais manifestações tornam desnecessária a análise individualizada de processos que versem sobre matéria já analisada em abstrato, aplicando-se as orientações jurídicas nelas veiculadas a todo e qualquer processo com idêntico contexto.

11. Destarte, volvendo ao inteiro teor da supracitada norma da AGU, imperioso observar que a elaboração de manifestação jurídica referencial depende da confluência de dois requisitos objetivos, a saber:

i) a ocorrência de embaraço à atividade consultiva em razão da tramitação de elevado número de processos administrativos versando sobre matéria repetitiva; e

ii) a singeleza da atividade desempenhada pelo órgão jurídico, que se restringe a verificar o atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

12. Em relação ao primeiro requisito, indubitoso que o encaminhamento de um quantitativo expressivo de processos administrativos, na ordem de 2.700 processos (dois mil e setecentos - vide teor da NOTA TÉCNICA Nº 8407/2023/SEI-MCOM), tem a faculdade de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da Advocacia-Geral da União - AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

13. No que tange ao segundo requisito, tem-se que os pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária caracterizam-se, via de regra, pela semelhança dos casos sob apreciação, limitando-se à conferência meramente documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, sob a responsabilidade da SECOE.

14. A dispensa do envio de processos ao órgão jurídico para exame individualizado pela citada Secretaria, portanto, fica condicionada ao seu pronunciamento expresso, assegurando que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre a questão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

15. Tais aspectos, todavia, não possuem poder de atribuir ao parecer referencial qualquer caráter vinculante, visto inexistir vedação para o encaminhamento dos autos a esta Consultoria Jurídica para análise de eventual viés jurídico considerado de importância para a área técnica, caso existam dúvidas sobre a adequação da situação fática aos preceitos da ON/AGU nº 55, de 2014, ou na hipótese de serem constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial.

16. Pelo exposto, resta evidente inexistir óbice legal para a emissão de parecer referencial atualizado por esta Consultoria Jurídica *in casu*, no que concerne à análise de pedidos administrativos de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

II.2 - RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

17. Por competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, tornou-se usual destacar, antes da análise de qualquer pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, a observância dos preceitos consubstanciados no Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União - AGU [1], que dispõe, *in litteris*:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes, emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

18. Até a emissão do citado PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no ano de 2022, portanto, a prestação do serviço de radiodifusão comunitária encontrava-se disciplinada pelas seguintes normas:

- Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998;

- Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998; e

- Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015 (DOU nº 180, de 21 de setembro de 2015), alterada pela:

- Portaria MCOM nº 1.909, de 05 de abril de 2018 (DOU nº 67, de 09 de abril de 2018); e pela

- Portaria MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018 (DOU nº 71, de 13 de abril de 2018).

19. No decorrer do ano corrente, contudo, foi editada a Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023, revogando [2] expressamente as duas portarias que alteraram a Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, e, no seu Título VII [3], referida Portaria de Consolidação 9.018 reproduziu o inteiro teor do Capítulo VII [4] da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, cujas disposições, por seu turno, foram novamente reproduzidas sem alteração em novo ato ministerial, na forma da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023 (republicou a Portaria nº 9.018 por ter saído com incorreções na publicação do DOU de 06/04/2023, Seção 1, Edição Extra nº 67-C, página 1), cujo Título VII, portanto, assim dispõe:

"TÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 381. *A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)*

Art. 382. *A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12 (doze) e os 2 (dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)*

§ 1º *A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)*

I - requerimento de renovação (Anexo XLIII), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 291; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III - ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 367; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os metros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)



§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 259, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, V)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 383. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 382, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 384. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 259; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

III - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 385. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 386. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

20. Volvendo, assim, à primeira norma que regula os serviços de radiodifusão citada no parágrafo 18 deste parecer, é possível extrair das disposições da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que a primeira exigência a ser observada pela entidade interessada em renovar a outorga para continuar prestando serviços de radiodifusão comunitária será dirigir requerimento ao “Poder Concedente” - Ministério das Comunicações -, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, sempre válida por dez anos, nos termos do seu art. 6º, parágrafo único, e do art. 6º-A^[5].

21. Referida exigência encontra-se prevista na citada Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, reproduzida na novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 2023, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de renovação de autorização e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme texto transcrito acima, além de manter inalterado, inclusive, convém frisar, o “ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA”, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 2023 (ausente no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023), na forma do texto transcrito abaixo:

**“ANEXO V
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Qualificação da Entidade					
Razão Social					
Nome Fantasia			CNPJ		
Endereço de Sede					
Município		UF	CEP		
Nome do Representante legal					
Endereço Eletrônico (e-mail)					
Endereço de Correspondência					
Município		UF	CEP		
LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:					
Município		UF	CEP		
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):			Latitude: ° (N/S)*		
			Longitude: ° W "		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a RENOVAÇÃO DA OUTORGA. Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e DECLARAMOS, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante promissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.



VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:					
Cargo:			Tít. Eleitor:		
RG:		Órgão Emissor:		CPF	
Endereço					
Município:		UF:		CEP	
Assinatura:					

(...)

AT E N Ç Ã O: - Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015. - Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão. - Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação." (sublinhamos)

22. Conforme se extrai de todas as normas citadas acima, a entidade que pretender renovar a autorização anteriormente concedida deve apresentar:

i) requerimento de renovação entre o período de doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, conforme modelo constante do Anexo V transcrito acima;

ii) estatuto social atualizado e ata de eleição da diretoria em exercício, ambos registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

iv) prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF de todos os dirigentes;

v) último relatório do Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do serviço de radiodifusão comunitária, observado o disposto no art. 116[6] da mesma norma; e

vi) declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamento em conformidade com a última autorização ministerial, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

23. Ademais, o pedido de renovação de autorização, em particular, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

i) portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

ii) relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

iii) comprovante de inscrição no CNPJ;

iv) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

v) certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

vi) certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, dada pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda Federal; e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

vii) certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

24. Vale destacar que, caso julgue necessário, o Ministério das Comunicações, por meio da SECOE, poderá solicitar qualquer um dos documentos citado acima diretamente à entidade que pretende renovar a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como determinar diligências, solicitar outros documentos, bem como requerer esclarecimentos, quando entender imprescindíveis ao regular cumprimento das disposições normativas que regem referido serviço.

25. Afigura-se necessário, igualmente, venha a SECOE certificar, no curso do processo de renovação de autorização, a inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 43 do Decreto nº 2.615, de 1998.

26. Nunca é demais recordar, por oportuno, de amplo conhecimento da SECOE, a anistia concedida pela Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022 (*"Institui o Programa Internet Brasil"*), ao conferir nova redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 (dispõe *"sobre o processo de renovação do prazo das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão"*), no tocante às intempestividades de protocolos de renovação, isto é, apresentados fora do prazo legal, que passaram a ser conhecidos por esta Pasta, a partir do que passou a estabelecer referido dispositivo, *in verbis*:

"Art. 12. A Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo." (grifos nossos)

27. Inaplicável, portanto, as disposições previstas no § 3º do art. 131 da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015^[7], nas hipóteses de manifestações intempestivas destinadas à renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, que julgamos oportuno reproduzir mais uma vez abaixo:

"Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta.

(...)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a preempção, nos termos da legislação vigente." (sublinhamos)

28. Por fim, constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação da autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (vide art. 223 da Constituição Federal, art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 52.795, de 1963), sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão (art. 223, § 1º, da Constituição Federal).

29. De se ver, portanto, que a aplicação deste PARECER REFERENCIAL requer a adequação da legislação de regência da espécie, notadamente o preenchimento dos requisitos acima mencionados, cabendo à SECOE atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica.

30. Em face do exposto e considerando as recomendações deduzidas acima, notadamente nos itens 18 a 23 deste PARECER REFERENCIAL, tem-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE deste Ministério deverá observar as orientações acima explicitadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 1998, Decreto nº 2.615, de 1998, Portaria nº 4.334, de 2015, alterada pela Portaria nº 1.909, de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 1.976, de 2018, além da novel Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018, de 28 de março de 2023 e sua reedição como Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1, de 1º de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados a pedido de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida.

31. Por fim, imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, à complementação, ao aperfeiçoamento ou à ampliação de posicionamento lançado na presente manifestação jurídica referencial, ou mesmo adaptá-la à eventual inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da Advocacia-Geral da União - AGU.

III – CONCLUSÃO

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico- formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do art. 6º^[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação.

32. A Coordenação de Administração desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações:

i) cientificar, por meio do SUPRSAPIENS, o Departamento de Gestão de Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL n. 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; e

ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 20 de setembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

ANEXO I

Minuta

PORTARIA DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº __, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº __/20 __/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº __/20 __/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER nº __), emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de __ de __ de 20__, a autorização outorgada à (interessada), inscrita no CNPJ nº __, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária no município de __, estado de __.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º rt. 223 da Constituição Federal.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

[1] L i n k : <https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/ManualdeBoasPraticasConsultivas4Edicaorevistaeampliadaaversao padrao.pdf>.

[2] “**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

(...)

Art. 539. Ficam revogadas, por consolidação, as seguintes normas:

(...)

XLIII - Portaria GM/MCTIC nº 1.909, de 06 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 09 de abril de 2018, p. 23;

XLIV - Portaria GM/MCTIC nº 1.976, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 13 de abril de 2018, p. 40;”

[3] “**TÍTULO VII**
DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO
(Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, Capítulo VII)

Art. 377. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecido este livro e as disposições legais vigentes. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 129, caput)

Art. 378. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério das Comunicações entre os 12(doze) e os 2(dois) meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, caput)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º)

I – requerimento de renovação (Anexo XLI), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, I)

II – estatuto social atualizado, nos termos do art. 287; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, II)

III – ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, III)

IV – prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), de todos os dirigentes; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, IV)

V – último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 363; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, V)

VI – declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 1º, VI)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 2º)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 3º)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 255, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 4º)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 5º)

§ 6º O Ministério das Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º)

I – portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, I)

II – relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, II)

III – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, III)

IV – certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, IV)

V – certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do V)

VI – certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União,

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



Autenticado eletronicamente, confira conferência por original

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VI)

VII – certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

- Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 6º, VII)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 7º)

§ 8º O Ministério das Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 130, § 8º)

Art. 379. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no art. 378, caput, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, caput)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 1º)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 2º)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério das Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 3º)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 131, § 4º)

Art. 380. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata esse livro, nos casos em que: (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, caput)

I – não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações; (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, II)

II – seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 255; ou (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, III)

III – aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, V)

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso III do caput, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério das Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela PRT GM/MCTIC 1.909/2018) (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 132, parágrafo único)

Art. 381. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 133, caput)

Art. 382. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação. (Origem: PRT GM/MCOM 4.334/2015, art. 134, caput)”

[4] “Portaria MCOM nº 4.334, de 21 de setembro de 2015
(...)”

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO

Art. 129. A outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária tem validade de dez anos e poderá ser renovada por igual período, desde que obedecida esta Portaria e as disposições legais vigentes.

Art. 130. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

III- ata de eleição da diretoria em exercício; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - prova de maioridade, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 4º O disposto no § 3º está limitado ao máximo de três notificações, sob pena de indeferimento do pedido, excetuados os casos do art. 7º-A, que seguirão as suas próprias disposições. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação com os seguintes documentos: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - comprovante de inscrição no CNPJ; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 131. Caso não haja manifestação de interesse na renovação, até o prazo limite previsto no caput do art. 130, a entidade será notificada, a partir do penúltimo mês da vigência da outorga, para que se manifeste em tal sentido, sendo-lhe concedido o prazo de trinta dias para resposta. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 1º Na hipótese prevista no caput, em caso de resposta solicitando a renovação da outorga, a autorizada sujeitar-se-á à sanção de multa enquadrada como infração média, segundo disposições da legislação em vigor. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 2º A sanção prevista no § 1º será aplicada ainda que a autorizada apresente requerimento de renovação antes de receber a notificação de que trata o caput. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

§ 3º Não havendo resposta à notificação de renovação da outorga, ou sendo ela intempestiva, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente." (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação; (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; (Retificado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

III - seja constatado o estabelecimento ou a manutenção de vínculo, ou que algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto no art. 7º-A; ou (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

IV - ~~o estatuto social atualizado não observa os requisitos do art. 40 desta Portaria;~~ e (Revogado pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)

V - aplicação de pena de revogação de autorização por decisão administrativa definitiva.

Parágrafo único. A existência de vínculo, verificada no curso do processo, é vício de caráter insanável [IGPI] -

Parágrafo único. Na hipótese de existência de processos em curso, nos termos do inciso V, a decisão sobre a renovação de outorga, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficará sobrestada até a conclusão dos referidos processos. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 05.04.2018)



Art. 133. O processo de renovação será concluído mediante a edição de Decreto Legislativo pelo Congresso Nacional. [SAGNM2]

Art. 134. Expirado o prazo de vigência da outorga, as entidades poderão manter suas emissoras em funcionamento até a conclusão do processo de renovação.”

[5] “Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes. (Redação dada pela Lei nº 10.597, de 2002)

Art. 6º-A. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para tal finalidade ao Poder Concedente entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 2º A autorizada com funcionamento em caráter precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º Não havendo solicitação de renovação da outorga no prazo previsto no caput deste artigo e não havendo resposta tempestiva à notificação prevista no art. 60-B, o Poder Concedente aplicará a perempção, nos termos da legislação vigente. (Incluído pela Lei nº 13.424, de 2017)” (sublinhamos)

[6] “Art. 116. Sempre que solicitado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a entidade deverá apresentar relatório, elaborado pelo Conselho Comunitário, contendo a grade de programação com a descrição e a avaliação dos programas veiculados, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária. (Redação dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)

Parágrafo único. O relatório deverá ser assinado por todos os Conselheiros Comunitários e devem estar indicadas as entidades representadas por cada um deles. (Incluído dada pela Portaria nº 1.909, de 6 de abril de 2018)”

[7] Obs.: o inciso I do art. 132 (transcrito abaixo) da Portaria MCOM nº 4.334, de 2015, que também se referia à hipótese de indeferimento da renovação em caso de manifestação intempestiva, não foi reproduzido nem no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 9.018/2023, tampouco no texto da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1/2023 (vide art. 380 da Portaria Cons. nº 9.018/2023, e o art.384 da Portaria Cons. nº 01/2023, cujos incisos “I” abrigam a redação do inciso II da Portaria nº 4.334, hoje extinto).

Portaria nº 4.334/2015

“Art. 132. A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que:

I - a entidade manifestar intempestivamente interesse na renovação;” (sublinhamos)

[8] Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022

“Art. 6º. A MJR não poderá ter prazo de validade inicial maior que dois anos, sendo admitidas sucessivas renovações.” (destacamos)

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1283173180 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 13:59. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01946/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE

ASSUNTO: Renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , elaborado pela Dr(a). Dr^a. Lídia Miranda de Lima, advogada da União , que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Em razão da aprovação de novo PARECER REFERENCIAL sobre a análise de renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária, tem-se que deve haver a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto.
3. A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 21 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO-DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1287161484 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 14:07. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01960/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADA: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: PARECER REFERENCIAL. RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO.

Aprovo o PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e seu despacho correlato, os quais tratam de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que tratam da renovação de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.

Em razão da aprovação de tal PARECER REFERENCIAL, tem-se que a revogação do PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, anteriormente editado sobre o mesmo assunto, é medida que se impõe.

A referida MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência demais providências cabíveis.

Brasília, 22 de setembro de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1288547172 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-09-2023 16:35. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00360/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000283/2023-70

INTERESSADO: **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

ASSUNTO: CORREÇÃO DE EQUÍVOCO CONSTANTE DO TEXTO DO PARECER REFERENCIAL N° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU SOBRE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Serve a presente Cota para corrigir equívoco cometido no **item 21 do Parecer Referencial n° 0009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que deverá prevalecer de acordo com a redação que se segue:

"21. Referida exigência encontra-se prevista na citada **Portaria MCOM n° 4.334, de 2015**, reproduzida na **novel Portaria de Consolidação GMIMCOM N° 1, de 2023**, onde se encontram elencados, por sua vez, todos os demais requisitos para a recepção do pedido de **renovação de autorização** e consequente análise e deferimento no âmbito desta Pasta Ministerial, conforme seu **ANEXO XLIII - MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, transcrito abaixo:

'ANEXOXL/II
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA - RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA
(Origem: PRT GMIMCOM 4.334/2015, Anexo 5)
(Redação dada pela PRT GMIMCOM 9.296/2023)

Qualificação da Entidade	
Razão Social	
Nome Fantasia lcNPJ	
Endereço de Sede	
Município	UF
ICEP	
Nome do Representante legal	
Endereço Eletrônico (e-mail)	
Endereço de Correspondência	
Município	UF
LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE	
Endereço:	
Município	UF
lcEP	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: ° (N/S) "
	Longitude: ° W "

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente ptposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;

II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º caput, inciso XXX/II, da Constituição;

IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político partidárias ou comerciais.

VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério das Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "j", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "n1", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do Dirigente:	
Cargo:	Tít. Eleitor:
Órgão Emissor:	
Endereço	
Município:	ICP
Assinatura:	
LÍDIA MIRANDA DE LIMA	
(...)	

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação. "

2. Encaminhe-se esta Cota à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000283202370 e da chave de acesso 6f67c5d0



Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1376931555 e chave de acesso 6f67c5d0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 28-12-2023 12:53. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2025 | Edição: 33 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 15.865, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.018242/2016-48, resolve:

Art. 1º Fica renovada pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso.

§ 1º A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 19006/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53900.018242/2016-48.

INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMUNITÁRIA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela **Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo**, inscrita no CNPJ nº 04.452.953/0001-41, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária, no município de **Peixoto de Azevedo**, estado de **Mato Grosso**, para o período de 13/04/2017 a 13/04/2027.
2. Os autos foram instaurados, em 23/03/2016, por ocasião da apresentação do pedido de renovação (1039563).
3. Posteriormente, foram realizadas as seguintes instruções processuais:
 - a) Nota Técnica nº 3613/2018/SEI-MCTIC (2663478), encaminhada por meio do Ofício nº 5964/2018/SEI-MCTIC (2663928), cujo Edital de Notificação foi publicado no DOU em 08/06/2018 (3052734), após o ofício ser devolvido pelos Correios por duas vezes;
 - b) Nota Técnica nº 21278/2018/SEI-MCTIC (3384528), encaminhada por meio do Ofício nº 37482/2018/SEI-MCTIC (3385479), recebido em 23/10/2019, conforme Aviso de Recebimento (4829920);
 - c) Nota Técnica nº 23643/2019/SEI-MCTIC (4905202), encaminhada por meio do Ofício nº 47188/2019/MCTIC (4943459), cujo Edital de Notificação foi publicado no DOU em 28/08/2020 (5830342), após o ofício ser devolvido pelos Correios por três vezes; e
 - d) Nota Técnica nº 4925/2020/SEI-MCOM (6020340), encaminhada por meio do Ofício nº 7150/2020/MCOM (6020507), cujo Edital de Notificação foi publicado no DOU em 26/03/2021 (6862642), após o ofício ser devolvido pelos Correios por duas vezes.
4. Por fim, conforme *Checklist* (11973578), concluiu-se que a documentação “**está em conformidade** com o disposto na legislação, de forma que é possível prosseguir com o deferimento da renovação da outorga” (grifo no original).
5. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Nota Técnica 19006 (141973534)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 1

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

6. De acordo com o parágrafo único do art. 6º da [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), o prazo da autorização para exploração do serviço de radiodifusão comunitária pode ser renovado, por períodos sucessivos de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).

7. A viabilidade da renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária está condicionada ao preenchimento dos requisitos consubstanciados, em especial, na mencionada [Lei nº 9.612, de 1998](#), no [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#), e na [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023](#), publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo [Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023](#)).

8. No caso em apreço, a outorga do serviço de radiodifusão comunitária foi conferida à Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo, por meio da Portaria nº 107, de 16 de março de 2006, publicada no DOU de 23/03/2006 (11973452), e do Decreto Legislativo nº 77, de 2007, publicado no DOU de 13/04/2007 (11973459). Oportuno registrar que a data da publicação do decreto legislativo é utilizada para fins de aferição do início do prazo de 10 anos de execução do serviço, conforme preconiza o art. 324 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

9. A Radiodifusora manifestou interesse na renovação (1039563), em 23/03/2016, ou seja, antes do prazo legalmente previsto. No entanto, poderá ser conhecido em razão das orientações firmadas pela d. Consultoria Jurídica no Parecer nº 00373/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, expedido no processo nº 53115.022891/2022-48, segundo o qual: "[...] no aspecto da juridicidade, o requerimento de renovação extemporâneo (antes do início do termo inicial), não obsta o seu conhecimento pela Administração Pública, sendo certo que não existe sanção específica para os requerimentos que não observaram a referida regra normativa."

10. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 13/04/2017, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 6º-A, §§ 1º e 2º da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

11. De acordo com o art. 382 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária deve ser instruído, entre outros, com a seguinte documentação:

Art. 382. A entidade autorizada a prestar serviços de radiodifusão comunitária que desejar a renovação da outorga deverá dirigir requerimento para ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga.

§ 1º A entidade interessada na renovação deverá instruir o requerimento de renovação com os seguintes documentos:

I - requerimento de renovação (Anexo 5), assinado por todos os dirigentes;

II - estatuto social atualizado, nos termos do art. 40;

III - ata de eleição da diretoria em exercício;

IV - prova de maioria, nacionalidade e o comprovante de inscrição no CPF, de todos os dirigentes;

V - último relatório do Conselho Comunitário, observado o disposto no art. 116; e

VI - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

§ 2º O estatuto social e a ata de eleição da diretoria deverão estar registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

§ 4º (revogado). (revogado pelo inciso II do caput do art. 3º da Portaria GM/MCOM 14433 de 06/09/2024)

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, a entidade poderá apresentar um único recurso, que será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, o encaminhará à autoridade superior.

§ 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações instruirá o processo de renovação



com os seguintes documentos:

I - portaria de autorização da entidade e demais documentos cadastrais;

II - relatório de apuração de infrações, referente ao período de vigência da outorga;

III - comprovante de inscrição no CNPJ;

IV - certidão negativa de débitos de receitas administradas pela ANATEL;

V - certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS;

VI - certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; e

VII - certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 7º Poderá ser solicitada à entidade a apresentação dos documentos referidos nos incisos III, IV, V, VI e VII do § 6º na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet.

§ 8º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, ainda, fazer ou determinar diligências, solicitar outros documentos bem como esclarecimentos, quando imprescindível ao regular cumprimento das disposições normativas que regem o Serviço de Radiodifusão Comunitária.

12. Conforme *Checklist* (11973578), que acompanha esta Nota Técnica, a documentação apresentada está em conformidade com a legislação que rege o serviço. Em especial, a Radiodifusora colacionou aos autos:

a) Requerimento administrativo, assinado por todos os atuais dirigentes, contendo declaração devidamente firmada pelo seu representante legal, atestando que a emissora se encontra com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização dada pelo Ministério das Comunicações e de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente (11929857 - Fls. 5 e 6);

b) Estatuto social (11929857 - Fls. 7 a 14), devidamente arquivado e registrado no respectivo órgão cartorial, com observância das disposições constantes no art. 291 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#);

c) Ata de eleição da diretoria em exercício (11929857 - Fls. 15 a 23), com mandato válido até 18/07/2027;

d) Comprovantes de maioria, de nacionalidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de todos os dirigentes (11929857 - Fls. 24, 26, 27 e 28); e

e) Último relatório do Conselho Comunitário (11929857 - Fls. 30 a 37), observando-se as disposições do art. 367 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#).

13. Pela análise das informações constantes nos autos, bem como pesquisas realizadas nos sistemas atualmente disponíveis, e considerando-se as Declarações (11929857 - Fls. 5 e 6), as Certidões da Pessoa Jurídica (11973386), as Certidões de Informações Partidárias (11929857 - Fls. 26, 27 e 29) e o Relatório do Sistema de Acompanhamento de Controle Societário (SIACCO) (11977379), não se verificou indícios de estabelecimento ou manutenção de vínculos que subordinem ou sujeitem a pessoa jurídica detentora da outorga do serviço de radiodifusão comunitária à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais, em desacordo ao art. 11 da [Lei nº 9.612, de 1998](#).

14. O relatório de apurações de infrações (11977853), referente ao período de vigência da outorga, emitido pela Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM), informa que não houve a aplicação, de forma definitiva, da penalidade de revogação da autorização. Portanto, entende-se que não há óbice para o prosseguimento da renovação da outorga.

15. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11975522), expedido nos autos do processo nº 00738.000283/2023-70, dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Nota Técnica 19006 (11973578)

SEI 93900.018242/2016-48 / pg. 3

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

legislação, a saber:

32. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações:

i) recomenda-se a adoção deste PARECER REFERENCIAL como parâmetro para a análise dos processos administrativos que tratam de pedido administrativo de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em que a análise técnico-administrativa, realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento da renovação da autorização anteriormente concedida;

ii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação, juntando-se em cada processo cópia do presente parecer referencial, antes do encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, por força do disposto na Orientação Normativa nº 55, da Advocacia- Geral da União - AGU, salvo na hipótese de eventual dúvida jurídica;

iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na manifestação jurídica referencial, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica;

iv) constitui atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na forma da minuta propositiva que segue este pronunciamento (Anexo I), que deverá ser adotada pela SECOE a partir do recebimento deste parecer, sem prejuízo das adoção das medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão;

v) o PARECER REFERENCIAL sob referência não se aplica às hipóteses em que houver manifestação técnica desfavorável à renovação da autorização ou em casos concretos em que houver a interposição de recurso administrativo de decisão administrativa desfavorável à renovação da autorização;

vi) em razão da edição do presente PARECER REFERENCIAL atualizado sobre a matéria, impõe-se a revogação do **PARECER REFERENCIAL N.00001/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, emitido no ano de 2022 pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações - CONJUR/MCOM, razão pela qual referido PARECER não deve ser mais utilizado como manifestação referencial para os casos concretos que tratem do assunto em questão; e

vii) nos termos do **art. 6º[8] da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022**, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação. [grifos no original]

16. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11975522).

17. Dessa forma, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão comunitária.

CONCLUSÃO

18. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

I - envio dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para apreciação das minutas de Portaria e Exposição de Motivos e posterior deliberação, nos termos do art. 6º, parágrafo único da [Lei nº 9.612, de 1998](#); e

II - em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

19. Além disso, pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

20. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Nota Técnica 19006 (14/9/2024)

SEI 93900-018242/2016-48 / pg. 4

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

§ 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 14/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming**, **Assessor Técnico Especializado**, em 14/11/2024, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 27/12/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975534** e o código CRC **3B5AD76F**.

Minutas e Anexos

Checklist 11973578

Minuta de Exposição de Motivos 11975525

Minuta de Portaria 11975526

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

Documento nº 11975534



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

Nóda Técnica 19006 (11973534)

SEI 53900.018242/2016-48 / pg. 5

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, a outorga da Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo (CNPJ nº 04.452.953/0001-41), executante do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso.**

1. Encaminho a EXM 76 2025 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Divisão de Publicação de Atos Oficiais**, em 25/02/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6462698** e o código CRC **63E55D3C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 6462698

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 76/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 25/02/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6462725** e o código CRC **064E4E85** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 347/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.018242/2016-48.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00076/2025 MCOM, de 21 de fevereiro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Peixoto de Azevedo/MT.

- Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00076/2025 MCOM(6459613), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.018242/2016-48, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 15.865, DE 6 DE JANEIRO DE 2025](#) que renova a outorga de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de abril de 2017, no município de Peixoto de Azevedo, estado de Mato Grosso, para a Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo, inscrita no CNPJ sob nº 04.452.953/0001-41, Fistel nº 50403268230, sem direito à exclusividade, de acordo com o disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
- Segundo o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela entidade, das exigências estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998, e demais normas legais vigentes, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da referida lei.
- No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 20/09/2023 (6459602), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 19006/2024/SEI-MCOM, de 27/12/2024 (6462697), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 16, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Comunitária de 06/11/2024 (6459601), com a anotação de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
- Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão -SRD](#)^[3], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (6459611).
- Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da entidade, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.452.953/0001-41
NOME EMPRESARIAL:	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE PEIXOTO DE AZEVEDO
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IVANILDO CHAVES NASCIMENTO
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 17/04/2025 às 14:38 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao processo de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede o prosseguimento do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[4].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[4] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 18/06/2025, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/06/2025, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 18/06/2025, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6575189** e o código CRC **E7BF5392** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 6575189

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.018242/2016-48

Nota SAJ - Radiodifusão nº 434 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação da outorga de rádio comunitária (RadCom). Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	53900.018242/2016-48

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53900.018242/2016-48, que **renova** a autorização para execução do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PEIXOTO DE AZEVEDO** PJ nº 04.452.953/0001-41, na localidade de **Peixoto de Azevedo/MT**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo **outorgar e renovar** concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- No exercício da competência que lhe confere o art. 6º da Lei nº 9.612/1998, o MCOM outorgou originalmente a autorização, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal autorização, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comunitária.
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para renovar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo a partir do qual encontra-se renovada a outorga do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida ou renovada pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a renovação da outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE JURÍDICA



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **renova** a entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária [2].
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

9. Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para executar o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o Serviço, e sujeitos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
10. A Lei nº 9.612/1998 estabelece que compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de 10 anos, e prevê a possibilidade de renovação desta autorização por igual período, se cumpridas as exigências legais vigentes.
11. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades educativas e culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 9.612/1998, com o Decreto nº 2.615/1998 e legislação complementar.
12. A entidade que desejar a renovação da outorga deve dirigir requerimento para tal finalidade ao MCOM, entre os doze e os dois meses anteriores ao término da vigência da outorga, de acordo com o art. 6º-A da Lei nº 9.612/1998. Aponta-se que, na hipótese de o trâmite burocrático do Poder Concedente demorar mais do que o previsto, o serviço poderá ser mantido em funcionamento em caráter precário enquanto não haja manifestação sobre o pedido de renovação, conforme previsto no § 1º do mencionado dispositivo legal. Em seguida, a Lei destaca que a autorizada com funcionamento precário mantém todos os seus deveres e direitos decorrentes da prestação do serviço.
13. No que tange à competência, o Anexo ao Decreto nº 2.615/1998 (art. 9º, II), determina que a renovação da outorga para a execução do serviço será expedida pelo Ministério, observados os requisitos da Lei nº 9.612/1998. O mesmo Decreto indica que a outorga (e renovação) de serviços de radiodifusão comunitária será feita através de **autorização**.
14. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de renovação. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a renovação outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise, tendo a outorgada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo.
15. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de renovação da outorga.
16. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963) indica [3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.
17. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988"* [4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.
18. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.
19. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [5].
20. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.
21. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

22. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.018242/2016-48, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

DE ACORDO.

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

DANIELA FERREIRA MARQUES
Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 5.209 de Rádio Comunitária (RadCom), que abrangem 4.136 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibjQwOTAzYTItNWMyMDNDNDQwLWZGRmMjZkODgyIiwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDZhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9>

[3] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 10/06/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 16/06/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 16/06/2025, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6748367** e o código CRC **08A259B6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 765

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 15.865, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Brasília, 18 de junho de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.865, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 765, de 18 de junho de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 15.865, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/06/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 23/06/2025, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6783533** e o código CRC **ED2C542A** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 6783533

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 913/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 15.865, de 6 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2025, que renova, a partir de 13 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Cultural Comunitária Peixoto de Azevedo, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 23/06/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6785287** e o código CRC **6DFCF994** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53900.018242/2016-48

SEI nº 6785287

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105>

b71804b5-6714-4734-90db-21f01a070105